

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E

ANNO XLIV — 17.º DA REPUBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 1914

AVISO

Será suspensa a distribuição do « Diário Oficial » no dia 31 de dezembro do corrente anno :

a) aos que tiverem pago a assignatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e que não tiverem renovado até essa data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902);

b) aos funcionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1.º do Reg. citado);

c) aos funcionarios publicos estaduais ou municipaes que gozam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantamente nova assignatura (art. 26, § 2.º do Reg. citado).

As communicações devem ser feitas ás repartições arrecadadoras e por estas transmittidas á Directoria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

Extracto do relatório do Sr. Ministro da Fazenda.

Actos do Poder Executivo :

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral do Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris.

Ministerio da Fazenda—Titulose portarias—Circular n. 41—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias.

Ministerio da Guerra—Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatório do Sr. Ministro da Fazenda

MEIO CIRCULANTE

Era do 670.906:129\$250 a somma do papel-moeda em notas do Governo e bancarias em circulação em 23 de julho corrente, assim discriminada:

Em notas do Governo, de diversos valores.... 624.489:689\$250

Em notas de 100\$ da 9.ª estampa em substituição..... 42.192:500\$000

Em notas de diversos valores com desconto... 2.565:115\$000

Em notas do Governo de diversos valores, sem valor..... 190:163\$000

Em notas bancarias de diversos valores..... 669.437:489\$250

Em notas bancarias de diversos valores..... 1.468:060\$000

670.906:129\$250

Apresentando-se de novo agora a quebra do mercado notario do Brazil como remedio para as difficuldades resultantes da instabilidade do cambio, vem a proposito recordar o que a este respeito se fez nos annos de 1833 e 1846.

Com as emissões de papel bancario inconvertivel e de cedulas ou letras com prazo determinado, com as grandes sommas em moeda de cobre lançadas na circulação, não só pelo Governo, mas tambem pelos particulares, a posição financeira do paiz se tinha tornado embaraçosa.

Haviam desaparecido do mercado as moedas de ouro e de prata; o cambio de julho de 1821 a junho de 1830 tinha descido de 51 a 27.472 dinheiros por 1\$, e o agio sobre metaes preciosos variava em quasi todas as provincias.

A Assembléa Legislativa havia tentado, desde 1826, remediar esse mal; as medidas, porém, adoptadas tinham-no antes agravado do que melhorado.

Em 1830 o Ministro da Fazenda propoz diversas providencias e entre ellas a do estabelecimento de um novo padrão de moeda, e, fundamentando o projecto que apresentou, disse: Um governo sabio e prudente deve procurar evitar grandes ou repentinas variações de cambio; porque taes variações arruinam o commercio e a industria nacional, e consequentemente diminuem ou estancam as fontes da renda publica. As pouquissimas variações provenientes da maior pro ura de letras ou metaes, ou de inesperado bloqueio ou guerra são de facil reparação; a providencia e perspicacia dos negociantes restabelecem nui depressa o perdido equilibrio. Nenhum meio, porém, se conhece para evitar as grandes variações sinão a estabilidade do meio circulante; visto que o cambio por via de regra nada mais é do que a medida ou proporção existente entre os valores do meio circulante de uma para outra praça. Quando as moedas metallicas são iguaes em valor, o cambio se limita ás despesas do transporte e ao juro do capital. Assim como a estabilidade dos cambios depende da estabilidade do meio circulante, assim tambem a deste dependo do valor das moedas que devam ser cunhadas, com determinado peso e quilate, correspondente ao valor intrinseco dos metaes. A segurança das especulações do commercio, o bom preço nos productos da industria nacional, a tranquillidade da cidadão sobre sua subsistencia, não se poderão jamais conseguir sem um bom systema moetario, sem um padrão metillico a que tudo se refira. Todos sabem que o papel realizavel á vontade do portador é o meio circulante mais estavel, mais facil e menos dispendioso; mas, como a *conditio sine qua non* para aquellas vantagens é o troco effectivo em moeda com determinado peso e quilate, seguo-se que a base da circulação e finanças de qualquer paiz consiste em um bom systema moetario, e por isso indispensavel me parece que a nossa reforma financial, ou o meio para consolidar o nosso credito, deve começar pelo vantajoso estabelecimento daquelle systema. Algumas nações, é verdade, em momentos de apuro e desgraça emitiram cobre, bronze e ferro, mas em profunda paz e no paiz do ouro, só o Brazil apresenta o desgraçado phenomeno de pagamentos legaes em moeda de cobre.

E, podendo escolher para o padrão o ouro, como fizera a Inglaterra, ou a prata, como fizera a França, o Ministro preferiu o primeiro, porque o Brazil possuia minas daquelles metaes, que produziam então mais do que nunca, e fixou em 1\$000 o valor da oitava de ouro de 22 quilates.

Nessa occasião o valor legal de cada um dos metaes nobres não guardava uniformidade no paiz. A oitava de ouro de 22 quilates em moeda de 6\$400 tinha o valor de 1\$600, que lhe dera a lei portugueza de 1688, e em cunhos de 4\$, chamados provincias ou colonias, ou de 1\$777 7/9, que alcançara pelo modo por que se cumpriu a lei de 1694, diminuindo-se a pesca das moedas. A prata, de conformidade com a lei de 1688, devia correr por 100 réis a oitava, e segundo a lei de 1694 por 123 réis; mas, em consequencia do que havia sido determinado em 1747 e do que tinha sido resolvido, quando se recanhar em os pesos hespanhoes, girava por muito mais.

Era, pois, da maior conveniencia attender-se á reclamação do Ministerio da Fazenda e regularizar-se o systema moetario

Só em 1832, porém, uma Comissão especial da Camara dos Deputados lavrou parecer sobre essa materia e aconselhou que se desse á oitava de ouro de 22 quilates, não o valor acima indicado, mas o de 2\$500, equivalente ao cambio de 43 1/5 pence, quando, ao apresentar-se o parecer, oscillava esse cambio entre 33 e 34, subindo depois a 40.

Elegendo o marco de ouro de 22 quilates por 160\$ para padrão de um novo systema monetario, a Comissão, como fez ver um de seus mais illustrados membros, não procurou alterar ou quebrar a moeda, conformou-se com o que já existia. O antigo systema tinha cahido em desuso e as moedas que representavam não corriam mais nos termos da lei. Com offeito, tendo-se ordenado em 1810 a recunhagem dos pesos hespanhóes no valor nominal de 900 réis, valor notavelmente superior ao que devia caber a tal moeda, em relação ao padrão estabelecido, o par do cambio soffre Londres; desceu de 67 1/2 a 54 e a peça de 6\$400 veio a correr por 8\$, valendo essa operação tanto como a alteração do padrão monetario.

Em taes circumstancias, necessitando-se chamar a circulação os metaes preciosos, pareceu á Comissão desvantajosa a reprodução do antigo valor nominal da moeda de prata, ou a reinstallação do cambio par a 54; primeiro, porque os contractos e transacções do commercio realiza-las então a um cambio de 30 pence, pouco mais ou menos, seriam prejudicadas por essa grande alteração no elemento que lhes servia de regulador; segundo, porque a renda publica ficaria nominalmente reduzida em uma razão muito elevada, sem que por outra parte as despezas houvessem de decrescer do mesmo modo, o que traria ao Governo sérios embaraços para satisfazer aos seus encargos. Pareceu também á Comissão que não era de bom conselho dar-se á nova peça de 4 oitavas de ouro o valor nominal então corrente, ou 12\$800, que era o mesmo que fixar o cambio a 33 3/4, porquanto, bem que semelhante modificação estivesse de accordo com a quasi totalidade dos contractos e transacções commerciaes da época, comtudo traria consigo o depreciamento dos juros da divida publica interna e dos vencimentos dos empregados, na razão de mais um terço do seu valor, tomando por termo de comparação a moeda de prata ou o par de 54.

Assim entendeu a comissão que a modificação mais adequada aos fins que se tinham em vista seria a que se afastasse igualmente dos extremos apontados, tal era o valor nominal de 16\$ dado á peça de ouro, de onde resultaria o cambio par de 43 1/5.

Outro membro da comissão especial, que havia influído para que se elevasse o valor nominal da oitava de ouro a 2\$500, em vez de 2\$, que, no principio, havia sido adoptado, adduziu em defesa do projecto as seguintes razões:

«Diz-se que a fixação do ouro é uma chimera ou absurdo, pois que o preço deste metal não depende da lei e sim do mercado. Não ha duvida que o mercado, segundo a quantidade de qualquer producto, a sua utilidade e procura, é quem fixa o seu valor: este principio, em tudo verdadeiro, é applicavel, tanto ao preço dos generos, como ao ouro. Entretanto, quando se trata do ouro, não como genero, mas como moeda, aquelle principio falha, deve falhar. E', pois, ao ouro como moeda que a lei póde e devo fixar um valor, ficando embora ao mercado dar-lhe o que de mais ou de menos deve ter como genero. Chimera e absurdo fatal haveria si a lei, em vez de fixar o padrão monetario, segundo o qual deve o Governo receber e pagar nas suas estações, o obrigasse a estar pelo valor que o mercado quizesse fixar cada dia. Uma compra e venda simuladas podiam constituir muito bem o preço, o valor do mercado, e dali quantas fraudes não haveria no pagamento da renda publica e nos contractos com o Estado. O unico meio de melhorar a circulação monetaria era chamar de novo para ella os metaes preciosos que haviam emigrado; mas estes não voltariam sem que primeiro fossem resgatados o papel e o cobre, ou alterado o padrão, sendo preferivel o segundo meio; porquanto, o primeiro, além de impossivel, era ruinoso, por não haver sobras do receita e nem recursos de prompto para encetar proveitosamente semelhantes operações e por ser indubitavel que a passagem rapida de uma circulação forte para outra fraca ou vice-versa produziria perdas consideraveis, não ao agricultor, não ao industrial, que regulariam seus preços pelo estado do mercado, mas a quem tivesse contrahido obrigações em outras épocas e as tivessem de cumprir. A modificação do padrão era util; por isso fue evitava a ruina a que se chegaria com o resgate, de uma assentada, do papel e cobre, e era ao mesmo tempo praticavel, bastando que, sem perda, nem inconveniente ou difficuldade, fosse ordenado e realizado por um artigo de lei.»

A opposição á medida não foi insignificante. Entendia-se: primeiro, que, não havendo elementos para constituir uma moeda forte, não se devia crear nova moeda fraca — isto nada vantajoso e seria um luxo por demais oneroso á Nação; se-

gundo, que, sendo systema monetario marcar o valor das moedas correntes e não havendo forças humanas que pudessem dar á moeda valor superior áquelle que tinha nos mercados europeus, adoptado o projecto que fixava o valor de 10\$ a cada peça de 6\$400, preparava-se para o Estado um prejuizo, quando, pela alta do cambio, o ouro diminuise de valor; terceiro, que era inutil estabelecer o valor da moeda em relação aos dois paizes estrangeiros; porque, quando os estrangeiros levassem do Brazil os metaes nobres em pagamento ou em troca de mercaderias, haviam de regular-se sempre pelo seu valor real; e, si o que se tinha em vista era fixar a relação dos valores entre as provincias, a que se estabelecia não era exacta.

Esgotou-se, porém, o periodo da sessão legislativa de 1832 e nenhuma resolução se tomou acerca de tão importante materia.

Em 1833 foi convocada a assembléa legislativa para uma sessão extraordinaria, e no relatorio que apresentou, o Ministro da Fazenda disse que todas as provincias reclamavam promptas medidas que vedassem a introdução e gyro da moeda falsa de cobre; mas, como aos inconvenientes da circulação dessa moeda vinham juntar-se os que eram proprios da circulação do papel, cujo credito quasi que era sustentado sómente pela simples utilidade que prestava como agente de permuta, o assumpto submettido á assembléa tinha ainda mais vastidão e transcendencia do que á primeira vista se afigurava; cumpria tirar ao cobre o caracter de moeda legal e ao mesmo tempo dar ao papel circulante uma garantia que o tornasse menos dependente das oscillações do mercado até a sua final extincção.

Julgava necessario: 1º, emitirem-se, em troca do dez mil contos de moeda de cobre, cedulas amortizaveis annualmente na razão da ronda dos fundos publicos que pudessem ser comprados com o producto do cobre desmonetizado: 2º, fixar-se o padrão monetario dando á peça de 6\$400 o valor de 10\$; 3º, estabelecer-se uma fórma de pagamento nas Estações Publicas, segundo a qual os metaes preciosos entrassem ao menos por metade, limitando-se os pagamentos em moeda de cobre ao maximo de 1\$000.

Não differia muito esse plano do que já havia sido discutido na Camara dos Deputados; por isso, quando o apresentou, tendo sem duvida em lembrança a opposição que o outro levantara, o Ministro disse:

«Não toméis que a fixação de novo padrão importe uma alteração na moeda legal, prejudicando por esta maneira os contractos; os metaes preciosos não tem presentemente curso livre no mercado, e, por conseguinte, nenhuma relação com as transacções de hoje: pelo contrario, a alteração do antigo padrão monetario será tanto mais justificavel, quanto ella mais se approximar do estado presente das cousas. Tão pouco deveis receiar que falleçam os metaes preciosos para os pagamentos exigidos nesta especie; o commercio, a quem isso interessa, os fará promptamente apparecer em quantidade sufficiente. Bani tambem de vossa imaginação qualquer escrúpulo acerca da desmonetisação gradual da moeda de cobre; pois que injusto seria o mesmo um procedimento absurdo, que o Governo pagasse aos particulares, como moeda, aquillo mesmo que já lhes tem comprado como mercaderia.»

Na Camara dos Deputados foi accedido o projecto com os seguintes artigos, além de outros muitos que se referiam á organização de um Banco Nacional: «Art. 1º Na receita e despesa das Estações Publicas entrarão o ouro e a prata em barras ou em moedas nacionaes ou estrangeiras a 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates. Art. 2º As moedas do meia onça de ouro continuarão a ser cunhadas sem que nellas se imprima o valor nominal.»

Parecia, pois, que se escrúpulizava em dar a conhecer que se pretendia alterar o padrão monetario.

No Senado, porém, o art. 1º, que mais nos interessa, foi substituido pelos seguintes: «Art. 1º As moedas de ouro, que do novo se cunharem, terão por padrão uma moeda de ouro de 22 quilates e peso de quatro oitavas. Nesta e nas suas subdivisões em duas e uma oitava, se designarão sómente o peso e o titulo de ouro, sem declaração do seu valor nominal. Art. 2º As moedas de prata, que do novo se cunharem, terão por padrão uma moeda de quatro, duas uma e meia oitava, e nellas sómente se declararão o seu peso e lei sem designação do valor nominal. Art. 3º A base do systema das moedas em valor será peso igual á do ouro de 22 quilates para a da prata de 11 dinheiros como 16 para 1.»

De modo que, pela emenda do Senado, o valor legal da moeda de ouro e de prata devia augmentar e diminuir conforme o preço que o metal tivesse no mercado, idéa que havia sido contrariada no outro ramo da assembléa.

Não havendo accordo sobre as emendas, reuniram-se as duas Camaras e ali foi calorosamente debatido o assumpto.

Os defensores do projecto da Camara dos Deputados insistiam em ver nelle, não uma alteração do padrão monetario,

mas apenas uma fixação de valores, no intuito de evitar as repentinas oscillações do cambio e de pôr termo á anarchia em que se achava o paiz em materia economica, a ponto de ninguem saber o valor de sua propriedade. « Dando o projecto á oitava do ouro o valor que, pouco mais ou menos, tinha no mercado nessa occasião, creava uma taxa cambial, cuo desvio não podia ser muito sensivel. Firmado assim tanto quanto era possível o valor da moeda corrente, tratou-se-lhe de tirar da circulação o papel que a embaraçasse. O banco projectado faria depois o necessario para completar o melhoramento do meio circulante.

Ainda quando se quizesse ver na medida proposta, diziam aquelles de dentro, u na alteração de valores, ella só seria consuravel si por elle ficasse os interesses particulares, si todas as convicções do Estado fossem postergadas, o não era isso o que se daria. Em todo caso, alteração ou fixação, era de to-la a conveniencia; porque não só salvava de um grande desfalque a renda publica, cujas tres quartas partes consistia em direitos aduaneiros cobrados ad valorem, mas ainda cedia a Nação de pagar moeda forte (padrão de 1668) a divida interna, contrahida em moeda fraca ao cambio de 29.

Os adversos ao projecto oppunham-se principalmente a que se modificasse o padrão estabelecido pela antiga lei portugueza: entre elles se acharam os marquezes do Baependy e de Barbacena e o conselheiro Araujo Lima, mais tarde marquez de Olinda, que predisseram tudo quanto depois aconteceu.

«Pela discussão, disse o marquez do Baependy, tenho conhecido que a Camara dos Deputados se persuadiu de que o melhoramento do nosso meio circulante dependia unica e privativamente do estabelecimento de um banco de circulação e do deposito; que este se não poderia sustentar sem um novo padrão de valores das nossas moedas, padrão tal, que facilitasse a vinda dos metaes preciosos, como era do esboço da regra geral de affluirem os generos das praças onde tem baixo valor para aquellas que tem valor maior: e para se regular na fixação ou na escolha des o novo padrão, se recorreu ao exame do cambio médio destes ultimos annos entre as principaes praças do Império e as das nações estrangeiras. Persuadida, como está, a Camara dos Deputados de que do estabelecimento do banco nos virá sem duvida o melhoramento do nosso meio circulante, ora bem natural que procurasse saltar por todos os embaraços e escolhos que se oppuzo sem ao seu plano, e que confundisse o cambio par com o cambio corrente e até se lembresse de ter o supremo poder de fixar um cambio inalteravel. E' verdade que, passando a dar-se a uma oitava do ouro de 22 quilates o valor de 2\$500, enquanto não houver nova lei em contrario, se ha de logo estabelecer um cambio par entre as moedas das diversas nações muito differite do actual, que é de 67 1/2 por 1\$; mas o cambio corrente em divida ficará fóra do alcance da lei, e deverá referir-se ao novo cambio par, ou para mais, ou para menos, como se referia ao antigo, cessando por consequencia a preteridida vantagem de termos um cambio fixo. Quanto á esperanga de affluencia de ouro e prata para o cobre do projectado banco, de vinte mil conto de réis do fundo capital, uma vez que se augmente o valor dos metaes preciosos, estou convencido de que só tem por fundamento os bons desejos; o interesse dos particulares, donos dos metaes preciosos, é que os ha de mover, e havendo entre nós empregos mais productivos dos capitaes disponiveis, tanto nacionaes, como estrangeiros, quaes os das apolices da divida publica e os das caixas economicas, sem os riscos já experimentados do extincto banco, em que o Governo teve toda a influencia, achando-se os accionista: até hoje privados de seus capitaes. É bem de esperar que o banco projectado não passe de um bello ideal, não sirva para o melhoramento do meio circulante e sómente seja causa do ruinoso augmento do valor da nossa moeda de ouro e prata com prejuizo notavel das transacções publicas e particulares.

Não sou contrario ao estabelecimento de um banco, antes muito o desejo; mas estou persuadido de que o projectado não se ha de realizar e muito menos servir para o melhoramento do meio circulante, que reclama promptas e efficazes providencias. Creó-se embora o banco, mas se no augmento do valor do ouro e da prata; não queiramos pôr a nossa moeda forte (com) tal recebido em todas as praças commerciantes, na categoria de moeda fraca; lembremo-nos dos males, com que actualmente lutamos, por se haver duplicado o valor do cobre que tinhamos em circulação. O antigo Governo nunca alterou o valor da moeda de ouro, nem usou de tão ruinoso recurso, como agora se pretende, nem mesmo alterou o valor da moeda de prata provincial, não obstante haver recunhado os pesos hespanhoes com o valor de 960 réis; porque um desses pesos era equivalente em quantidade de metal a tres moedas provinciales de 320 réis. O mal que se experimenta na vinda da quantidade, que se cunhou, de uma tal moeda, que, sendo fraca, como a que gyrava então, lançou fóra da circulação a de ouro.»

A opinião do marquez de Barbacena foi a seguinte:

«Nenhum poder humano é capaz de fixar o valor dos metaes preciosos quando ha na circulação papel-moeda e cobre do usado. Pretender em taes circumstancias fixar o valor do ouro por uma lei, seria o mesmo que pretender por lei regular os dias do chuvia, seus grãos de calor e do frio em cada dia.

O absurdo da pretensão é identico, mais o resultado das duas leis seria muito differente. A que se publicasse, regulando a chuvia e o frio, não perturbaria o curso das estações. ellas seguiriam as leis naturaes sem a menor contemplação com as com as disposições da Assembléa Geral e to-la a perda seria a do tempo da discussão e despeza da impressão. A lei fixando presentemente o valor do ouro a 2\$500 a oitava tambom não fixaria nem cambio, nem valor de metaes; tudo seguiria o curso determinado pela opinião publica da praça. Para as transacções futuras a lei será completamente nulla; nos contractos, porém, anteriormente feitos causará damno irreparavel a todos os credores.

Si a fixação do valor do ouro não se obtem, porque os negociantes e produtores, alteram o valor dos generos e do cambio, illudem aquelle disposição; si os credores recebem com isso damno gravissimo e os devedores um dom gratuito; si o Thesouro perle mais do que tolos; si, finalmente, a variação do meio circulante, de que tanto nos queixamos, vae continuar do mes no modo, como consentir a Assembléa Geral que passe tal artigo de fixação do valor do ouro, deixando o papel e o cobre em circulação? Aproveitemos a lição da experiencia feita por outras nações, funlemos a nossa divida fluctuante, estabeleçamos quanta corta e sufficiente para gradual amortização do papel e do cobre, e não vamos com a pretensão alterar nominal do valor do ouro augmentar a fluctuação existente e entretar por mais tempo a desordem nas provincias do norte.»

No discurso do conselheiro Araujo Lima ha os seguintes topicos, que chamam toda a attenção:

«Contra a emenda do Senado formou-se um argumento, que pareceu ter feito algu na impressão. Disse-se que, si ella passasse, veriamos reduzidas as nossas rendas, que do mesmo modo ficava a Fazenda Publica gravada com os ordenados e pensões, e que os particulares se sentiriam prejudicados em seus contractos anteriores. Si acaso fosse verdadeiro o principio em que assenta este argumento, seria elle na verdade bastante para rejeitar a emenda do Senado; o principio, porém, é falso, e em consequencia nenhuma força tem as illações que d'elle se tiram.

Funda-se todo o argumento em que, passando o artigo de Senado, todos os contractos não de ser regulados sobre moeda forte, e que por esta devem se calcular os valores de todos os generos. Não é verdade.

Não se admitte hoje a conveniencia de uma medida que faça passar da reponte de um estado de moeda fraca para outro de moeda forte. Não temos nós, que defendemos esta opinião, admittido a necessidade de uma moeda fraca ainda por muito tempo? Como, pois, dizer-se que se quer elevar a moeda ao seu valor primitivo? Quo se ha de fazer da moeda fraca? Que providencia se dá para que elle desapareça? O cobre ali fica ou na sua propria especie, ou em papel que o representa. O papel terá de ser depreciado, por isso que o banco, de que esboçaram miligramas, não o ha de poder recollher todo, e assim haverá no mercado um papel acreditado e outro descredito. Emquanto houver um meio circulante desta natureza, elle deturmará os valores: é, portanto, por elle que se regularão os contractos. Si, pois, por moeda fraca é que se não de ainda por muito tempo regular todas as transacções, como se diz que as contribuições não de diminuir, por isso que, alterando-se os valores, a quota com que se entra nos cofres publicos deve resenir-se da alteração? Na Inglaterra, esse exemplo que se nos apresenta a cada passo fez-se o contrario do que nós queremos. Allí, de facto, elevou-se a moeda; a lei produziu a a terração de valores, a Fazenda Publica ficou gravada e os particulares prejudicados; mas allí mandou-se ro o nente contar por moeda forte, e nós nada propomos que se assemelhe com isto; ao contrario, queremos que continue ainda por tempos a moeda fraca, e que só o commercio e o curso natural das cousas resta elegam o preço natural, e que isto não seja por effeito de lei, o que será sempre desastroso. E', portanto, tendo mesmo em vista o que aconteceu na Inglaterra e para evitar os males que allí se sentiram, que nós não queremos que se toque nesta materia, mas sim que tudo seja obra do tempo por meio de medidas indirectas, que nós deem bom resultado.

Reconhece-se que a moeda fraca expelle da circulação a forte, e ao mesmo tempo quer-se que o ti, sendo emitida, seguindo as necessidades do mercado, se conserve na presença daquella, inventando tempo para recollher a fraca, que, em attenção a isto, deve respectar a hospedado, que já uma vez

lançou para longe de si. A dificuldade está em conservar essa moeda forte, enquanto existe a fraca: a proporção que aquella for apparecendo, desapparecerá de novo. Ainda que a lei a obrigue a entrar na circulação, esta não terá a força de conserval-a.

Emquanto se conservar no mercado a moeda fraca, a elevação do ouro não produzirá outro effeito sinão alterar os valores, e em consequencia, não só se torna inutil esta medida para o fim que se quer, mas ha de ser summamente prejudicial.

Não é esta, pois, a occasião propria para se legislar sobre semelhante materia, faltam-nos dados para uma resolução sobre um objecto, que, devendo ser firme e estavel, e tão permanente, quanto o permitem as cousas humanas, não deve depender de circumstancias tão particulares, como as em que nos achamos, e que, entretanto, são as unicas que deram elementos para o calculo da Commissão.

Não obstante a controversia, foi approvado o projecto. Traçaram-se as bases para um Banco o modificou-se o valor do ouro. A lei tem a data de 8 de outubro de 1833.

Este acto havia sido antecipado pelo de 3 do mesmo mez e anno, que mandou substituir a moeda de cobre por cédulas recebiveis nas repartições publicas.

Essas providencias não vinham em occasião azada, encontravam o paiz em má posição politico-financeira, e assim, si as medidas votadas não satisfizerem ás necessidades do momento, o modo por que foram executadas contribuiu para tornal-as mais desvantajosas.

Desde 1831 que os partidos se esgrimiam asperamente. Os tumultos, as revoltas succediam-se na Capital e em algumas provincias e punham em sobresalto, sinão em perigo, a população, e estorvavam o progresso da industria e do commercio.

A receita publica era mesquinha para as despesas que um paiz novo é obrigado a fazer. Eram annuaes as deficiencias de meios. No relatório de 1834 disse o Ministro da Fazenda: «A existencia de um deficit no presente orçamento não é um facto desconhecido, tem-se reproduzido em todos os passados orçamentos e, longe de maravilhar a sua reiterada presença, pois que são conhecidas as causas que a motivaram, devo ao contrario convencer o Poder Legislativo da urgente necessidade de augmentar convenientemente a renda publica, afim de mais approximal-o á importancia annual das despesas do Estado.»

Os titulos da divida publica iam obtendo naquelle tempo melhores cotações; os da divida externa, apesar de se achar desde 1830 suspensa a amortização, tinham vindo a subir de 50 a 74, e os da interna de 43 a 55: não era, porém, de bom conselho pôr obstaculos á firmeza do seu credito, fazendo novas emissões. O cambio, em novembro de 1833, oscillava entre 36 3/4 e 41; em taes circumstancias tinha o Governo de cumprir as disposições das duas leis de 1833.

Procurou executar a de 3 de outubro. Lutando com a falta de cédulas, que deviam ser dadas a troco do cobre, lançou mão, para supprir a escassez, de conhecimentos de 500\$ e 1:000\$, que, não podendo ser do prompto substituidos por papel de menor valor, não só cahiram desde logo em descredito e depreciaram ainda mais o meio circulante, como enleiraram os presidentes de algumas provincias em dificuldades, que os compelliram, no intuito de satisfazer ás reclamações do publico, a usar de arbitrios mais ou menos nocivos, taes como a creação de cédulas provisionarias, a subdivisão ou desdobramento dos conhecimentos e a recunhagem da moeda de cobre.

Em relação á lei de 8 de outubro ainda menos pôde o Governo fazer. Designou commissões para promoverem a assignatura de acções de banco e para organizarem os seus estatutos. Mas os capitalistas nacionaes e estrangeiros retrahiam-se, ou porque desejavam conhecer, antes de se abalancarem na empreza, o estado definitivo do meio circulante, após o troco do cobre, ou porque não encontravam nas leis as garantias que pretendiam para seu capital; o certo é que o numero das acções subscriptas não attingiu a duzentas.

Nada, consequentemente, se melhorou. Pelo contrario, a lei de 3 de outubro tornou mais embaraçosa a situação, trazendo uma nova especie de papel á circulação, que ficou consistindo em notas do velho padrão do extincto Banco do Brazil, em antigas cedulas emittidas na Bahia e em novas cedulas e conhecimentos dados em troco do cobre, e tudo isso sujeito ás irregularidades commettidas nas provincias.

Para evitar a confusão que resultou desso estado do cousas, pareceu do conveniencia uniformizar-se todo o papel verdadeiro em gyro, e a lei de 6 de outubro de 1835, reconhecendo esse papel como divida nacional, ordenou a sua substituição pelas notas creadas pela Ros. Leg. de 1 de junho de 1833.

Estava, pois, generalizado o papel-moeda.

«Devia esperar-se como consequencia necessaria que, generalizado o gyro da papel-moeda em todo o Imperio, o me-

dante a limitação legal dos pagamentos feitos em moeda de cobre até a quantia de 1\$, o valor do papel circulante se elevaria gradualmente, não havendo novas emissões desta em virtude do natural e progressivo augmento das transacções no commercio interno, até chegar ao par do padrão monetario; resultando dahi o par do cambio, entre o Brazil e a praça de Londres na relação de 1\$ por 43 1/5 dinheiros. Não aconteceu, porém, assim: impropicias foram as providencias adoptadas neste sentido e completamente inutil o sacrificio do credito nacional; dessa época em diante as tendencias do cambio foram para baixa, com pequenas oscillações de uma alta temporaria.» (Rol. Inq. 1850, pag. 26.)

Com effeito, de novembro de 1833 a dezembro de 1835 a taxa cambial, que nunca excedeu de 41, desceu até 36 3/4.

O Relatório da Fazenda de 1836 declarou que a lei de 6 de outubro de 1835 ainda não fora promulgada no intuito de curar radicalmente o mal que affligia o paiz, e era mister não perder de vista a origem da molestia, quando apenas se lhe tinham applicado palliativos ou meios de tornal-a mais supportavel.

«Essa lei, ajuntava aquelle acto official, não preenche completamente o fim a que se propoz — uniformizar e generalizar o meio circulante e ao mesmo tempo acreditar o seu valor representado. Os meios que offerece para a amortização do papel fiduciario parecem mesquinhos, além de incertos. Si fixarmos a nossa particular attenção sobre a moeda de cobre que ainda ficará na circulação, e a sua qualidade, veremos que a sua inconveniencia continua, bem que em menor gráo — o seu gyro até 1\$ continua a fazel-a prestavel em uma circulação extensa.»

Parecia então ao Ministro que a emissão de pequenas moedas de prata, com o curso obrigatorio até 1\$, deixando o cobre para o pagamento de fracções abaixo de 100 réis, faria desaparecer de uma vez a desvantagem da ultima moeda; e que, acreditado o papel com regular amortização, os metaes nobres viriam aos mercados do paiz e o meio circulante melhoraria tanto quanto se podia desejar.

As providencias lembradas não puderam, porém, ser desde logo decretadas.

Nos ultimos dias de 1836 a baixa do cambio tornou-se mais e mais declarada. As calamidades se foram repotindo. A provincia de S. Pedro era apoquentada pela guerra civil, a rebelião rompia de novo na Bahia, a agricultura retrogradava e o commercio passava por um grande crise, repressão da que na America do Norte dera causa a tantos desastres. O Thesouro estava sem a renda das provincias conflagradas e recorria á venda de applicos para acudir ás despesas ordinarias, ás da guerra civil e á do pagamento das pressas do Rio da Prata.

Muito desagradavel impressão resultava de tudo isso.

Na Camara dos Deputados, uma das Commissões informou que o credito do papel-moeda tinha sido muito abalado e seu depreciamento se mostrava de modo bastante sensivel; porquanto se elevava o agio dos metaes preciosos e baixara rapidamente o cambio.

O Ministro da Fazenda insistiu em seu pedido de medidas attenuaderas. Achava que, decretado e estabelecido de facto um perfeito systema monetario, devia tratar-se de fazel-o entrar effectivamente na circulação, substituindo-se gradualmente a moeda-papel até a sua extincção; e, nessa conformidade, propoz — 1º, que o Governo fizesse os pagamentos metade em notas, metade em moeda metallica, e recebesse as vendas dos mesmo modo; 2º, que se reduzisse a uma só especie o papel que gyrava nas provincias; 3º, que se emittissem moedas de prata de \$100 a 1\$; 4º, que se habilitasse o Thesouro, por meio de emprestimos, a ter em seus cofres um saldo applicavel, metade á compra de metaes nobres, metade á queima da moeda fiduciaria.

Estudada a questão na Camara dos Deputados, apontou-se, como o passo mais acertado e seguro para a restauração da verdadeira moeda, a redução do papel-moeda, e aconselhou-se, no intuito de se attingir esse fim, a creação de impostos destinados ao resgate de notas e a suspensão do troco do cobre.

A Commissão que fez o estudo declarou que não opinava pelo estabelecimento de um Banco Nacional, por lhe ter parecido que seriam tardios os beneficios que, porventura, pudesse elle prestar, nem lembrava o levantamento do emprestimo, pela deficiencia de esclarecimentos para fixar a sua importancia,

Os impostos indicados foram calculados em mil e duzentos a mil e trescentos contos annuaes, e a Commissão pensava que, com esses recursos, desapparecia a crise commercial que então reinava e reanimada a confiança publica pela certeza da pontual e energica execução dessas efficazes medidas, talvez em dois ou tres annos, si fizesse o papel-moeda approximal-o do padrão monetario marcado na lei de 8 de outubro de 1833.

A Comissão declarou mais que era opinião de pessoas de ella havia consultado ter sido nenhuma ou muito pequena influencia da lei de 6 de outubro de 1835; que ella, porém, fundada em principios, que julgava verdadeiros, não podia sposar semelhante idéa em toda sua comprehensão.

Entre as memorias appensas ao parecer da predita Comissão, encontra-se a do Sr. Birkhead, que esclarece bastante materia de que se está tratando; ali se leem os seguintes e interessantes periodos:

«A grande ou a principal causa das differenças de cambio nas operações commerciaes entre diferentes nações, ou entre as diversas partes do um mesmo paiz, é o exigir uma de outra nação, ou uma de outra provincia da mesma nação, maiores valores em artigos de seu consumo do que os daquelles que óde dar em troco. Tal ha sido e é ainda a posição do Brazil, enquanto assim continuar, isto é, devendo mais do que óde pagar, ou consumindo mais do estrangeiro do que produz para pagar-lhe, o cambio com as outras nações será sempre contra si, e os metaes preciosos, assumindo o caracter de mercadorias, sahirão do paiz com ellas. Para evitar este mal, que tanto affecta a prosperidade publica, que traz consigo tantos embaraços, e que afinal acabará por uma bancarota, não ha legislação que basta, nem outro meio vejo de obstar-lhe que não seja estimular a industria para maior produção, e procurar uma rigida economia, tanto nas despesas nacionaes, como nas dos particulares.

«... E como a despesa no Brazil ha sido sempre em maior escala do que a produção, e nenhuma outra base ha em que o cambio assente que não seja a da produção, segue-se que, sendo esta diminuta, ou muito inferior ás sommas a renettor, necessariamente sobe a procura de lettras, dahi a baixa do cambio, que assim deve continuar até que melhores preços, ou maior produção, façam pender a balança para o lado oposto; e então com a reacção melhorará o cambio; enquanto, porém, o paiz consumir mais em valor de productos estrangeiros, do que resultar de seus proprios, o cambio será sempre baixo, pelas simples razão de não haver moeda corrente que possa admittir-se no pagamento de differença entre a importação e a exportação.»

O projecto, que a Comissão da Camara dos Deputados apresentou, foi pouco mais ou menos accoito: é a lei n. 109, com data de 11 de outubro de 1837. Creou-se ali uma renda, que, com as decretadas na lei de 8 de outubro de 1833, art. 5.º, e na de 6 de outubro de 1835, art. 13, seria applicada ao resgate do papel-moeda, até que o valor deste papel se equiparasse ao do padrão monetario, e, logo que isso acontecesse, aquella receita especial seria empregada em fundos publicos, de que mais tarde disporia a Assembléa Geral Legislativa. Teria o mesmo destino o producto da venda das apolices adquiridas em observancia a lei de 6 de outubro de 1835, cessando a substituição da moeda de cobre mandada effectuar por esse acto legislativo.

O anno de 1838 foi mais favoravel do que os anteriores. Tinha terminado a revolução do Pará, e esperava-se prompta pacificação na Bahia. As apolices da divida interna foram cotadas a 89. A exportação dos productos brasileiros augmentou. A receita publica, excluidos os depositos, importou, em 1837-1838, em 13.252:739\$, e em 1838-1839, em 17.322:094\$. A queima das notas em virtude da lei de 11 de outubro montou a 553:991\$ e o cambio, que em 1837 havia descido até 27, foi pouco a pouco obtendo taxas mais elevadas e attingiu a 29 pence por 1\$ em fins de dezembro.

Entretanto julgava-se «ainda preparatoria e auxiliar» a providencia ordenada na lei de 1837.

O Ministro da Fazenda, no relatório de 1838, propoz — primeiro, converter a divida externa em interna para diminuir a remessa annual de fundos aos agentes em Londres; segundo, augmentar o credito das apolices da divida interna, autorizando-se o pagamento de seus juros nas provincias; terceiro, dificultar a falsificação das notas, tornando provincial a sua circulação; quarto, promover a organização de um banco nacional incumbido do resgate do papel; e quinto, conseguir a effectiva cobrança das rendas, restabelecendo o Juizo dos Feitos da Fazenda. E' do complexo de taes medidas, accrescenta aquelle documento official, o não de um ou de outro remedio palliativo, que deve resultar o definitivo melhoramento do meio circulante.

De todos esses pedidos, só foi attendido em 1841 o do restabelecimento do Juizo dos Feitos da Fazenda.

De 1839—1841 a receita continuou a augmentar, subindo de 17.000:000\$ a mais de 18.000:000\$ em cada anno financeiro, mas a despesa, como era natural, cresceu tambem com a que se fez nas provincias convulsionadas e com a que exigiram outras necessidades publicas.

Principiaram então os credits supplementares e extraordinarios, sem outro recurso si não o das operações financeiras.

O concedido pela lei de 23 de outubro de 1839, autorizou empréstimos internos e externos, cassou a permissão anteriormente dada para emitir bilhetes do Thesouro e facilitou a emissão do papel-moeda. Os das leis de 18 de setembro de 1840 e 13 de novembro de 1841, foram abertos sob a condição do Governo procurar recursos na venda das apolices, nos bilhetes do Thesouro, nos depositos do cofre de orphãos, na renda especial destinada ao resgate de notas e na emissão do papel-moeda.

Até então se tinham queimado notas na importancia de 4.704:500\$ (de 13 de dezembro de 1837 a 10 de fevereiro de 1841) e de mais vulto teria sido a operação si o Thesouro não houvesse sido compellido, para occorrer a pagamentos urgentes, a lançar mão de 2.076:000\$ da renda especial.

A massa do papel circulante não estava, porém, sobre-carregada somente com essa quantia que o Thesouro não resgatava. Em diversas provincias tinha sido utilizada nos pagamentos das despesas ordinarias uma parte das sommas em notas, que a Caixa de Amortização havia remetido ás repartições de Fazenda, para servirem unicamente na substituição do que tinha sido incumbidas e que não podiam realizar por falta absoluta de meios.

Em taes condições tinha o Thesouro de usar dos supramencionados credits.

Dando conta da maneira pela qual havia cumprido a lei de 23 de outubro de 1839, disse o Ministro da Fazenda que, não podendo contrahir não só o empréstimo interno por estarem os titulos abaixo de 80, limite que lhe marcou o Corpo Legislativo, mas tambem o externo por não se lhe offerecer para isso boa occasião, emittiu notas (5.750:000\$ de 29 de outubro de 1839 a 28 de abril de 1840) e que, não obstante essa operação, o cambio sustentou-se de modo que a retirada immediata do papel, nos termos do art. 5.º da lei, se tornou inteiramente inutil e sem objecto.

A lei de 23 de outubro de 1839 pretendia que se continuasse o resgate, e, para dar mais força a essa operação, elevou a renda especial com a differença existente entre o antigo e o novo direito cobrado na importação dos vinhos. O Ministro da Fazenda, para não patrocinar essa medida, foi de parecer que o fundo de amortização creado pela lei de 11 de outubro de 1837 era sufficiente para o melhoramento do meio circulante e que o accrescimento decretado na de 1839 podia passar para a receita geral, que se achava mal dotada, para obviar as difficuldades do momento. E, no relatório de 1840, accrescentou que a somma das rendas destinadas áquelle melhoramento já excediam de 2.600:000\$ annuaes, que, applicados com sabedoria, deviam, por certo, contribuir poderosamente para que a circulação, dentro de alguns annos, estivesse menos sujeita aos inconvenientes daquela época.

«Entretanto, concluia elle, a expericacia de quasi tres annos como que vae demonstrando o pouco fructo que das simples operações da queima tem resultado á circulação do paiz; ha mesmo quem pretenda que tal operação seria mais proveitosa si a maior parte da renda applicada fóra convertida em metaes preciosos que estivessem em deposito ou fossem postos em circulação.

Os credits abertos pelas leis de 18 de setembro de 1840 e 13 de novembro de 1841 foram servidos por apolices, bilhetes do Thesouro, renda especial para o resgate do meio circulante e papel-moeda.

Nos ultimos dias do dezembro de 1841 circulava a quantia de 49.199:565\$ em notas, e o cambio cahia de 31 1/2 a 29 1/4.

O anno de 1842 foi fertil em desastres. A confagração em Hamburgo abalou o commercio do Rio de Janeiro — a renda da Alfandega baixou. A revolução do Rio Grande do Sul juntou-se á que rebentou em S. Paulo e Minas Geraes. Para aggravar esses males, o Thesouro não encontrava a habitual facilidade em collocar os seus bilhetes por antecipação de receita, o foi obrigado a emittir notas.

De 1843 a 1845 a renda publica foi melhorando, mas a despesa cresceu e as deficiencias do meios continuaram. «Por mais reduções que se façam na despesa orçada, informou o primeiro relatório de 1843, por mais que se resigno o Corpo Legislativo a não crear despesa nova que não seja productiva, ainda assim é evidentemente impossivel que a renda actual, só por effeito de fiscalização e de augmento da nossa produção, chegue em poucos annos para fazer frente ás precisiões do Estado. Não se illuda a nação, deixe-se de proseguir no emprego exclusivo de palliativos que, sem ter prestado grande allivio, ou só alliviando por momentos, afinal exacerbam o mal. O augmento da receita é, portanto, uma necessidade publica a que todos se devem emviar.

A lei de 30 de novembro de 1841, que fixou a despesa e orçou a receita para 1842—1843, foi votada com deficit, e para preencher o autorizou-se o Governo a fazer operações de credito e a cobrar por meio de nova tarifa aduaneira, logo que fin-

dassem os tratados em vigor, direitos de importação de 2 a 60 %, mas a ultima parte dessa disposição só entrou em execução depois do decreto de 12 de agosto de 1844.

Julgou-se que a nova tarifa, como meio de renda, acudiria, sião a todo, á maior parte do deficit. Calculou-se que ella produziria perto de 18.000 000\$ annuaes, sem receio da diminuição do consumo, por isso que nenhuma das taxas era excessiva, principalmente as de 30 % para baixo que pagariam as mercadorias de mais valiosa importação. Mas o esperado accrescimento só devia começar do meiado de novembro de 1844, e nesse interim fizeram-se operações de credito e no numero dellas emissões de papel-moeda.

Assim, ao terminar o anno de 1845, a circulação de papel achava-se em 50.379:633\$, a das letras do Thesouro em 9.077:000\$, e o cambio a 25 pence por 1\$000.

A fixação do cambio por meio da alteração do valor da oitava de ouro tinha naufragado nos escolhos que encontrara.

Mas no primeiro relatorio da Fazenda daquelle anno o respectivo Ministro fez a seguinte declaração: « Entendi que não cumpria o meu dever sem chamar tola a vossa attenção a este importantissimo objecto (o meio circulante), porque, si de 1836 para cá, isto é, no periodo de oito annos, tem o cambio baixado desde 40 até quasi 25, oódo com razão temer-se que, seguindo-se o mesmo systema, chegue elle em 1853 a 5 pence por 1\$, com grave detrimento nosso. Sem entrar, pois, em maiores desenvolvimentos dos males que nos causa o papel circulante, que, pela sua constante oscillação, nem é nem pôde ser moeda, direi em poucas palavras o que creio seria capaz de preparar-nos um melhor futuro do que aquelle que temos ante os olhos ».

E em seguida opinou por uma nova alteração do padrão, idéa aventada algumas mezes antes pela imprensa. Propoz que o ouro de 22 quilates valesse 4\$ a oitava e a prata de 11 dinheiros 250 réis a oitava.

Para tornar exequível essa medida, reputou de tola a conveniencia que do 1845—1846 em diante o pagamento das contribuições publicas fosse feito no 1º anno 1/50 pelo menos em moeda metallica, ouro ou prata, no 2º anno 2/50, e assim por deante: até o 25º anno, no qual os pagamentos se realizassem metade em moeda de ouro ou prata e metade em papel; que o Governo ficasse autorizado:

1º, a mandar cobrar a quota metallica no seu equivalente em papel, em quanto não houvesse sufficiente moeda de ouro ou prata em circulação;

2º, a provincializar o papel, isto é, a limitar a circulação de certo numero de notas a cada provincia;

3º, a fazer extrahir na Côte, todos os annos, duas loterias de mil e duzentos contos e a empregar o producto dellas, parte na compra de ouro e prata para cunhagem e parte no resgate gradual do papel;

4º, a tratar com o Banco Mercantil o estabelecimento de uma caixa de realização gradual das notas, para a qual o Thesouro entrasse com a moeda resultante do imposto do paragrapho anterior e o Banco com outra quantia na mesma especie, afim de sustentar-se constantemente o papel ao par do metal em todo o Imperio e o cambio a 27 pence por 1\$000.

Adoptando o Senador Bernardo Pereira de Vasconcellos parte da combinação lembrada no relatorio, offerceu nos primeiros mezes dos trabalhos legislativos um projecto nestes termos:

1º, os pagamentos nas Estações Publicas e entre os particulares deviam, a principiar em janeiro de 1847, ser effectuados em papel-moeda, na razão de 4\$ por oitava de ouro, ou na moeda de ouro e prata que o Governo designasse, mas pelo mencionado valor;

2º, ficava o Governo autorizado a retirar da circulação a somma do papel necessario para eleval-o ao seu real valor, fazendo para os o fim as operações de credito indispensaveis;

3º, retiraria o Governo, annualmente, da circulação a quantia de mil contos de papel-moeda pelo mencionado valor;

4º, seriam observadas as obrigações sobre pagamentos contrahidos anteriormente á nova lei;

5º, continuaria em pleno vigor o padrão monetario fixado na lei de 8 de outubro de 1833.

A Commissão, a que foi remettido o projecto, supprimiu o ultimo artigo e addicionou um dispositivo tendente á provincialização das notas. O additamento não foi accedido, mas foi approvada a suppressão. O projecto, assim emendado, seguiu para a outra Camara.

Ahi foi largamente discutido.

Disse-se em seu favor:

A lei projectada evitaria as frequentes oscillações do valor do papel, daria estabilidade ao padrão monetario, garantiria os contractos, tornaria seguras as transações e impediria o jogo nas operações da praça: era a base de um systema de retirada do papel moeda.

Havia dous methodos para fazer o desaparecer da circulação: resgatando-o pelo valor do padrão de 1833, ou recolhendo-o pelo valor médio que elle tinha então. O projecto adoptava o segundo.

Aquelle, muito mais demorado e duvidoso em seus effectos, elevaria o meio circulante paulatinamente até chegar ao padrão de 1833, e este, mais prompto e certo, conservaria o meio circulante no valor que tinha na occasião, e preveniria as oscillações, fixando-o de maneira a mais approximadamente possível a um valor constante; porque fixar o valor de modo invariavel era impossivel, não estando isentas as proprias nações que possuíam circulação metallica das variações do cambio entre uma e outras praças, conforme eram devedoras ou credoras.

O projecto não estabelecia padrão monetario, regularizava apenas a maneira por que se haviam de receber as moedas do ouro, no intuito de fixar o cambio em 27 e de evitar as extraordinarias e repentinas altas e baixas; mas, ainda quando estabelesse elle padrão monetario, o receio de adoptal-o era infundado. No Brazil este padrão só existia em nome, ninguém fazia transações em moeda metallica e sim em outra que oscillava continuamente abaixo do valor legal. Não havia perigo em alterações que tornassem essa moeda mais fixa, mais constante. Ninguém soffreria com a mudança, até porque o projecto mandava observar o modo de pagamento determinado nos contractos.

Não se admittia a hypothese da possibilidade da subida gradual e certa do cambio ao par de 43 1/3; si a hypothese, porém, fosse infallivel e segura, si por qualquer circumstancia chegasse áquella taxa, e ahi se fixasse, tantas seriam as vantagens, que merecia bem sacrificar-lhe os inconvenientes que poderia trazer consigo. Não se temia, pois, a subida regular, por mais alto que ella attingisse, massim a instabilidade do cambio, que punha em torturas alternativamente devedores e credores. Essa instabilidade estava na natureza da papel-moeda e nas diversas circumstancias em que se havia achado o paiz, si não fosse o meio circulante modificado de maneira a se lhe dar alguma estabilidade, a consequencia seria inevitavelmente o cambio continuar fluctuante.

Era incontestavel que o cambio a 27 poderia variar; as oscillações, porém, seria u menos frequentes e rapidas do que as de 25 a 23, que se tinham dado nos ultimos seis mezes.

Desle que existisse um substituto ou concorrente ao papel a um preço certo, o de 4\$ por oitava de ouro, esse concorrente faria que o papel se firmasse em torno delle. Si fosse demasiado o papel, o Governo retiraria o excesso, e, si se tornasse raro e subisse momentaneamente sobre o ouro, correria esse metal ao mercado e a concorrencia traria o equilibrio no ponto fixo de 4\$ por oitava de ouro, por isso que ninguém daria em papel maior valor, quando podia obter ouro a menor preço.

O resgate do papel não devia ser realizado por emprestimo; far-se-hia com as sobras da receita, e, caso as sobras não bastassem, lançar-se-hia mão do letras do Thesouro por antecipação de saldos dos annos futuros. As operações para o melhoramento do meio circulante que não tive seu por base um excesso de receita, seriam chimericas e ruinsas. O projecto fundava-se na existencia do saldos, que parecia ter sido reconhecida pelo Ministro da Fazenda, quando declarou que o maior inimigo do Brazil, o deficit, havia sido debellado.

Contra o projecto adduziram-se estas razões:

O fim da lei não era a retirada do papel para se melhorar o meio circulante; era sustentar-se a sua depreciação no valor de 4\$ por oitava de ouro. Não era sião a elevação do padrão monetario, elevação que ficaria permanente, porque se causaria mal maior si se quizesse um dia volver ao anterior systema.

Ainda quando se pretendesse amortizar o papel ao cambio de 27, não era necessario mudar o padrão. Tendo este sido estabelecido por uma lei, qualquer alteração era uma falta de fé, e as nações que se haviam submettido a medidas desta ordem haviam sido victimas da sua condescendencia.

Nem a alteração do padrão se tornava precisa para que os contractos que se lavrassem, tendo por base certo valor de moeda, não viessem a ser burlados pela variação incessante do meio circulante. Bastaria, para pôr a salvo esses interesses, fixar-se no contracto o valor relativo, ao cambio do dia em que fosse elle assignado.

O projecto havia disposto particularmente sobre os contractos; no entanto não era sufficientemente claro acerca dos meios de guardar-se o equilibrio entre o valor das notas e o do ouro. Autorizava-se o Governo a retirar da circulação indeterminada quantia de papel, si continuasse elle a se depreciar; nada, porém, se preceituava para o caso, facil do se dar, das notas do Thesouro valerem mais do que o ouro. O Governo em tal occasião não podia nem devia emitir papel.

A alta e a baixa do cambio não tinham origem simplesmente na menor ou maior quantidade de papel circulante. Outros motivos podiam apparecer que influissem no movimento

cambial: uma procura desusada de fundos para negocios no exterior, uma apprehensão de guerra entre nações com que se commercia, uma crise financeira em praça com que se tinham relações, bastaria para fazer vacillar o cambio. Ora, determinando o projecto a retirada do papel, quando o cambio se tornasse desfavoravel, obrigava o Governo, quando se desse a baixa por algum daquelles motivos, ao resgate, o, podendo não estar elle preparado para supprir com moeda metallica a importancia do papel recolhido, faria mais incommoda a situação do paiz.

O projecto pretendia fixar o cambio em 27; mas a relação que existia entre as disposições dos arts. 1º e 2º fundava-se na convicção em que estavam os seus autores de que o valor de 45\$ por oitava de ouro não poderia ser conservado sem que o Governo tivesse meios de influir no mercado afim de tornalo estável. O art. 2º reconhecia a possibilidade do commercio não sujeitar-se à imposição da lei; entretanto o auxilio offerecido para tornar estável o valor do papel (as operações de credito, que se poderiam repetir) subordinava o Thesouro à vontade dos mercados.

Demais, o projecto não evitava, como se asseverava, o jogo da praça em materia de cambio. O jogo continuaria, os esforços dos agiotas duplicariam para produzir diferenças entre o valor fixado na lei e o da praça.

Em conclusão, não se conhecia medida capaz de fixar a relação entre o ouro e o papel, que não fosse a da fundação de um banco emissor de notas conversiveis em metal à vontade do portador.

O projecto foi afinal votado, e a lei sancionada em 11 de setembro de 1846.

Quando essa lei foi promulgada, o cambio estava entre 27 1/4 e 27 3/4, o papel circulante importava em 50.668:475\$ e os bilhetes do Thesouro em 6.255:000\$000.

Os annos financeiros de 1843-1847 tiveram diferença a favor da renda, isto é, a despesa foi menor do que a receita, excluidos os depositos; mas deixou de se fazer o serviço da amortização da dívida fundada e não se salto a conta do Thesouro com a Caixa de Amortização em relação aos adiantamentos para a substituição de notas.

Em 1847 o cambio principiou de 28 a 28 1/2 e subiu até 29 em março; depois oscillou de 27 a 28 1/2, e no fim do anno tinha as taxas de 27 3/4 a 28 1/4. O Ministro da Fazenda informou que «a subida do cambio e a baixa da moeda metallica indicavam ser naquella occasião a somma do papel moeda inferior ás necessidades da circulação.»

Em outra divisão do seu relatório disse ainda o Ministro: «O excesso de remessas (feitas aos agiotas em Londres) e a passagem que para ellas se fez opportuna em parte de fundos das provincias do norte para o Thesouro na estação em que a praça do Rio de Janeiro carece de maior somma de dinheiro para a compra do café, teve a duplicada vantagem de aproveitar um cambio mais favoravel do que o daquellas provincias e impedir a sua repetição e excessiva subida, e a consequente baixa daquelle genero principal da nossa produção agricola. Satisfeita esta necessidade da praça, e quando o cambio prometia descer, e tendia a subir nas do norte, ordenei que dalli se fizessem as remessas com o fim de obter a favor dellas e do Thesouro os mesmos resultados conseguidos nesta. Com effeito, as avultadas quantias remittidas concorreram para que o cambio não se demorasse acima de 30 nas praças da Bahia e Pernambuco. Ainda que pareça que um tal cambio deverá provocar a immediata importação de moeda metallica, todavia ella será retardada pelo receio de perda, que necessariamente teriam os importadores, si viessem encontrar uma baixa imprevista que pôde facilmente occorrer. Entretanto o Governo fará quanto puder para mantel-a proxima do novo par, e sem notavel differença de umas e outras praças, já que não é possível um constante e perfeito equilibrio.»

Nesse mesmo anno de 1847 a crise que affligiu o commercio inglez «fez diminuir na Europa o consumo dos productos da nossa industria e baixar os seus preços nos nossos mercados, resultando por conseguinte uma diminuição consideravel na riqueza nacional e correspondente decrescimento na renda publica nos principaes ramos — importação, exportação e interna». Em 1848 a formidavel tormenta que se desonadeiou sobre a França abalou o mundo inteiro veiu, como era de esperar, deprimir o nosso cambio; comtudo os malos effeitos desses acontecimentos não perduraram. Assim, a renda, excluidos os depositos, que em 1846-1847 importou em 26.764:225\$, desceu em 1847-1848 a 24.124:719\$, em 1848-1849 a 25.204:279\$, já em 1849-1850 se elevou a 26.977:830\$000. O cambio, que em 1847 ficou, como acima se disse, entre 27 3/4 e 28 1/4, tocou em julho de 1848 o extremo de 21 1/2 e já se firmou em dezembro de 1849 em 27 3/4.

A somma do papel moeda em 1848 era de 47.802:226\$, que o Thesouro continuou a informar não ter sido quantia superior ás necessidades da circulação durante o anno findo, como

indicava o estado do cambio e do mercado da moeda naquelle periodo.»

Apezar, porém, de haverem melhorado a renda e o cambio, a situação financeira ainda não era tão satisfactoria quanto se desejava; reapareceu a partir de 1847-1848 o excessoda despeza sobre a receita.

A prata, que antes da revolução franceza tinha acudido abundantemente ao mercado, a ponto de excitar descontentamentos no commercio em consequencia da difficuldade na contagem e do embarço no transporte, logo que se tornou conhecido aquelle triste acontecimento, começou a ser exportada e em não pequena escala.

Mas, esperando muito do progresso que ia tendo o paiz, o Ministro da Fazenda declarou, em 1850, acreditar que com o auxilio de melhor fiscalização na arrecadação das rendas, e da economia compativel com as mais urgentes necessidades do serviço publico, podia-se principiar, bem que lentamente, o resgate do papel-moeda, dando ao mesmo tempo maior estabilidade ao que ficasse na circulação.

E, não querendo confiar sómente nas sobras, propoz se fizessem as operações de credito autorizadas pela lei de 1846, e se emittissem com o producto dellas moedas de prata em troco de notas de pequenos valores.

Aconselhou que por lei se estabelecesse a retirada de quinhentos a mil contos da circulação, deixando-se ao Governo a liberdade de resgatar maior somma, caso as circumstancias do Thesouro o permittissem.

Essa medida, porém, em sua opinião, devia ser acompanhada da provincialização do papel.

Nessa occasião entendia o Ministro da Fazenda que a providencia supra indicada bastaria. Não era elle avesso ás instituições de credito. Não tinha, porém, a inabalavel crença de muitos, de que o Governo não podia prescindir de um banco emissor para o resgate do papel-moeda. Não achava meios de combinar a existencia de um banco com a diminuição do papel circulante, como era preciso para fixar-lhe o valor. De que servia tirar da circulação, á custa de pesados sacrificios, certa importancia, si o vacuo que ella deixasse fosse immediatamente preenchido por igual quantidade em notas do banco, que tambem representava papel-moeda?

Para aplinar as difficuldades que se pudessem oppor ás operações aconselhadas, o Governo havia promulgado o decreto de 10 de janeiro de 1849, estabelecendo as bases para a instituição das sociedades anonymas, e o de 28 de julho de 1849, determinando a relação entre o ouro e a prata e o limite da quantia em moeda de prata que devia fazer parte de cada pagamento.

A coadjuvação do banco nas operações do resgate só lhe parecia opportuna, util e até indispensavel, depois de se haver conseguido a retirada do parte da moeda fiduciaria e de ter ficado na circulação quantidade que não pudesse exceder ás necessidades das transacções, ainda em época de crise commercial.

O Corpo Legislativo concedeu afinal, por lei de 31 de maio de 1850, a tantas vezes solicitada provincialização das notas, que, entretanto, se não realizou.

O Ministro da Fazenda entendeu que não a devia pôr em execução sem effectuar ao mesmo tempo o resgate, bem que lento e gradual, das notas. Para esse resgate confiava no augmento progressivo da renda e nas sobras da receita sobre a despeza ordinaria; porque julgava não dever para aquelle fim fazer operações de credito, que elevariam em demasia os encargos do Thesouro.

Apezar dos violentos abalos soffridos pela ordem publica em Pernambuco e os sustos causados pela epidemia da febre amarella, a receita de 1849-1850 havia progredido; « não bastava, porém, disse o relatório da Fazenda de 1851, que a renda augmentasse, para que fosse licito começar o resgate e dar principio á provincialização do que ficasse em circulação; cumpria ainda poder-se contar com um saldo de receita que garantisse a operação; entretanto, se estavam fazendo despezas extraordinarias e avultadas, que podiam produzir um deficit em vez de saldo.»

A situação financeira do paiz em 1851 continuou a melhorar, quer no interior, quer no exterior. O Thesouro liquidou grande parte das antecipações que para a substituição de notas havia obtido da Caixa de Amortização, e voltou a fazer o serviço da amortização da dívida externa. O papel circulante desceu a 46.684:317\$, a Casa da Moeda cunhou durante o anno perto de dous mil contos de ouro e prata e o cambio tinha estado de 30 1/2 a 27.

Não se considerava, porém, tão estável o valor do papel moeda comparativamente com o do ouro, que se acreditasse impossivel a depreciação dello, dada alguma das muitas causas que para isso influem; porque:

1º, nem sempre a subida do cambio indicava a insufficiencia da quantidade do numerario ;

2º, não se avaliava em mais de sete a oito mil contos a porção de moeda metallica nacional que gyrava então no Imperio ;

3º, a taxa do juro na praça do Rio de Janeiro não indicava que houvesse muitos empregos para os capitães disponíveis.

O Governo, firme em seu proposito da substituição do papel pela moeda de prata, preparou-se para essa operação, adquirindo o metal e ordenando a cunhagem, e em seguida fez iniciar o troco; mas o Thesouro fornecia as moedas á Caixa de Amortização, e recobria dessa repartição o equivalente em notas de maiores valores; porque, informou o relatorio da Fazenda de 1852, «nem o estado do meio circulante exigia que fossem as notas definitivamente resgatadas, nem a prudencia aconselhava que se fizesse o resgate nas circumstancias extraordinarias em que se achava o paiz».

Essas circumstancias se foram emfim attenuando, «a riqueza publica e com ella a somma das transacções tinham crescido, disse o relatorio de 1853, o espirito industrial começava a desenvolver-se de uma maneira bem pronunciada, e por fim a insufficiencia do papel-moeda era attestada pela presença de dezzeis a vinte mil contos metallicos com que se achava augmentado o meio circulante».

Esperavam-se sallos nos exercicios de 1853-1855, acabava-se de converter em Londres em condições favoraveis o empréstimo portuguez a cargo do Brazil, era pequena a somma dos bilhetes do Thesouro ainda em gyro, e, assim, pareceu ao Governo que ora chegado o momento proprio para se instituir um banco de emissão que auxiliasse não só a retirada do papel moeda, mas tambem o progressivo augmento do credito e da riqueza nacional.

Traçaram-se conseguintemente as primeiras linhas para um instituto dess' ordem. Tinha elle de retirar da circulação, a começar do terceiro anno de sua existencia, a quantia de dous mil contos annuaes, ou mais ainda, si por ventura elevasse o capital. As notas que emitisse seriam realizaveis em moeda corrente (metallica ou papel) «O limite maximo da sua emissão seria o duplo dos fundos disponíveis; ficando, porém, ao Governo a faculdade de conceder augmento, si as circumstancias lho aconselhassem».

Quando se apresentou o relatorio da Fazenda, em que se tratava dessa materia, affligia a praça do Rio de Janeiro uma pressão monetaria que durou mezes e exigiu não só que o Governo tomasse a deliberação, depois approva-la pela lei de 15 de julho de 1853, de emprestar sob caução de apoies da divida publica, a dous bancos existentes na Capital, 4,000,000\$ em bilhetes do Thesouro, que seriam recebidos nas transacções publicas com o respectivo desconto; mas ainda que o Corpo Legislativo facultasse ao Governo permittir que os ditos bancos, em substituição da emissão de letras e vales que haviam feito a prazo, lançassem na circulação sob caução em metaes preciosos, apolices, bilhetes do Thesouro, a signaturos da alfândega e titulos de credito particulares, letras á vista e ao portador com curso obrigatorio.

Dias antes da lei de 15 de julho tinha sido autorizada a incorporação do instituto que tomou o nome de Banco do Brazil, fundiu os dous supramencionados estabelecimentos e obteve em 31 de agosto de 1853 a approvação dos seus estatutos. Principiou elle a operar em 10 de abril do anno seguinte.

Depositavam-se tantas esperanças no banco, que se deu em sua organização um acontecimento raramente presenciado no Brazil— a subscrição de suas acções com o premio de 10 % sobre o valor nominal.

Tinha-se desvanecido a crise de 1853, o credito do paiz, não obstante a guerra do Oriente, estava firme, era diminuto o movimento dos bilhetes ou letras do Thesouro, a realty nacional, bem que não tivesse, em consequencia d'aquelle conflicto, o progresso esperado, ainda era satisfactoria, principiavam a funcionar as caixas filiaes do banco e acudia grande quantia de metal á Casa da Moeda, as notas do Thesouro estavam sendo retiradas gradualmente da circulação. Parecia, pois, que a situação financeira se ia consolidando.

Infelizmente não era isso exaecto; ardião ainda os escombros do passado incendio.

Já em 1855 a praça do Rio de Janeiro queixou-se de falta de meio circulante e, attendendo o Governo á perniciosa reclamação do commercio, elevou em 2 de abril, pelo prazo de um anno, o limite da emissão do banco, prazo que foi prorogado em 5 de fevereiro de 1856.

Em 1856 e 1857 foram crescendo as difficuldades, e no relatorio do segundo anno o Ministro da Fazenda prestou estas importantes informações: «Em execução do art. 2º da Lei de 5 de julho de 1853, tem o banco resgatado já e entregue á Caixa de Amortização, na forma do art. 56 de seu estatuto, a quantia de 2.000,000\$ em notas do Governo. No dia 15 de abril

deste anno a emissão do banco e de suas caixas filiaes elevava-se á somma de 42.026,000\$. A differença entre esta somma e a da moeda corrente existente nesta data nas diferentes caixas, isto é, a quantia de 21.027,000\$, dá a medida do serviço que tem prestado o banco, libertando do circulante igual somma de capital productivo. E' fact) constante dos balanços do Banco do Brazil que de junho de 1855 até fim de março de 1857 tem este estabelecimento importado cerca de 20.000,000\$ de ouro, e que, não obstante isso o a operação do troco das notas de 50\$, e o fundo disponível- apenas teve de então para cá o augmento de 4.000,000\$; donde se vê que tem havido e continúa a haver permanente exportação de moeda deste para outros mercados do Imperio e talvez para algumas praças estrangeiras».

Conseguintemente desde o principio de 1857 havia a ameaça, não só a realização do exodo da moeda metallica. Entretanto, a moeda fiduciaria crescia diariamente, circulavam uns vales de cascas bancarias que vinham incorporar-se ás notas do Thesouro e do banco. A facilidade de obter esse representativo de dinheiro tornou descommellida a especulação e grande o abuso da actividade commercial.

Apezar dos indicios de prosperidade, de que acima se fallou, uma fogueira de desastre se tinha levantado sobre os escombros ainda ardentes do passado incendio; o sopro que fez de novo levantarem-se as labaredas foi a crise, que, partindo dos Estados Unidos da America do Norte, correu a Europa. Encontrando na praça do Rio de Janeiro elementos favoraveis á devastação, causou ella paralyção das transacções, perdas pela baixa dos productos, saques recambiados, exigencia de inadivaveis remessas de fundos, de suspensões do pagamentos e fallencias.

«Não dar-se-hiam tantos males, lê-se no relatorio da commissão de inquerito de 1859, si fosse normal e real o estado de nossa circulação monetaria.»

O Banco do Brazil foi, como era de esperar, o primeiro a soffrer os resultados da conflagração. Por um lado estava na obrigação de resguardar o seu fundo disponível, por outro devia auxiliar o commercio; procurou harmonizar os dous interesses, não conseguiu e recorreu ao Governo.

Este entendeu que, merecendo-lhe a mais séria attenção a posição em que se achava a praça, e sendo sua formal intenção prestar ao banco a coadjuvação indispensavel para se conservar o credito nos termos da lei de 11 de setembro de 1846, e salvar o estabelecimento da crise de que era ameaçado, devia autorizar a elevar a emissão ao quadruplo do fundo disponível, e garantir-lho o credito que fosse preciso abrir em Londres. E, effectivamente, o Thesouro recommendou aos agentes naquella capital que honrassem os saques do banco, na somma de mais de £ 350.000, no caso de haver qualquer duvida ao accete, e noz á disposição do banco elevada importancia para reforçar-lhe o fundo disponível.

Todos os esforços, porém, para abater a crise, foram baldos; o banco suspendeu o troco das notas e o cambio, que desde 1849 até outubro de 1857, com pequenas interrupções, havia estado acima do par, desceu a 25 1/2, sendo no dia 15 de novembro cotado officialmente a 26 pence, a 90 dias. As transacções cambiaes para o paquete *Mithray*, que sahi a 16, levando mais de 1.900 contos em ouro, foram effectuadas a 25 1/4, 26 e 25 3/4.

Os embarços cresceram sempre; continuou a depressão do cambio até a taxa de 22 3/4, e os paquetes para o exterior não cessaram de conduzir avultadas remessas em capital monetario.

«O cambio não se tinha podido manter por ser insufficiente o retorno em productos, meos por falta do supprimento do que por falta de preço e estagnação nos mercados consumidores, porque a substituição por metaes não era possivel á vista da insufficiente provisão no Rio de Janeiro. Essa situação, contraria á que estava nas vistas do legislador quando promulgou a lei de 11 de setembro, tinha, além do inconveniente da instabilidade do meio circulante, o de trazer consigo a retirada da moeda de prata e falta de trocos para as transacções diarias, com os embarços commerciaes e politicos que nos iam acarretando.» (Relatorio da Fazenda de 1859, pag. 8).

Entretanto, havendo a sobredita lei de 1846 autorizado o Governo a fazer operações de credito necessarias para conservar á oitava de ouro de 22 quilates o valor de £5, ou, o que era o mesmo, a coater o cambio na taxa de 27 pence por £5, o Ministro da Fazenda encarregou a casa bancaria Mauá, MacGregor & Comp., de suprir a praça com saques até a importancia de £ 710.000. O resultado da operação foi satisfactorio, por isso que trouxe o cambio a 25 1/2 e 26.

Em seguida o Banco do Brazil por algum tempo reassumiu os pagamentos metallicos e o cambio voltou outra vez chegou a 27; suspenso o banco de novo aquellos pagamentos, a taxa cambial desceu até 23 1/2, extremo da depressão em abril.

Depois da catastrophe de 1857 o cambio tem poucas vezes atingido o par.

Do esboço historico que se acaba de fazer se deprehen-do que a elevação do valor dos metaes preciosos não influiu no melhoramento do meio circulante e, conseguintemente, na fixação do cambio. Este regula-se pelo maior ou menor saldo entre os valores remettidos e os valores recebidos, pela maior ou menor procura de litras e pela maior ou menor confiança que inspira a situação politica e commercial do paiz.

O enfraquecimento da moeda não trouxe sino por pequeno espaço de tempo os metaes nobres ao mercado, enquanto o papel foi mais apreciado e teve agio sobre elles.

Não houve, pois, vantagens nas leis de 1833 e 1845; o paiz não estava preparado para a reforma que ali se estabelecia, as suas rendas raras vezes excediam os encargos do Thesouro, a sua industria era acanhada, o seu commercio pouco disciplinado, as suas contas com o estrangeiro apresentavam ordinariamente um saldo devedor, que a boa reputação exigia liquidasse.

Elevando-se em taes circumstancias o valor do ouro, isto é, diminuindo-se o par do cambio, indicou-se apenas um novo ponto extremo, em redor do qual tinham de gyrar as transacções e os contractos; desprestigiou-se inutilmente a moeda, tornou-se mais cara a vida.

A consequencia de tudo isto foi que, se achando o paiz em estado floroscente, o seu cambio subiu um ou dous pontos acima do par, e soffrendo a Nação alguma contrariedade, uma crise, uma revolução, a taxa cambial declinou rapidamente, quatro, seis, dez, quinze e vinte pontos abaixo da que foi fixada por lei.

BALANÇOS DEFINITIVOS

No intervallo do anterior para o actual relatorio proseguiram com regularidade os trabalhos tendentes a cessar o atrazo em que ainda está o serviço da organização dos balauços definitivos, em consequencia de não receber o Thesouro das repartições dos Estados os balauços mensaes no mez seguinte ao das operações e os definitivos *impreterivelmente até fins de outubro*, como se encontra determinado nos arts. 4º e 12 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1890.

Depois de ter feito o estudo da receita e despesa da Republica durante os exercicios de 1891 a 1899, cujos balauços geraes achavam-se impressos na data do meu anterior relatorio, 31 de agosto de 1904, em confronto de cada exercicio com os antecedentes até o de 1890, de modo a resumir em conjuncto um decennio, tenho a satisfação de poder agora constatar neste

documento os resultados finais dos exercicios de 1900 e 1901, que veem abrir nova série no exame da marcha das finanças federaes.

Suggestido na proposta do orçamento para o exercicio de 1900 pela existencia de pagamento em ouro de despesas de diversos ministerios e a cobrança, na mesma especie, de uma parte das rendas, foi accedido pelo Congresso, e em as leis ns. 610, de 14, e 652, de 23 de novembro de 1899, o systema, actualmente em vigor, da discriminação da receita e despesa em duas quotas, que, embora auncias em réis, exprimem o valor, uma na especie ouro e outra na especie papel.

Com esta nova estrutura, destinada a determinação do valor exacto das rendas, e das despesas, desapareceu a veiba —Diferença de cambio— que no systema anterior, servindo de complemento da realidade arithmetica pela indicação do aumento de despesa e consequencia do agio do ouro, conforme a cotação da nossa moeda, era reputada, com razão, um elemento perturbador do equilibrio dos nossos orçamentos.

Além desta reforma no mecanismo orçamentario, operou-se o foi praticada, nos balauços dos exercicios de 1900 e 1901, outra muito importante, consistindo em destacar da receita total os elementos constitutivos dos fundos de garantia e resgate do papel moeda, que a lei n. 531, de 2º de julho de 1899, estabeleceu como receita com destino especial ao lado da receita geral, e tambem em incluir na receita e igualmente na despesa as quantias proveientes da emissão e pagas com o producto do empréstimo, em que se traduziu o accordo de 15 de junho de 1893 (*funding-loan*), realizado á moeda que se venciam os pagamentos relativos ao serviço da divida externa e de garantia de juros a estradas de ferro.

Em virtude de todas estas modidas, que no orçamento fizeram cessar anomalias notiveis, como fossem, no de 1899, a existencia de despesas e a ausencia de recursos para seu pagamento, além de outras decorrentes da permanencia do processo de sommar indifferentemente parcelas representando valor ouro ou papel, em antagonismo evidente com a pratica da cobrança de uma parte das rendas na primeira daquellas especies e as circumstancias originadas do accordo de 15 de junho de 1893, os balauços geraes dos exercicios de 1900 e 1901 apresentam estrutura differente, bastando de per si para constituir série distincta no estudo da receita e despesa comparadas.

Assim, portanto, me proponho a apreciar neste documento os resultados apurados em confronto com os elementos das previsões orçamentarias, quer em cada exercicio de per si quer nos dous.

(Continúa.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação o incluso projecto de reorganização do exercito nacional, elaborado, de ordem do Ministro da Guerra, por uma comissão de officiaes presidida pelo general de brigada Luiz Antonio de Medeiros.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905 — N. 20.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem, submettendo á consideração do Congresso Nacional o projecto de reorganização do exercito.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados supplementes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio do Rio Verde

Primeiro supplemente — Dr. Arthur Cortes Guimarães;

Segundo supplemente — Oscar Borges Campos;

Terceiro supplemente—Joaquim Pereira Guimarães;

Ajudante do procurador—Arthur da Cunha Bastos.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Itapetevica

Ajudante do procurador — Pedro dos Santos Junior.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Alemquer

Segundo supplemente — Firmino Martins Oliveira;

Terceiro supplemente — José Candido Chaves.

Municipio de S. Caetano de Odivellas

Ajudante do procurador — Abel Silva Brazil.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Castro

Primeiro supplemente — Pacifico Firmino Caxambu;

Ajudante do procurador — José Olympio do Amaral.

Municipio de Palmas

Primeiro supplemente—Coronel Manoel Ignacio de Araujo Pimpão;

Segundo supplemente — José Marcondes Guimarães;

Terceiro supplemente — Rutilio de Sá Ribas;

Ajudante do procurador — Felippe Schell Loureiro.

Municipio de Rio Negro

Segundo supplemente, Antonio Ricardo dos Santos Filho;

Terceiro supplemente, Alfredo Graiber; Ajudante do procurador, Joaquim Teixeira Saboia.

Municipio de S. João do Triumpho

Primeiro supplemente, tenente José Antonio Teixeira;

Segundo supplemente, capitão Manoel Dias Pinheiro;

Terceiro supplemente, Nathaniel Domingos da Silva;

Ajudante do procurador, Paulo Emilio Gaissler.

Municipio de S. José da Boa Vista

Primeiro supplemente, capitão Joaquim Ferreira Mendes;

Segundo supplemente, tenente Miguel Meitã de Carvalho;

Terceiro supplemente, capitão Hermegildo Barbosa Lomes;

Ajudante do procurador, tenente Belarmino Ferreira Antunes.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio da União

Primeiro supplemente, Augusto Daniel.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Vassouras.

Primeiro supplemente, Raul Augusto da Foz-seca e Silva.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Lageado

Segundo supplente, Tenente Leopoldo Lambert.

Município de S. Vicente

Primeiro supplente, Mario Henrique de Carvalho;
Terceiro supplente, Ubaldino Cony;
Ajuante do procurador, Antonio Alberto Ferreira Pinheiro.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Ribeirãozinho

Primeiro supplente, Antonio de Moraes Silveira;
Segundo supplente, Manoel Luiz Duarte;
Ajudante do procurador, Dr. Antonio Fernandes de Freitas.

Município de Santa Cruz do Rio Paró

Primeiro supplente, Capitão Francisco Narcizo Gonçalves;
Segundo supplente, capitão Antonio Sanchez Pitaguary;
Terceiro supplente, Dr. José Nestor de França;
Ajudante do procurador, Dr. Antonio Bernardino Ribeiro.

—Por outros da mesma data foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Ajudante, o capitão Manoel Gonçalves dos Santos;
Capitão-cirurgião, Dr. Thadeu de Araujo Medeiros.

8º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, o tenente Francisco da Silva Pereira;
Alferes, Edgar Augusto Vidal.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o Dr. Arthur de Oliveira Maggioli.

21º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Manoel Joaquim Marinho;
Capitão-ajudante, Alexandre Ballá Pereira do Carmo;
Capitão-cirurgião, o Dr. João Baptista Capelli.

1ª companhia—Alferes João Lopes Louzada.
2ª companhia—Alferes, Joaquim da Silva Valle e Antonio da Silva Moreira.

ESTADO DO AMAZONAS

Commando superior

Estado-maior — Majores-ajudantes de ordens, os capitães Manoel Dias Barros Junior e Cyriaco Alves Muniz.

Comarca da Capital

3ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Lourenço e Emilio de Mello Pacheco;
Capitães-ajudantes de ordens, João Coitinho da Silva Mendes e Zeferino Dutervil Simões;
Major-cirurgião, Francisco Barroso de Almeida.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Bezerra de Vasconcellos;
Capitão-ajudante, Mizacl Guerreiro;
Tenente-secretario, Braz Ribeiro de Andrade;
Tenente-quartel-mestre, Emilio de Souza Bahia;
Capitão-cirurgião, Candido Vieira Graça.

1ª companhia—Capitão, José Luiz Bezerra de Vasconcellos;
Tenente, Manoel Muniz Bayma;
Alferes, Raymundo Neves de Mendonça e Manoel Couto Genebra.

2ª companhia—Capitão, Domingos Martins Vidal;
Tenente, Francisco Gomes Tristão de Salles;

Alferes, Benedicto Gouvêa da Silva e Ernesto Coelho de Aguiar.

3ª companhia—Capitão, Sebastião Norberto Baptista;

Tenente, Placido Pereira de Oliveira;
Alferes, Sebastião Ribeiro Fialho e Luiz Gonzaga da Silva.

4ª companhia—Capitão, Salustiano Joaquim dos Santos;

Tenente, Oswaldo Anselmo Baptista;
Alferes, Carlos Paes de Souza e Ricardo Mendes de Oliveira.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Quirino Antonio Ribeiro;

Capitão-ajudante, Joaquim Gomes da Silveira;

Tenente-secretario, Antonio Braz Ribeiro;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Pereira Nunes Vieira;

Capitão-cirurgião, Satyro de Araujo Caxias.

1ª companhia — Capitão, Manoel Rufino Corrêa da Silva;

Tenente, Francisco Jovita Bezerra de Vasconcellos;

Alferes, José Patricio dos Santos e Alberto Rodrigues de Souza.

2ª companhia — Capitão, Manoel Barbosa do Nascimento;

Tenente, Pedro Bezerra de Vasconcellos;
Alferes, José Rodrigues Genebra Junior e João Matheus Lopes.

3ª companhia — Capitão Manoel Ignacio Pereira;

Tenente, Porfirio Santiago Cardoso;
Alferes, Albertino Serejo Meirelles e Luiz Gonzaga da Cunha Lima.

4ª companhia—Tenente, Antonio da Cunha Mendes;

Alferes, Frederico José Pereira e Zeferino Severino de Souza Cavalcanti de Vasconcellos.

0º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Hermogenes de Oliveira Amaral;

Capitão-ajudante, José do Nascimento e Souza;

Tenente-secretario, Joaquim Gomes da Costa;

Tenente quartel-mestre, Agostinho João Torres;

Capitão-cirurgião, Vicente Fernandes de Moura.

1ª companhia — Capitão, João Pereira da Silva;

Tenente, Joaquim Tinoco Ramos;
Alferes, João Mendes de Souza e Luiz José Vianna.

2ª companhia — Capitão, Philoxenes Pedreira;

Tenente, Dyonisio Freire de Menezes;
Alferes, Ildefonso Rodrigues Collares e Abilio de Assis e Silva.

3ª companhia—Capitão, Francisco de Assis Albuquerque Mello;

Tenente, Antonio Pocheço de Britto;
Alferes, Joaquim de Paiva e Luiz Clemente da Silva.

4ª companhia—Capitão, Francisco de Assis Salles de Aguiar;

Tenente, José Furtado Filho;

Alferes, Benedicto do Araujo Medeiros e Manoel Perigrino Patrio.

20ª brigada de infantaria

Estado-maior—Ajudante de ordens, o capitão Francisco de Assis Salles.

46º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, José Julio Nogueira e Dacio Leopoldino de Carvalho.

64º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Dr. Fulgencio Martins Vidal.

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Major cirurgião, Dr. Adalberto Pedreira.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Luiz Ribeiro da Costa;

Alferes veterinario, José do Sá Barreto.
1º esquadrão—Capitão, Raymundo do Sá Antunes.

Comarca de Parintins

4º batalhão da reserva

4ª companhia—Capitão, Alfredo Braulio Montenegro.

Comarca de Coary

2º batalhão de infantaria.

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major Dr. João Coelho de Miranda Leão;

Tenente-secretario, o alferes Luiz Antonio de Oliveira.

2ª companhia — Tenente, o alferes Benedicto Pereira de Miranda.

3ª companhia — Tenente, o alferes Francisco de Menezes Pereira;

Alferes, João Pereira de Miranda e Rosendo Pereira de Miranda.

4ª companhia — Alferes, Manoel Pereira Brazil.

30ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Theodoro Rodrigues.

30º batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, Joaquim Carvalho;

Capitão-ajudante, José Julio Louzada;

Tenente-secretario, Silverio Freire.

1ª companhia—Alferes, Domingos Alves de Souza.

2ª companhia—Tenente, Joaquim Alexandrino Leite.

3ª companhia—Capitão, Quirino Antonio Ribeiro Junior;

Tenente, Archimeino da Silva Rebello;

Alferes, Manoel Ignacio de Carvalho Junior.

4ª companhia—Alferes, Abilio de Alencar Feitosa e José Salles Cavalcante.

88º batalhão de infantaria.

1ª companhia—Tenente, Benjamin Collares Carneiro;

Alferes, Luiz Gonzaga do Oliveira e Henrique Maria Fautin,

2ª companhia — Tenente, Joaquim Pizano Collares;

Alferes, Antonio Serafim Ferreira Gomes.

3ª companhia—Tenente, Serafim Domingos Amazonas;

Alferes, Raul Magno Barbosa Gonçalves e Innocencio Lopes Filho.

4ª companhia—Tenente, Arlindo Ferreira do Rosario;

Alferes, Raymundo Jacintho dos Santos.

89º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Leopoldo Martins Ferreira;

Tenente quartel-mestre, Otonico Braz de Oliveira.

2ª companhia—Tenente, José Francisco de Assis;
Alferes, Benedicto Assunção e Armango Ramos de Andrade Figueira.
3ª companhia—Alferes, Aureliano Costa.
4ª companhia—Alferes, José Guabyraba e Braz Hugo Zuany.

90ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Escovado Vasconcellos;
Tenente quartel-mestre, Saturnino Mesquita Loureiro Moraes.
1ª companhia — Alferes, Eustachio Carneiro.
2ª companhia—Alferes, José Marinho Duraiense e Pedro de Salles Aguiar.
3ª companhia — Alferes, Mariano Leda Filho e Adolpho Ferreira de Souza.
4ª companhia—Capitão, Oscar Bitton.

Comarca de Humaytd

7ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Adjuncto Luiz Alves e Benicio do Sant'Anna Lopes; Major-cirurgião, Manuel de Ascenção Silva.

19ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Bernardo de Oliveira Viante;
Capitão-ajudante, Raymundo de Oliveira Monteiro;
Capitão-cirurgião, Alarico Ramos.

20ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Mariano Ferreira;
Capitão-ajudante, Antonio do Britto Carneiro da Cunha.

21ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Augusto Monteiro;
Capitão-ajudante, Viriato de Castro;
Capitão-cirurgião, Ludgero Feliciano Barbosa.

7ª batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, José Bento de Macedo;
Capitão-ajudante, Damião Raulino Uchôa.

31ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Eugenio Luiz Sympron;
Capitão-ajudante de ordens, Dr. Lourenço de Albuquerque Rosa.

100ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Visconde Dias de Albuquerque;
Tenente quartel-mestre, Amaro Firmino Pinto;
Capitão-cirurgião, Dr. Viridiano Pereira Gonçalves.

1ª companhia—Capitão, José da Silva Raposo;
Tenente, José Ferreira Lopes;
Alferes, Francisco Corrêa Lima e Jose de Sá Mendes.

2ª companhia—Tenente, Antonio Joaquim dos Santos;
Alferes, Joaquim Custodio de Souza e Antonio Peixoto Sampaio.

3ª companhia—Capitão, Octavio Gonzaga Cordeiro;
Tenente, Raymundo Corrêa de Araújo;
Alferes, Amândio Augusto Ribeiro.

4ª companhia—Capitão, Avelino Soares Barbosa;
Tenente, José Bento Macedo Sobrinho;
Alferes, João Baptista do Mello e José Pedro de Oliveira.

101ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Antonio Pedro da Silva Lima;

Tenente-secretario, Viriato Machado;
Tenente quartel-mestre, Miguel de Oliveira Ramos.

1ª companhia—Capitão, Narzeu Tavares Coutinho;

Tenente, João José de Oliveira;
Alferes, Henrique Ferreira Paulês e Antonio de Castro Vieira.

2ª companhia — Alferes, Philomono Machado.

3ª companhia—Capitão, Raymundo José Pires Diniz;

Tenente, Joaquim Gonçalves de Barros;
Alferes, Raymundo Affonso Gouveia e Demostenes Nicacio de Moraes.

4ª companhia—Capitão, Eduardo Salvador;
Tenente, Olegario Augusto Guimarães;
Alferes, Elias Benchemol e João Candido Ferreira.

102ª batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-secretario, Benedicto Carlos Gouvêa;

Tenente quartel-mestre, Rufino Rozendo de Luna.

1ª Companhia—Capitão, Noberto Ferreira da Costa;

Alferes, João Pedro de Oliveira e Raymundo Ferreira de Almeida.

2ª Companhia—Tenente, Armindo Gonçalves Machado;

Alferes, José Ferreira de Moura e Alcêo Porto.

3ª Companhia—Capitão, André Cursino Lobo;

Alferes, Belmiro Gonçalves de Macedo e Luiz de Gonzaga Cordeiro.

4ª Companhia — Tenente, Bellarmino de Salles Macedo;

Alferes, Francisco Moreira Facundo e Nilo de Souto Maior.

31ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sebastião José Bezerra Cavalcanti;
Major-fiscal, Francisco Nicacio de Moraes;
Capitão-ajudante, Jayme Augusto Duarte;
Tenente-secretario, Caetano Hermenegildo Couturo;
Capitão-cirurgião, Manoel do Nascimento Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Manoel Alves de Araújo;

Alferes, Marcos de Souza Evangelista.

2ª companhia—Alferes, Sebastião do Carmo Macedo.

3ª companhia — Capitão, João Corrêa de Araújo;

Tenente, Antonio Pinto de França;
Alferes, Orozimbo José de Almeida e Manoel Pulcherio da Silva Gama.

4ª companhia—Tenente, Francisco Ferreira Galeno;

Alferes, Bento José de Macedo e Manoel da Cruz da Silva Gama.

6ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Dias Monteiro;

Capitão-ajudante de ordens, José Ignacio da Frôta.

6ª batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão-ajudante, Luiz Carlos de Oliveira;

Primeiro-tenente secretario, Manoel Pereira Gonçalves;

Primeiro-tenente quartel-mestre, Militão Caetano Corrêa.

1ª bateria—Capitão, Joaquim José de Siqueira;

Primeiro-tenente, José Germano de Souza;

Segundos-tenentes, João José Pereira e Pedro das Duras.

2ª bateria—Primeiro-tenente, Raymundo Barata;

Segundos-tenentes, Francisco Barata e Eliasar Seuins.

4ª bateria—Capitão, Eiron Menezes;

Primeiro-tenente, José da Fonseca;

Segundo-tenente, Manoel Sabino Durães.

6ª batalhão de artilharia de campanha

Estado-maior — Major-fiscal, Camillo Bastos;

Capitão-ajudante, Henrique Florindo de Castro;

Primeiro-tenente secretario, Theodomiro da Fonseca;

Tenente quartel-mestre, Manoel Cesar de Araújo.

1ª bateria—Capitão, Belmiro José Affonso;

Primeiros-tenentes, Fausto Ferreira Pontes e Alberto Autran;

Segundos-tenentes, Manoel Theophilo Affonso e Manoel Affonso do Nascimento.

2ª bateria — Capitão, Paulo de Almeida Monteiro;

Primeiros-tenentes, Martinho Ferreira da Silva e José Monteiro;

Segundos-tenentes, Francisco Moreira Faundo e Manoel Gomes.

3ª bateria—Capitão, Manoel Luiz Alves;

Segundos-tenentes, Antonio Luiz Affonso e Raymundo Salles.

4ª bateria—Capitão, Antonio Achilles Cavalcanti;

Primeiros-tenentes, Antonio dos Santos Velho e Francisco Leopoldino Ferreira da Silva;

Segundos-tenentes, Manoel Luiz da Silva e Deolindo Barreto.

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca da capital

5ª batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Heitor de Oliveira Martins.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município do Recife

6ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Muel;
Major-fiscal, Izidoro Theodulo de Mattos Ferreira.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Minas do Rio de Contas

52ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, José João de Vasconcellos.

3ª companhia — Alferes, Victor Xavier Leal.

51ª batalhão de infantaria

Major, o tenente Alvino Paulo do Bomfim.

18ª batalhão da reserva

4ª companhia—Capitão, o alferes Bernardo José Monteiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santa Maria Magdalena

28ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Pedro Minervino de Oliveira.

82ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Alfredo de Mattos Porto;

Capitão-ajudante, Luiz Frugoni.

2ª companhia—Capitão, o tenente Sizinga Pereira de Souza.

81ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Faustino Ribeiro Junior.

28º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, João Luiz Fogol.

46ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, José da Silva Peixoto.

136º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, osé Pinheiro Junior.

1ª companhia—Alferes, Francisco Alves de Moraes e Thiers Robim.

2ª companhia—Tenente, Joaquim de Soza Leves;

Alferes, Marcellino Antonio da Luz.

3ª companhia—Capitão, Theophilo Lopes Martins;

Tenente, Joaquim Alves Moraes;

Alferes, Theotônio Madriaga.

4ª companhia—Capitão, Fortunato José Corrêa;

Tenente, José Pereira de Souza.

137º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Bicalho Gomes e Souza.

Capitão ajudante, Manoel Pereira da Silva Illar;

Tenente secretario, Antonio Lopes.

1ª companhia—Capitão, José da Mattos Porto;

Tenente, Luiz Antonio de Oliveira;

Alferes, Joaquim Ferreira Leite;

2ª companhia—Capitão, João Xavier Netto;

Tenente, João Egidio de Carvalho;

Alferes, João Baptista Pereira da Silva.

3ª companhia—Capitão, Joaquim da Silva; unha;

Tenente, Francisco Fernandes de Oliveira.

Alferes, Daniel Colona.

4ª companhia—Capitão, Attila de Pinho;

Tenente, Antonio Gomes Pessoa de Mello;

Alferes, Florindo Paschoal Cardoso.

138º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-secretario, Alcides Nunes do Souza;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim José Carreiro.

1ª companhia—Capitão, Francisco Xavier Gomes Flores;

Tenente, Euclydes Portilho de Castro;

Alferes, Nicolau Durso e Daniel Pereira rado.

2ª companhia—Capitão, Angelo Ponciano Lopes Dionysio;

Tenente, Januario de Toledo Piza.

Alferes, Anthero de Assumpção Chaves.

3ª companhia—Capitão, Cassiano de Araujo Torres;

Alferes, Mauricio Martin.

4ª companhia—Capitão, Luiz Antonio do Alle;

Tenente, João Jacintho Muniz.

46ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Joaquim Raymundo da Cunha do;

Major-fiscal, Eduardo Antonio dos Santos;

Capitão-ajudante, Amazilio Castro da Nixão.

3ª companhia—Capitão, Ney de Almeida fortuna.

23ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Coronel commandante, Augusto José Ferroira.

51º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Arcos Mourão.

1º esquadrão—Tenente, João Malagodi.

2º esquadrão—Capitão, Feliciano Pires de seu Sodré.

Tenentes, Anastacio Cardoni e Altives Pires;

Alferes, José Levini.

3º esquadrão—Capitão, Servulo de Souza Fontes.

4º esquadrão—Capitão, Francisco Lucas Duchesne.

52º regimento de cavallaria

Estado-maior—Coronel commandante, Dr. Raul de Moraes Veiga;

Major-fiscal, Jacintho Paes da Costa;

Capitão-ajudante, Guilherme Augusto Cesar Duque Estrada;

Tenente quartel-mestre, Oswaldo José Dutra.

1º esquadrão—Capitão, Carlos Magno da Silva.

2º esquadrão — Tenentes, José Seraphim Rodrigues e Clemente Gomes Pinto.

3º esquadrão—Tenente, Olympio Rimos.

4º esquadrão — Alferes, Raul Oscar do Senna Dias e Sebastião José Ribeiro.

ESTADO DE S. PAULO

Commando superior

Estado-maior — Majores ajudantes de ordens, os capitães Dr. Fausto Dias Ferraz e Sinnen de Paula Machado;

Major quartel-mestre geral, o capitão Alvaro Pereira Soares.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Preto

75ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Francisco de Paula Bueno de Paiva.

Estado-maior — Capitão-assistente, Francisco Antão Pinto Coelho da Cunha;

Capitães-ajudantes de ordens, José Augusto Osorio e Alfonso de Oliveira Machado.

224º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Raymundo Caetano Barbosa de Oliveira;

Capitão-ajudante, Galdino da Costa Carvalho.

4ª companhia -- Capitão, João Augusto Soares.

225º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Joaquim Rodrigues do Carmo.

2ª companhia — Capitão, Alvaro Augusto de Oliveira.

92ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante do ordens, Raymundo Moreira da Silva.

274º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Bento Soares;

Major-fiscal, Antonio Francisco dos Reis.

275º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Antonio Guilherme da Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio Augusto de Oliveira Junior.

276º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Modestino Eliziario de Arnide;

Capitão-cirurgião, Eliziario Augusto Ferreira.

7ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Custodio de Oliveira.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Commando superior—Estado-maior—Tenente-coronel secretario geral—O capitão, Antonio Fernandes de Souza.

Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da brigada de artilharia da guarda nacional da capital de S. Paulo, o capitão da mesma milicia José Ortiz de Camargo.

Ao 1º batalhão da reserva da guarda nacional da capital de S. Paulo, o capitão da mesma milicia Guilherme Frizzo.

Foi declarado sem effeito o decreto de 8 de maio ultimo, na parte em que classificou como commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital de S. Paulo, o tenente-coronel Francisco da Cunha Bueno, ficando este official aggregado ao estado-maior do commando superior da referida milicia.

Foram reformados:

No posto de coronel, o tenente-coronel da antiga guarda nacional do Estado do Rio Grande do Sul Antonio Goulart da Silva, ficando sem effeito o decreto de 22 de dezembro de 1902 pelo qual tinha sido reformado.

No posto de tenente-coronel, o major fiscal do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul Demetrio Pereira do Lago.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente mez:

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro do 1892, Joaquim Praxedes Gonçalves de Meneses no lugar de 2º escripturario da Alfândega de Paranaguá, Estado do Paraná;

Foi nomeado Octavio Sá Sotto-Maior para o referido lugar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de outubro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Manoel dos Santos Natividade e o hespanhol Francisco Gonçalves Fernandes, residentes nesta cidade.

—Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Granbery, em Juiz de Fora, para os devidos fins, que resolveu este ministerio, de conformidade com o art. 332, n. 7, do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, si houver vaga e, caso não haja, na primeira que se der, o menor José Monteiro de Rezende, filho de José de Rezende, satisfeita as exigencias regulamentares;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios em Cuyabá, em resposta ao telegramma de 20 do corrente mez, que a concessão da época extraordinaria de exames preparatorios depende de autorização legislativa.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção —Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1905.

A vista de numerosos pedidos endereçados ao ministerio a meu cargo, declaro-vos haver resolvido permittir aos alumnos, que no corrente anno lectivo estão cursando os differentes annos desse estabelecimento, na dependencia de uma só materia, façam na

mesma época exame das cadeiras do anno subsequente, depois de approvados na que lhes falta do anno em que se acham matriculados, convindo nisso a congregação.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.* — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Idêntico aos directores da Faculdade de Medicina da Bahia, de Direito de S. Paulo e do Recife, e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, aos delegados fiscaes do Governo junto ás Faculdades Livres de Direito do Pará, do Ceará, da Bahia, do Rio de Janeiro, de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, de Direito de Porto Alegre e do Estado de Minas Geraes, ás Escolas de Pharmacia do Pará, Livre de Engenharia de Pernambuco, Polytechnica da Bahia e de Pharmacia do Ouro Preto, e á Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—2ª secção—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1905.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, á vista de numerosos pedidos de estudantes de institutos de ensino superior, resolvi permitir que se inscrevam para prestar exames, na 1ª época do corrente anno lectivo, os alumnos não matriculados que opportunamente provarem ter frequentado com assiduidade as aulas e se sujeitado ao que preceve o art. 113 do Codigo de Ensino, convindo nisso a congregação.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.* — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Idêntica aos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito de S. Paulo e do Recife e da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, aos delegados fiscaes do Governo junto ás Faculdades Livres de Direito do Pará, do Ceará, da Bahia, do Rio de Janeiro, de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, do Direito de Porto Alegre e do Estado de Minas Geraes, das Escolas de Pharmacia do Pará, Livre de Engenharia de Pernambuco, Polytechnica da Bahia, de Pharmacia do Ouro Preto e Faculdade de Medicina e de Pharmacia de Porto Alegre.

Requerimento despachado

Ulysses Lorenzotto. — Indefrido, visto que não dispõe a Secretaria de elementos para passar á certidão solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905—Em additamento ao aviso de 18 de outubro corrente, declaro-vos que ficam approvadas, na parte em que dependem dessa exigencia, conforme o disposto no art. 154 do regulamento, as instruções, que acompanharam vosso officio sob o n. 421, de 11 do dito mez, para os premios de viagem aos alumnos desse estabelecimento. — Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.* — Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA PARA OS PREMIOS DE VIAGEM AOS ALUMNOS DA ESCOLA DE BELLAS ARTES

CAPITULO I

Art. 1.º Haverá, annualmente, um concurso para premio de viagem á Europa.

Art. 2.º Este premio consistirá em uma pensão, durante o prazo improrogavel de cinco annos, do estado na Europa.

Art. 3.º Os concursos serão feitos na ordem seguinte: 1º anno, pintura; 2º anno, esculptura; 3º anno, architectura; 4º anno, gravura.

Art. 4.º Os concursos effectuar-se-hão no primeiro ou no ultimo trimestre do anno escolar, e não durarão menos de sessenta dias.

Art. 5.º O concurso será annunciado com um mez de antecedencia, e a inscripção se fará por meio de requerimento ao director.

Art. 6.º O premiado que deixar de seguir viagem dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que tiver recebido a ajuda de custo respectiva, perderá o direito ao premio, ficando sem effeito o concurso, salvo caso de força maior devidamente provada.

Art. 7.º Não havendo concorrente em uma materia, passar-se-ha á seguinte, e assim successivamente, conforme a ordem estabelecida no art. 3º, entendendo-se, porém, que os concursos de gravura nunca se succederão com intervallo menor de tres annos.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 8.º Para ser admittido ao concurso provará o candidato:

1º, ser cidadão brasileiro e menor de trinta annos de idade;

2º, ter a medalha de ouro de que trata o art. 138 do regulamento em vigor.

CAPITULO III

DAS PROVAS DE CONCURSO

Art. 9.º As provas do concurso serão exclusivamente praticas e consistirão do disposto no capitulo IV.

CAPITULO IV

PROVAS DOS CONCURSOS DE VIAGEM

Alumnos de pintura

Art. 10. Os alumnos de pintura serão obrigados a prestar as seguintes provas:

1.ª Composição (rascunho) de um ponto mythologico, biblico ou historico, tirado á sorte, dentro dez organizados, no acto do concurso, pelos professores da commissão julgadora.

A execução desta prova durará oito horas, durante as quaes os alumnos se acharão isolados e sem communicação alguma externa.

A escola fornecerá aos concorrentes, para a execução deste rascunho, papel de 0^m.40 x 0^m.32, devidamente carimbado e rubricado. Igualmente será entregue a cada concorrente uma moldura com vidro e fundo de madeira, para que, finalizado o trabalho, passa este ser collocado de modo a não ser visto pela commissão, que o lacrará, para evitar alterações. O rascunho, devidamente lacrado, ficará em poder do concorrente, que a elle se reportará, não podendo alterar-lhe as linhas geraes.

O rascunho deve guardar as proporções da tela, para a composição do esboço, que terá 1^m.25 x 1^m.00, sendo licito ao concorrente fazer a sua composição sobre o alto ou sobre a largura da tela.

2.ª Em seguida á prova de rascunho, em dia marcado pela commissão julgadora, contanto que não exceda de 48 horas da data da terminação da prova anterior, proceder-se-ha á segunda e ultima prova.

Para a realização desta prova, os concorrentes entrarão ás 10 horas da manhã, em local devidamente preparado, de modo que não se communicuem entre si e extornamento.

Esta prova realizar-se-ha em sessenta sessões, de cinco horas, terminando, portanto, cada sessão ás 3 horas da tarde.

O concorrente só poderá ser admittido á realização destas sessões achando-se no local á hora prescripta pelo presente regulamento, contanto se-lhe, entretanto, caso não compareça ou o faça fora da hora, como sessão realizada.

A commissão não permitirá aos concorrentes introduzir ou retirar qualquer objecto que lhe possa servir de auxilio, salvo aquelles que pela referida commissão forem autorizados.

A Escola fornecerá modelo-vivo, até sessenta sessões, podendo entretanto, o concorrente dar por terminado o seu trabalho antes do prazo marcado.

Assistirão á entrada e sahida dos concorrentes, em todas as provas, dous professores da commissão julgadora e o secretario, ou quem suas vezes fizer, que lacrará a porta, tanto á entrada como á sahida.

Alumnos de esculptura

Art. 11. Os alumnos de esculptura serão obrigados a prestar as seguintes provas:

1.ª Esboceto em relovo, de 0^m.30, em barro, de um ponto biblico, mythologico ou historico, tirado á sorte, dentro dez, organizados no acto do concurso, pelos professores da commissão julgadora, para a execução de uma estatua do tamanho natural.

A execução desta prova durará oito horas, durante as quaes os concorrentes se acharão isolados e sem communicação externa.

Para a sua execução, a escola fornecerá, além do barro necessario, papel de 0^m.40 x 0^m.32, devidamente carimbado e rubricado, para que o concorrente faça deste esboceto um esquisse schematico, do lado que melhor lhe parecer.

Igualmente, será entregue a cada concorrente uma moldura, com vidro e fundo de madeira, para que, finalizado o esquisse, possa este ser collocado de modo a não ser visto pela commissão, que o lacrará, para evitar alterações. O esquisse, devidamente lacrado, ficará em poder do concorrente, que a elle se reportará.

2.ª Em seguida á esta prova, em dia marcado pela commissão julgadora, contanto que não exceda de 48 horas da data da terminação da prova anterior, proceder-se-ha a segunda prova—execução da estatua em tamanho natural.

Esta prova realizar-se-ha em 90 sessões, de 5 horas, terminando cada sessão ás tres horas da tarde; podendo, entretanto, o concorrente dar por terminado o seu trabalho antes deste prazo.

Durante a execução destas provas, observar-se-hão todas as formalidades determinadas para as provas do concurso de pintura.

Alumnos de gravura

Art. 12. Os alumnos de gravura serão obrigados a prestar as seguintes provas:

1.ª Composição (rascunho) de um ponto biblico, mythologico ou historico, tirado á sorte dentro 10, organizados, no acto do concurso, pelos professores da commissão julgadora, para a medalha que terá de ser executada na segunda e ultima prova.

A execução desta prova durará oito horas, durante as quaes os concorrentes se acharão isolados e sem communicação alguma externa.

A escola fornecerá, para a execução deste rascunho, papel de 0^m.40 x 0^m.32, devidamente carimbado e rubricado, procedendo-se do mesmo modo que o estabelecido para os alumnos de pintura e esculptura.

2.ª Em seguida á prova do rascunho, em dia marcado pela commissão julgadora, contanto que não exceda de 48 horas da data da terminação da prova anterior, proceder-se-ha á segunda e ultima prova—execução, em gesso, da medalha, que terá do diametro 0^m.50, devendo sahir da forma sem difficuldade alguma.

Para execução desta prova, que será feita nas mesmas condições e formalidades das provas correspondentes do pintura e esculptura.

esculptura, os concurrentes terão trinta sessões, de 5 horas.

Alumnos de architectura

Art. 13. Os alumnos de architectura prestarão as seguintes provas:

1.ª Execução de uma composição decorativa, conjunto e detalhes, em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço de projecto de edificio, de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhadas do orçamento e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Observação—No edital do concurso publicar-se-hão os programmas, com os respectivos pontos, e peticionados, relativo a cada uma das provas acima mencionadas, os quaes não poderão se afastar dos programmas das cadeiras do curso especial e pratico de architectura da escola.

CAPITULO V

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 14. A commissão julgadora do concurso será composta de tres professores do curso respectivo.

Paragrafo unico. Na falta de algum destes professores, o director nomeará, para completar o numero, um dos professores da escola.

Art. 15. O director presidirá os trabalhos da commissão, auxiliado pelo secretario da escola, mas não poderá votar.

Art. 16. O voto será motivado. A commissão marcará o logar de permanencia do pensionista; aresentando, em seguida, sua deliberação á aprovação do Governo.

Art. 17. Concluido o concurso, proceder-se-ha á exposiçào dos trabalhos, antes de 48 horas.

Art. 18. Esta exposiçào durará oito dias, dentro dos quaes o director a suspenderá, por um dia, para proceder ao julgamento.

Art. 19. Si dois ou mais concurrentes revelarem merito igual, escolher-se-ha aquelle que houver obtido maiores recompensas na escola, e si, ainda assim, houver empate, irá aquelle do maior idade.

CAPITULO VI

DOS DEVERES DOS PENSIONISTAS

Pensionistas de pintura

Os pensionistas de pintura serão obrigados a enviar as seguintes provas:

1.º anno—Oito estudos desenhados e oito estudos pintados.

2.º anno—Oito academias pintadas, dous troncos pintados, em tamanho natural, e duas cabeças de expressão.

3.º anno—Um quadro de composição, de uma ou mais figuras, e os estudos respectivos, desenhados ou pintados.

4.º anno—Cópia de um quadro do mestre, existente em qualquer das galerias da cidade designada para permanencia do pensionista e indicada pelo conselho escolar.

5.º anno—Quadro de composição.

Pensionistas de esculptura

1.º anno—Estudo de modelo e cabeça.

2.º anno—Composição de baixo relevo.

3.º anno—Estatua de tamanho natural, em gesso.

4.º anno—Estatua (composição em gesso, do tamanho natural).

5.º anno—Estatua (composição de assumpto nacional) em gesso, do tamanho natural.

Pensionistas de gravura

1.º anno—Estudo de modelo, em baixo relevo (gesso).

Cópia de uma cabeça do antigo (em pedra dura).

Gravar sobre aço uma cabeça (livre escolha).

2.º anno — Uma figura em baixo relevo (gesso).

Gravar uma cabeça em relevo o outra em concavo (pedra dura).

Gravar sobre aço uma cabeça (retrato).

3.º anno—Composição em baixo relevo, de uma figura (gesso).

Quatro pedras duras gravadas, duas em concavo e duas em relevo.

Gravar sobre aço uma figura (livre escolha).

4.º anno—Composição, em baixo relevo, de duas figuras (gesso).

Quatro pedras duras gravadas, duas em concavo e duas em relevo, com figura.

Gravar sobre aço uma figura, verso e reverso.

5.º anno—Medalha de assumpto nacional em baixo relevo, com diversas figuras, verso e reverso (gesso).

Gravar a mesma composição em aço com verso e reverso, prompta para ser cunhada (sem auxilio de pantographo).

Composição em camapilou, á escolha do do pensionista.

Pensionistas de architectura

Os pensionistas de architectura serão obrigados a enviar:

1.º anno—Desenho de ornatos, em escala apreciavel, estudados deante de alguns monumentos da antiguidade classica, melievaveis e dos seculos XVI e XVII, existentes no paiz em que estiver o pensionista.

2.º anno—Tres restituições archeologicas, em conjunto e detalhes, de architectura, previamente indicadas pelo conselho escolar.

3.º anno—Frequencia em obra civil importante e em execução, o que provará com atestado visado pela Legação Brasileira. Disso enviará á escola relatório circunstanciado, com desenhos explicativos.

4.º anno—Projectos completos de tres edificios de architectura civil, applicaveis ao Brazil.

5.º anno—Projecto de aformoseamento e saneamento de uma cidade, pintando, além dos desenhos, uma memoria justificativa e orçamento da despeza provavel.

Art. 20. O pensionista não poderá mudar da cidade que lhe for determinada para sede de estudos, sem previa autorização do conselho escolar.

Art. 21. A remessa das obrigações de cada anno deverá ser feita, no maximum, até 30 de março do anno seguinte, e por intermedio da legação ou consulado da cidade em que o pensionista residir.

Art. 22. Com a remessa, deverá o pensionista enviar um officio ao director da escola, acompanhando uma relação detalhada dos trabalhos que envia e a data em que foram entregues á legação ou consulado.

Paragrafo unico. Não é permitido ao pensionista utilizar-se deste meio para remessas particulares.

Art. 23. Todos os trabalhos mencionados nestas instruções e enviados pelos pensionistas ficarão sendo de propriedade da escola.

Art. 24. O pensionista que infringir as presentes instruções será, primeiro, admonestado, e, na reincidencia, incorrerá na perda da pensão, recebendo, juntamente com a comunicação, a respectiva ajuda de custo de regresso.

Art. 25. O pensionista que terminar os seus estudos com brilho e distincção, a juizo do conselho escolar, será proposto membro honorario da Escola Nacional de Bellas Artes,

Expediente de 23 de outubro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 3:420\$690, fornecimentos feitos, em setembro e outubro corrente, ás delegacias de saúde;

De 8:400\$536, fornecimentos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em agosto ultimo;

De 15:412\$766, fornecimentos á Casa de Detenção no dito mez;

De 557\$040, fornecimentos de materiaes á mesma repartição, no mesmo mez;

De 83\$, trabalhos realizados para esta Secretaria de Estado, em outubro corrente.

— Requisitou-se o adiantamento de 4:108\$710 ao agente interino do Instituto Nacional de Surdos-Mudos para pagamento do pessoal subalterno no 4.º trimestre corrente.

Expediente de 24 de outubro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretendem fixar residência, ao major-fiscal do 172.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy Ildefonso de Azevedo Lopes e ao capitão-ajudante de ordens da 7.ª brigada da cavallaria da comarca de Iguaçu, Bernardino José Teixeira.

— Comunicou-se ao 2.º procurador da Republica, na secção deste districto, ter sido designado para assistir, na Secretaria de Estado da Industria Viação e Obras Publicas, á abertura do involucro contendo os papeis relativos ao pedido de privilegio feito por Vicente Pereira da Rocha para um systema de anuncios de propaganda denominado «Coupon—Brinde.»

— Concederam-se 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, para tratar de negocios de seu interesse, fóra desta Capital, ao 2.º sargento da força policial do Districto Federal Horacio José Teixeira. Enviou-se a portaria ao commandante da força policial.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

— Ao juiz da 1.ª Pretoria cópia do termo do obito lavrado a bordo do vapor nacional *Maranhão* e relativo ao italiano Vicente Mathews;

— Ao juiz federal na secção da Bahia o decreto de 16 do corrente mez, nomeando o coronel Luiz de Oliveira Mendes para o logar de 1.º supplente do juiz substituto no municipio de S. Francisco;

— Ao da secção do Rio de Janeiro quatro decretos da mesma data, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Barra Mansa;

— Ao da secção do Rio Grande do Sul os relativos á nomeação do 2.º supplente do seu substituto e do ajudante do procurador da Republica no municipio de Caçapava;

— Ao da secção de Minas Geraes novo decreto, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bocayuva, Guanhães, Montes Claros e S. João Baptista;

— Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merece, o requerimento do alferes da força policial do Districto Federal José Estanislau Barbosa da Silva, pedindo certidão do tempo em que serviu em diversas repartições dependentes daquella ministerio.

Requerimento despachado

Alvaro Augusto de Farias, ex-praçahta força policial do Districto Federal.— Remetteu-se o requerimento ao commandante da força policial para ser tomado na consideração que merecer.

Directoria da Casa de Correção—Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905.

N.º 643—Sr. Ministro—Cumprindo a ordem que de V. Ex. recebi, passo a expor as causas determinantes das occorrenças que tive occasião de levar ao conhecimento de V. Ex. nos officios ns. 637 e 638 e das quaes se tem occupado a imprensa nestes ultimos dias.

Quando me foi confiada a direcção da Casa de Correção, encontrei-a nas condições descriptas no relatório da commissão de syndicança que, para conhecer do seu estado, nomeou V. Ex., e que era composta dos Drs. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Bartholomeu Portella Pessoa de Mello.

Esse relatório, salientando a incapacidade do pessoal desta penitenciaria; a ausencia de força moral por parte de sua administração superior; a falta de vigilancia, dando em resultado manterem os sentenciados correspondencia franca a conhecerem tudo o que occorria fóra dos muros, inclusive discussões pela imprensa; e ainda pondo em relevo as pessimas condições de hygiene, disciplina, etc., concluiu dizendo: «A Casa de Correção não tem administração, não tem systema, não tem moralidade, ou melhor: Não ha Casa de Correção».

Assumindo o exercicio do cargo de director, procurei desde logo impedir a continuação desse estado de cousas, tanto quanto m'o permittiam os recursos de que podia dispor, e do que nesse sentido consegui tem sido testemunhas os representantes do Governo, os professores de institutos superiores e as commissões que tem visitado todo o estabelecimento, inclusive a commissão da secção de sciencias juridicas e sociais do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, que, em virtude de proposta do digno presidente do mesmo congresso, approvou unanimemente um voto de louvor pelas reformas introduzidas e em execução no mesmo estabelecimento.

Todos os visitantes tiveram occasião de ver o grande numero de facas, navalhas, estoques, instrumentos para communicação dos presos e evasão, etc., que apprehendi nos cubiculos, officinas, e em poder dos proprios sentenciados.

O fabrico destes instrumentos e diversos objectos de osso, caixinhas de mosaicos de madeira para negocio (feito por intermedio de alguns guardas e pessoas que vinham visitar-os) constituia a occupação principal da maior parte dos presos, que, de conformidade com o regulamento, sujeitei a serviço nas officinas e nas obras internas e externas da Casa.

Era bem natural que os sentenciados, habituados á mais completa tolerancia, ao regimen descripto no relatório acima referido, se revoltassem contra a fiel execução do regulamento.

Comprehendendo isso, tomei as necessarias providencias, entre as quaes a separação, para as galerias dos andares superiores, dos presos que tinham peor comportamento.

Mas, além de ser insufficiente o numero de guardas, o systema da prisão é assás antigo e defeituoso, porquanto não só dos corredores externos, cujas portas são mui proximas, como principalmente dos internos, cujos mezaninos ficam fronteiros uns aos outros, podem os presos communicar-se facilmente, eludindo a vigilancia dos poucos guarda-

existentes, que tem trabalho demasiado, não só durante o dia, como tambem á noite,

Para todo o serviço, interno e externo, existem apenas 28 guardas, sendo de 173 sentenciados a litação desta Casa, que está sempre precuehida.

Ha poucos dias os presos da 7ª e 8ª galerias, sob pretexto de que ia ser punido o de nome Januario João Gonçalves, que commettera acto de indisciplina, alta hora da noite, segundo communiquei a V. Ex. em officio n.º 637, gritaram: « não póde, não póde! ». Informado verbalmente do facto, ordenei que esses presos da 7ª e 8ª galerias, que assim procederam, não salissem dos cubiculos para o serviço da casa; e o mesmo se observasse em relação aos outros, que, á vista do seu comportamento e indole, pudessem ser suspeitados.

O ex-chefe dos guardas, entretanto, contra essa ordem, deixou sahirem indistinctamente todos os presos; os quaes, já conluídos, tendo como chefe o de nome José Macedo, homem violentissimo, arrombaram o cubiculo das chaves denominado *casa forte*, tentando apoderar-se das da 7ª e 8ª galerias, que, felizmente, o guarda Manoel José do Barros Pussa tivera o cuidado de retirar, guardando-as na enfermaria.

Depois dessa providencia, que impediu se realizasse o plano de soltarem os presos, os daquellas galerias, o referido guarda, que se achava desarmado, tratou de ir socorrer a seus companheiros, que estavam sendo agredidos pelos sentenciados em revolta, dentre os quies se destacava o de nome José Marques de Oliveira, armado de um compasso.

Dessas occorrenças, de que resultaram os ferimentos do referido guarda e seus companheiros Rogerio Ferreira da Silva e José Dominguez da Rocha, bem como a morte do sentenciado José Macedo, já tive occasião de dar sciencia a V. Ex. nos officios acima citados.

Quanto ás providencias que devem ser tomadas, mantendo-se o antigo e pessimo systema de penitenciaria existente, parece-me serem indispensaveis: o augmento do numero dos guardas e o reforço do destacamento da força policial, o qual é indispensavel ser elevado a 50 praças, ficando inteiramente ás ordens do director. O destacamento que aqui serve, além de insufficiente, é chamado com frequencia ao quartel da rua Evaristo da Veiga para fazer exercicio e frequentar a Escola Profissional, ficando assim repetidas vezes mui reduzido o contingente de praças. Tambem o official commandante é frequentes vezes chamado áquelle quartel.

Converia muito que o referido commandante não fosse periodicamente substituido, de modo que, tornando-se conhecedor das necessidades do serviço, pudesse prestar mão forte á directoria em emergencias como a que faz objecto desta exposiçào.

Cumprindo-me salientar a V. Ex. o procedimento valoroso do Sr. alferes Joaquim Antonio Brillante, commandante deste destacamento, e das praças sob seu commando, que compareceram immediatamente depois do alarma, subjugando os presos rebellados.

Tambem veio em auxilio, com parte de sua força, o Sr. alferes Alfredo Nunes de Andrade, commandante do destacamento da Casa de Detenção, que prestou bons serviços.

Saude e fraternidade.—Dr. João Pires Farinha, director.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Do Ministro da Industria Viação e Obras Publicas, para que sejam retiradas livres, de imposto do trapiche Saude, 631 peças desti-

nadas a esta directoria sob a marca S, vindas no vapor inglez *Canning*;

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para que tenham livre sahida de direitos 82 caixas destinadas a esta directoria, vindas de Antuerpia no paquete allemão *Pernambuco*, sob a marca SP e ns. 6.442, 6.455, 6.492, 1/78 e 6.358;

Do director geral do Contabilidade deste ministerio, para que na pagadoria do Thezouro Federal seja entrogue ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a importancia de 4:351\$, para occorrer ao pagamento do pessoal jornalista fixo e do serviço administrativo do mesmo lazareto, durante o mez de setembro ultimo.

—Devolveu-se o mesmo director a relação de contas, na quantia de 198\$700, de fornecimentos feitos a esta directoria geral nos mezes de junho, julho e setembro ultimos, e a conta, na de 1:238\$400, de publicações feitas na *Gazeta de Noticias*, em setembro ultimo.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director a conta, na importancia de 350\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona o Laboratorio Bacteriologico, relativo ao mez de setembro ultimo;

Ao delegado de saude do 9º districto sanitario os documentos que instruem a petição de Alvaro Miguel de Mello;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade a que foram submettidos Alfredo dos Santos Cardoso, Alfredo Pinto Moreira, Carlos Alberto Guillon, Leopoldo Dutra da Silva, Alvaro Martins Teixeira, João Pereira de Mello, Sebastião Ribeiro Pontes e Manoel Macedo Costa;

Ao Ministro da Fazenda idem idem de João Peixoto Fonseca Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1905

Virgilio Corrêa de Rezende, almoxarife do lazareto da Ilha Grande.—Indefido, purquanto as penas são distinctas entre si.

Barão de Vasconcellos (5º districto).—Reduzo ao minimo.

José Moreira dos Santos (5º districto).—Relevo a multa, de accôrdo com a informação. Caetano Vieira da Silva (7º districto).—Concedo 60 dias.

Carlos Frederico de Oliveira (8º districto).—Deferido, ficando, porém, a providencia adiada até que a autoridade sanitaria resolvesse o contrario.

Rodrigo Pinto Bastos (5º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

Pedro Luiz de Oliveira Sayão (6º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

José Coutinho Maia (4º districto).—Sim, por certidão.

João Alexandre dos Santos (5º districto).—Concedo 30 dias, de accôrdo com a informação.

Salustiano Domingues (5º districto).—Referido, de accôrdo com a informação.

Domingos Francisco Ribeiro (5º districto).—O proprietario ou seu procurador que requiera.

Antonio Costa (6º districto).—Sim, provisoriamente, de accôrdo com a informação.

Irmandade de S. Miguel e Almas da Candelaria (4º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa (6º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação do delegado.

Leopoldino José dos Passos (7º districto).—Concedo 30 dias.

Licio João da Silva (10º districto).—Indefido.

José Pires Rodrigues (5º districto).—Compareça á 5ª Delegacia de Saude.

Narciso Fernandes da S. Neves (4º districto).—Indeferido. O atestado de habitabilidade do pavimento terreo não isenta o predio dos melhoramentos de que carece o sobrado.

João Justino de Proença (8º districto).—Deferido.

Vicente Celano (3º districto).—Concedo 90 dias em prorrogação.

Joaquim Rodrigues Monteiro (7º districto).—Deferido.

Isabel Carolina Figueira (7º districto).—Deferido.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto).—Deferido.

Nicoláo Mendes de Castro (5º districto).—Concedo 60 dias.

José Fernandes Maneque (5º districto).—Prove o que allega.

Dr. João da Gama Filgueiras (5º districto).—Concedo 60 dias.

Joaquim Pedro da Guerra dos Santos (6º districto).—Indeferido.

Albano de Castro.—Completo o sello.

Domingos José Gouçalves Portellinha.—Certifique-se com urgencia.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 25 do corrente, foi exonerado do cargo de 1º supplente de delegado da 8ª circumscripção suburbana o Dr. Jacintho Baptista dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente foram nomeados:

Alberto Chagas, para o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Avaré, Estado de S. Paulo.

João de Almeida Peitroso para o de collector das mesmas rendas em Capivary, naquelle Estado.

—Por titulo de 23 do mesmo mez, foi nomeado Theodoro de Paula Carvalho para o logar de escrivão da Collectoria das mesmas rendas em Rio Claro, naquelle Estado.

—Por titulos de 24 do mesmo mez foram nomeados para a Collectoria das mesmas rendas em Cruzeiro, no referido Estado: collector, Benedicto Pereira da Silva; escrivão, Aristogiton Ferreira Guimaraes.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De dous mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Ceará Custodio Menelou Pontes;

De 90 dias ao 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco Raul Fernandes de Oliveira;

De tres mezes, em prorrogação, ao agonto fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscripção do Estado de Maranhão, Cyrillo Tavares de Souza.

Circular n. 41—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905.

Constando do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 124, de 22 de agosto proximo findo, que algumas estações fiscaes, nos Estados, continuam a receber annuidades de patentes de privilegios de invenção fora das condições comprehendidas no art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, que só permite o pagamento em qualquer estação fiscal, que não o Tesouro Federal, da importancia de taes annuidades para o caso de remissão do onus respectivo, recomendo aos srs. delegados fiscaes a observancia da alludida circular.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Tesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1905

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos.

N. 101—Restituindo-vos as inclusas 2ªs vias das contas, que vieram annexas ao voso aviso n. 2.999, de 12 de setembro ultimo, na importancia de 295\$20, proveniente de fornecimentos feitos para as obras do desinfectorio districtal, peço vos dignes de autorizar a remessa ao Tesouro das 1ªs vias, afim de se poder effectuar o respectivo pagamento.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 98—Para que se possa expedir o titulo de montepe pretendido por D. Libinda Martins Ferraz, na qualidade de viuva do general de brigada, graduado, reformado, Diogo Alves Ferraz, como consta do processo encaminhado ao Tesouro pe a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul em officio n. 165, de 25 de agosto ultimo, peço vos dignes de informar si esse officio foi reformado com a graduação de general de brigada ou brigadeiro, visto tal não constar da respectiva patente.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 32—Tendo sido arrolados entre os proprios nacionaes os predios e terrenos n. 1 e 3 da rua Dr. Mesquita Junior, antiga travessa das Saudades, cuja escriptura de venda feita por Sebastião Rodrigues do Rozendo foi, conforme requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.131, de 19 de abril proximo findo, lavrada em 14 de agosto ultimo, na Directoria do Contencioso do Tesouro Federal, em notas do tabelião Carlos Theodoro Gomes Guimaraes, rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser feita a competente nota no lançamento do imposto predial afim de serem os referidos predios excluidos do pagamento do mesmo imposto.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 156—Transmittindo-vos a inclusa certidão expedida pelo Juizo Federal de Santa Catharina para pagamento a Carl Hoeck & Comp. o Ernest Vuhl & Salent en da quantia de 21:244\$80, a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal, de 7 de outubro de 1903, rogo vos dignes de declarar si pode ser legitimamente aberto o credito da referida importancia para aquelle fim.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 248—Verificando-se dos papeis encaminhados com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 202, de 31 de agosto ultimo, e relativos ao concurso para provimento dos logares de Fazenda de 1ª entrada allí realizado, que diversos candidatos exhibiram, para provar a idade exigida por lei para a respectiva inscripção, as inclusas justificações produzidas perante o juizo seccional e das quies não foi cobrada a taxa judiciaria devida *ex-vi* das arts. 2º e 3º do regulamento anexo ao decreto n. 3.312, de 17 de junho de 1899, incorrendo assim o escrivão e o juiz respectivos, na forma do art. 13 do mesmo regulamento, na multa de 10\$ a 100\$ para cada infracção, levo esse facto ao voso conhecimento, afim de que vos dignes de impor ao juiz de que se trata, aquella penalidade, providenciando para que este proceda do mesmo modo com relação ao escrivão.

—Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 5—Accusando recebido vosso officio-circular do mez de setembro ultimo, cabeme agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem apresentada ao Congresso desse Estado por occasião da instalação da 2ª sessão ordinaria de sua 5ª legislatura.

—Sr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 44—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, attendendo á solicitação que fizestes em officio n. 604, de 23 do julho ultimo, autorizou o delegado fiscal do Tesouro Federal nesse Estado a fornecer ao funcionario incumbido do serviço de discriminação das terras devolutas nas comarcas dessa capital, Santos e outras, as informações e esclarecimentos que se tornarem precisos para o desempenho daquello serviço.

—Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 18—Communico-vos para os devidos fins, ter resolvido que o 1º escripturario de sua delegacia Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, p. se a ter exercicio, até ulterior de liberação em contrario, na Alfandega dessa capital.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Em confirmação ao meu telegrama de ta data, recomendo-vos providencias affim de que o 4º escripturario da Receptoraria do Rio de Janeiro Graciliano Müller, que se acha addido a essa delegacia, volte a ter exercicio na repartição a que pertence.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 548—Tendo o Sr. Ministro, por acto de 18 do corrente, autorizado o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* e a *The São Bento Gold Estats, Limited* pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 549—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o objecto do requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 122, de 18 de setembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 5º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, sómente da folha do Flandres estampada para o preparo de latas de acondicionar manteiga, impropriamente descripta na inclusa factura, sob a denominação de pintada, e que Mario de Andrade & Comp. importaram da Europa, no vapor allomão *Prinz Waldermar*, com destino á sua fabrica de laticínios em Barbacena, naquelle Estado.

N. 550—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 114, de 30 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar-vos a remetter áquello ministerio exemplares, em duplicata, do boletim desta repartição.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 128—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu autorizar a

acquisição dos móveis e a collocação do mictório e lavatorio, de que carece essa repartição, devendo correr a respectiva despesa, pela verba—Despezas eventuaes.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 65—Para ser convenientemente traduzido, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, transmitto-vos o incluso memorandum impresso, sobre o systema financeiro inglez, o qual foi remetido ao Ministerio da Fazenda pelo das Relações Exteriores com o aviso n. 108, de 20 do mez proximo findo.

N. 66—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 114, de 30 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar-vos a remetter áquelle ministerio exemplares, em duplicata, da Tarifa das Alfandegas, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, do regulamento para o serviço das facturas consuaves e das Leis do Orgamento para os exercicios de 1901 a 1904.

N. 67—Já tendo sido publicado o decreto n. 5.541, de 3 de junho ultimo, que approvou as alterações feitas nos estatutos da *London and Lancashire Insurance Company*, pego-vos providencias no sentido de ser devolvida a esta directoria o exemplar dos referidos estatutos, afim de se attender ao pedido constante do officio da Inspectoria do Seguros n. 295, de 20 de setembro proximo findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 289—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 87, de 23 de setembro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 230\$, prestada por Porphirio Alves da Anunciação, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter interino das rendas federaes, no municipio do Simão Dias, no referido Estado.

N. 290—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 284, de 25 de setembro ultimo, e referente á fiança, no valor de 1.440\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Sebastião Baptista da Silva, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Dous Corregos, naquello Estado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 291—Incluo vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 130, de 28 de setembro proximo findo, e referente á fiança, no valor de 60\$, prestada por Belizario Alves de Sá afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de agente do Correio na cidade do Turvo, naquello Estado.

N. 292—Incluo vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 92, de 26 de setembro ultimo, e referente á fiança de 200\$, prestada por Alexandre José Barreto, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de collecter interino das rendas federaes do municipio de S. Paulo, naquelle Estado.

N. 293—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, incluo vos remetto, para os devidos effectos, o processo transmittido com o officio da Dele-

gacia Fiscal em Minas Geraes, n. 128, de 28 de setembro proximo passado e referente á fiança de 300\$ prestada por David Ambrozino Filho, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio em Bom Retiro, naquelle Estado.

N. 294—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, incluo vos remetto, para os devidos effectos, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 125, de 23 de setembro ultimo e referente á fiança de 300\$ prestada por João Baptista Bicta do Almeida, afim de garantir a responsabilidade de José Marciano Pinto e seus prepostos, no logar de agente do Correio em S. José do Carrapicho, naquelle Estado.

— Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 156—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 114, de 30 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar-vos a remetter áquelle Ministerio exemplares em duplicata, do boletim desse serviço.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 69—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado em vosso officio n. 54, de 12 de setembro ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar abrir nessa delegacia concurso para empregos de Fazenda, de 2º instancia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 42—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por acto de 21 do corrente, exarado em vosso telegramma do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um tanque de ferro zincado importado de Montivideo para servir de deposito de agua dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 158—Tendo o Sr. Ministro, em deferimento ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 53, de 20 de maio ultimo, resolvido por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 2º, das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importada com destino ao consumo dos hospitais a cargo da requerente, assim vol-o communico, para os devidos effectos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 241—Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 210, de 5 de setembro ultimo, em que Petronilio de Albuquerque Castello Branco e D. Joanna Angelica de Albuquerque pedem substituição, por extraviio das quatro apolices do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade e de ns 123.567, 171.637, 171.638 e 280.191, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, providencias para que sejam enviadas ao Thesouro as escripturas de compra e venda das mesmas apolices.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 214—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram A Oderich & Comp., fabricantes de banha em S. Sebastião do Cahy, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 210, de 25 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos na Alfandega dessa capital, de accôrdo com o art. 5º

da lei n. 1.313, de dezembro de 1904, de 1.600 caixas contendo a umas de folhas de Flandres estampadas, para preparo de latas de acondicionar banha e que as requerentes pretendem importar com destino á sua industria.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 2 de setembro de 1905

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 43—Recomendando, para que se possa resolver sobre o pedido de restituição de direitos feito pelos negociantes Ribeiro dos Santos & Comp., que envio ao Thesouro o conhecimento de carga, folhas de descarga e o manifesto original, relativos á barca *Titania*, de nacionalidade italiana, entrada a 23 de dezembro do anno passado no porto desta Capital.

—Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 1—Transmittindo o processo do recurso dos negociantes Fria & Comp., relativo ao pagamento dos direitos de 200 fardos de xarque, afim de que, sobre a baldeação a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria das Rendas Publicas, essa inspectoria preste as necessarias informações, fazendo juntar os respectivos documentos.

—Ao Sr. capitão de mar e guerra Henrique Rodrigues Nobrega:

N. 33—Accusando o recebimento do officio sob n. 1.376 A, de 25 de agosto ultimo, em que communica haver assumido naquella data o exercicio do cargo de director geral da secretaria de Estado da Marinha, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.

Agradecendo a gentileza da communicação, aproveita a oportunidade para declarar que esta directoria será sempre sollicita em attender ás ordens que lho forem transmittidas.

Dia 5

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 62—Reiterando a ordem desta directoria sob n. 48, de 7 de agosto ultimo, e recomendando as necessarias providencias no sentido de ser enviada ao Thesouro a mercadoria de que trata o processo de infração intentado contra Victorio Tacchi, uma vez que a mesma mercadoria não foi recebida por esta repartição.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 44—Transmittindo o requerimento do Eugenio Meyer & Comp., de que trata o recurso encaminhado com o officio dessa inspectoria, sob n. 455, de 3 de agosto ultimo, e recomendando que informe si é verdade o que os supplicantes allegam, isto é, si de facto, no livro de registro de decisões e archivo de amostra, se acha assignada a resolução que alterou a classificação dada então á mercadoria a que se refere aquella petição.

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Alagoas:

N. 14—Transmittindo o requerimento de isenção de direitos feito pelo director do Asylo de Mendicidade de Maceió, e recomendando as necessarias providencias no sentido de serem cumpridas as diligencias constantes da informação prestada pela 1ª sub-directoria das Rendas.

—Ao Sr. Inspector da Alfandega do Espirito Santo:

N. 1—Requisitando, para que se possa dar solução ao recurso interposto por Igua-

cio Thomaz Pessoa, agente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro nesse Estado, a remessa ao Thesouro do despacho de reexportação, do manifesto remetido ao mesmo agente, pelo correio, e da petição de recurso feita a delegacia fiscal, de cujo despacho recorre o supplicante, documentos esses relativos a 44 volumes descarregados do vapor *Mayrink* em janeiro ultimo.

—Ao Sr. collector federal em Campos:

N. 14—Remettendo uma justificação referente ao recurso intentado por Freitas & Azavedo e recommendando que proceda á cobrança do sello devido.

—Ao Sr. collector federal em Iguassú:

N. 9—Requisitando a remessa ao Thesouro de um *specimen* da mercadoria de que trata o processo de infracção do regulamento dos impostos do consumo, instaurado contra Gonçalves & Irmão.

Dia 9

Ao Sr. prefeito do municipio de Nitheroy:

N. 30—Transmittindo a planta do terreno em que se acha edificado o predio á rua Visconde do Rio Branco, sob n. 201, antigo n. 199, pertencente a Joaquim Leite de Castro e por este requerido por aforamento, e solicitando as informações exigidas pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888.

Dia 13

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 13—Recommendando, para que se possa dar solução ao recurso intentado por Fratelli Martielli & Comp., que, feito o respectivo exame na amostra de papel que a este acompanha, prasto as necessarias informações sobre a qualidade e usos do mesmo papel.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 64—Recommendando, para solução do recurso de Schmith & Toast, que seja enviada a esta directoria a cópia do termo de perempção e, bem assim, que, pela comissão de vistoria seja declarado si os 20 garraões, sobre que versa o mesmo recurso estavam perfeitamente fechados como os demais que chegaram intactos, ou si todos estavam violados.

—Ao Sr. Collector Federal em Nitheroy:

N. 22—Recommendando que, eliminando do rol dos foreiros de Próprios Nacionaes, nessa idade, os nomes da Companhia Industrial do Brazil, Magalhães Bastos e José de Moraes e Silva, relativamente ao terreno com 598m,00 de extensão, em marinhãs, e accrescidos com igual extensão, sob n. 172 A, inscreva como seu actual foreiro o de Hime & Comp., mediante o fóro annual de 10\$764, com respeito a cada um de referidos terrenos.

Dia 14

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 50—Communicando, para os devidos fins, que, sendo presente ao Sr. Ministro o processo da infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra Francisco José Rodrigues Guimarães, S. Ex., por despacho de 6 de setembro corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual esta directoria manteve o acto dessa directoria, julgando improcedente o auto que serviu de base ao referido processo.

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 45—Requisitando a remessa ao Thesouro da nota do despacho e do parecer da Comissão de Tarifa, de que trata o recurso intentado por Costa, Pacheco & Comp.

—Ao Sr. collector federal em Santo Antonio de Padua:

N. 9—Declarando, para os devidos fins, que, sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Marques de Oliveira & Comp., S. Ex., por despacho de 16 de agosto proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão pela qual esta directoria julgou nullo o alludido processo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de outubro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 314—Remettendo, devidamente informado, em obediencia ao despacho de 3 do corrente, o requerimento em que a Associação Beneficente Cooperativa Futuro Popular pede a approvação dos seus estatutos.

N. 315—Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a *Ancheiner und Munchener Ferrer Versicherungs Gesellschaft* pede autorização para substituir as duzentas apolices federaes da divida publica, papel, de 1:000\$ cada uma, depositadas no Thesouro Federal, por outras de igual valor, ouro.

N. 316—Respondendo ao officio n. 137, de 28 de setembro ultimo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, relativamente á multa imposta á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Paraense e de que tratou esta inspectorie em officio n. 259, de 14 de agosto proximo passado.

N. 317—Respondendo ao officio n. 139, de 30 de setembro ultimo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, relativamente á multa imposta á Companhia de Seguros Amazonia e de que tratou esta inspectorie em officio n. 231, de 14 de agosto proximo findo.

N. 318—Respondendo ao officio n. 140, de 30 de setembro, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, relativamente á multa imposta á Companhia de Seguros Alliança, do Pará, e de que tratou esta inspectorie em officio n. 263, de 14 de agosto proximo findo.

N. 319—Respondendo ao officio n. 141, de 30 de setembro, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, relativamente á multa imposta á Companhia de Seguros Seguranga, do Pará, e de que tratou esta inspectorie em officio n. 262, de 14 de agosto proximo findo.

N. 320—Respondendo ao officio n. 142, de 3 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, relativamente á multa imposta á Companhia de Seguros Lloyd Paraense, e de que tratou esta inspectorie em officio n. 258, de 14 de agosto proximo findo.

N. 321—Respondendo ao officio n. 143, de 5 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, relativamente á multa imposta á Companhia de Seguros Lealdade, do Pará, e de que tratou esta inspectorie em officio n. 260, de 14 de agosto proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1905

Companhia Minerva, pedindo approvação das modificações feitas nos estatutos.—Junte um exemplar dos estatutos approvados pela assemblea geral de 7 de julho de 1903 e remetta-se ao Sr. ministro.

Companhia Mercurio, pedindo approvação das modificações feitas nos estatutos.—Junte um exemplar dos estatutos approvados em assemblea geral de 7 de dezembro de 1901 e remetta-se ao Sr. ministro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente :

Foi nomeado o 1º tenente Agenor Vidal para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha do Alto Uruguay;

Foram concedidos ao guarda marinha confirmado, Alvaro Barcellos da Cunha, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi concedido um mez de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Francisco Alves Machado da Silva, para tratamento de saude onde lhe convier.

—Por outra da mesma data ficou sem effeito a de 13 do corrente que nomeou o 1º tenente Armando Ferreira para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados para a Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre :

Commandante da 2ª companhia de alumnos, o tenente do 11º batalhão de infantaria Francisco Severiano Ribeiro, sendo exonerado do logar de subalterno da mesma companhia;

Subalterno da 2ª companhia de alumnos, o alferes do 32º batalhão de infantaria Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, sendo exonerado do logar de coaljuvante do ensino pratico.

—Por outro de 25 do corrente, foi dispensado do logar de commandante da 4ª companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, o capitão do 10º batalhão de infantaria Ladisláo Telles Ferreira, conforme pediu.

Expediente de 17 de outubro de 1905

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, accusando o recebimento do seu officio de 22 de agosto ultimo, referente ás petições dirigidas ao Congresso Nacional pelo amauense aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco, Althino Alfredo do Carvalho e coronel medico reformado Dr. José Porfirio de Mello Mattos, e enviando a informação prestada sobre tais petições pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 1º districto militar de mandar seguir para Obidos, mediante contracto pelo preço de 1:000\$, um medico civil para servir na enfermaria da guarnição da dita cidade, devendo tal contracto vigorar sómente por um mez, visto já terem seguido dous medicos para o mesmo destino;

Concedendo 30 dias de licença ao 1º sargento do 13º regimento de cavallaria Alfredo Bernardino Barreira, para tratar de negocios do seu interesse na cidade de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.

Mandando :

Providenciando para que a congregação da Escola Militar do Brazil se reuna para iniciar os trabalhos relativos aos exames a que tem de ser submettidos, em novembro proximo os ex-alumnos que deixaram de

prosta-os por terem se envolvido nos acontecimentos de 14 de novembro; o bem assim que sejam dispensados do serviço, até prestarem os exames a que vão ser submettidos, os ex-alunos daquela escola e da Preparatoria e de Tactica do Realengo;

Reunir-se a seu corpo, a companhia do 2º batalhão de engenharia que veio tomar parte nos exercicios de Santa Cruz;

Contar pelo dobro ao alferes de infantaria José Lourenço da Silva Junior, para os effeitos da reforma, os periodos decorridos de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894 e de 19 de março a 5 de outubro de 1897.

Servir:

Addido ao 2º batalhão de artilharia, o alferes do 17º de infantaria Luiz Lazaro de Araujo;

No 17º batalhão de infantaria, o alferes-alumno João Guedes da Fontoura, que serve no 6º batalhão de artilharia; e no contingente do 28º, estacionado em Lavrinhas, o alferes-alumno Aristides Paes de Souza Brazil, que está no 5º regimento de artilharia.

Permittindo, ao major de artilharia Antonio Medeiros Germano, vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, para o 39º batalhão de infantaria o alferes Henrique de Carvalho Santos, do 16º, Nuno Corrêa de Moraes do 14º, e João Ferreira de Carvalho do 9º.

Ministerio da Guerra — N. 1.782 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 23 de agosto ultimo, sobre o requerimento em que o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Virgilio Tavares do Oliveira pediu que seu nome tivesse melhor collocação no Almanak do Ministerio da Guerra, resolveu, em 11 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, visto estar prescripto o direito do reclamante, pois data de 14 annos a preterição que allega ter soffrido.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Por vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra de 17 de agosto corrente, foi presente a este tribunal o requerimento em que o major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Virgilio Tavares do Oliveira, pede que seu nome tenha melhor collocação no Almanak, visto julgar-se preterido.

A 4ª secção da Direcção Geral de Saude do Exercito informa que o requerente foi com effeito preterido em 1891, diz que o regulamento de 31 de março de 1851 estabeleceu o prazo de seis mezes para que o interessado se queixe no caso de ter sido preterido e conclue nestes termos: «mas como em parecer approvedo pela resolução de 5 de fevereiro de 1904, o Supremo Tribunal Militar declarou que, uma vez verificado haver no exercito um official no gozo de vantagens indevidas, com offensa de direitos de camaradas, não se pôde deixar de providenciar em ordem a corrigir este caso anormal, parece a esta secção que a reclamação do requerente está no caso de ser tomada em consideração».

Com esta informação está de accôrdo o director geral de saude.

O general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito diz que os factos, em que o peti-

cionario basêa sua reclamação, são verdadeiros.

Esta, entretanto, devia ter sido produzida em tempo opportuno e não agora, decorridos 14 annos, fóra, portanto, do prazo marcado no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, não obstante pretender o requerente, a este respeito, dal-a como ainda oportuna, apoiado no parecer do Supremo Tribunal Militar de 11 de janeiro de 1904.

O Supremo Tribunal Militar, á vista do dispositivo claro e terminante do art. 31 do regulamento de 31 de março do 1851, é de parecer que está prescripto o direito do requerente a reclamar contra a preterição, que diz ter soffrido em 1891.

As palavras com que o requerente e a Direcção Geral de Saude pretendem justificar a demora da reclamação, constantes, não do parecer, mas das considerações que o precedem na consulta deste tribunal, de 11 de janeiro de 1904, não podem produzir tal effeito; ellas referem-se a caso especial; tratava-se de um official que estava gozando indevidamente de vantagem concedida pelo aviso de 19 de maio de 1881, o qual dispunha de modo contrario á resolução de 13 de agosto de 1873 e ao regulamento approvedo pelo decreto de 30 de janeiro de 1885.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905. — P. Pinto. — E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Neto. — Mallet. — Thomas Cantuarria. — F. J. Teixeira Junior. — C. Guillobel. — L. Medeiros.

Foi voto o Sr. marechal Francisco Antonio de Moura.

Resolução

Como parece.
Rio, 11 de outubro de 1905. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 1.783 — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 25 de setembro findo, sobre o requerimento em que o alferes-alumno Hermes Severiano de Alinecourt Fonseca pediu a collocação de seu nome no Almanack do Ministerio da Guerra, entre os dos seus collegas Fernando Freire Brandão e Pedro Ribeiro Dantas, resolveu, em 11 do corrente, que se mande contar ao referido alferes-alumno, como de praça effectiva, para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, o periodo relativo dos annos lectivos de 1894 e 1895, ultimos da sua frequencia no Collegio Militar, daado-se-lhe na escala a collocação a que tem direito.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — No requerimento que, por intermedio do aviso do Ministerio da Guerra n. 74, de 15 do corrente, mandastes a este tribunal, para consultar, o alferes-alumno Hermes Severiano de Alinecourt Fonseca, allegando achar-se prejudicado em sua antiguidade, pede collocação de seu nome no Almanak entre os de seus companheiros Fernando Freire Brandão e Pedro Ribeiro Dantas.

Sobre esta pretensão, o general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito informa nestes termos:

«O alferes-alumno Hermes Severiano de Alinecourt Fonseca obteve, por portaria do Ministerio da Guerra, em maio de 1896, que lhe fosse contados, como tempo de praça, os seus dous ultimos annos de frequencia no

Collegio Militar, por ter merecido, quando concluiu o curso, o premio «Conde de Porto Alegre»; isso em virtude do disposto no paragrapho unico do art. 96 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.775, de 20 de agosto de 1904, pelo qual fez seus estudos.

Esse artigo dizia: «Os alumnos, que obtiverem as referidas medalhas de ouro, as poderão uzar em todos os actos da vida civil e militar, e contarão, como de serviço militar, para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, os dous ultimos annos do curso.»

Figurando agora no Almanak o não tendo sido levado em conta, para sua collocação, esses dous annos de praça, reclama no requerimento junto a contagem desso tempo.

As informações são todas favoraveis, com excepção do parecer ultimo da 4ª secção, que assim procura justificar a razão da collocação que deu a esse official no Almanak.

Allega a secção que «com maioria de razão se devia tambem contar, como tempo de praça, o dos aspirantes a guarda-marinha que, excluidos do serviço da armada, se alistaram no exercito e, pela mesma hermeneutica, aos officiaes que com aproveitamento frequentaram a extincta Escola de Aprendizes Artilheiros, e bem assim aos guardas nacionaes e voluntarios da patria, que, depois prestarem serviços na guerra do Paraguay, se alistaram nas fileiras do exercito».

Essas allegações são infundadas, as aspirantes a guarda-marinha, que se alistam no exercito, não é contado o tempo de permanencia na escola como de praça, porque o regulamento da escola de marinha claramente estabelece que esse tempo só é contado para a reforma, portanto, não é natural que, viudos da armada, tenham aqui mais vantagens do que si lá permanecessem; quanto aos aprendizes artilheiros, a lei determinava que «o tempo de praça, em qualquer hypthese, deve ser contado da data de sua transferencia para os corpos do exercito, ou para a escola militar».

O requerente tem direito á contagem, como tempo de praça, desses dous annos de estudo no Collegio Militar, da mesma fórma como teve direito e lhe foram contados, os annos de frequencia na escola, cujo regulamento no art. 242 diz, em referencia a esses annos de frequencia, que «aos alumnos será contado como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão».

Assim vemos dous artigos de regulamentos approvedos igualmente por decretos e ambos exprimindo-se pelas mesmas palavras, que a 4ª secção pensa a dever ser interpretados de maneiras diversas.

Como aos alumnos de preparatorios do Realengo, conta-se, como tempo de praça, os seus quatro annos de estudos, não é demais que, aos que completam, com premio, os preparatorios no Collegio Militar, se contem como de praça, os dous ultimos annos de estudos, como determina o regulamento de 1894, em vigor até 1898».

O Supremo Tribunal Militar, tendo examinado convenientemente a questão, passou a expol-a, emitindo o seu juizo a respeito.

O requerente matriculou-se no curso de adaptação do Collegio Militar, a 17 de junho de 1889, com 12 annos de idade, e foi desligado desse estabelecimento, por conclusão do respectivo curso, a 22 de fevereiro de 1896, tendo obtido, como premio de seu procedimento e applicação ao estudo, a medalha de ouro, Conde de Porto Alegre; matriculou-se em seguida na Escola Militar desta Capital.

Da ordem do dia do commando desse instituto de ensino, n. 104, de 1 de junho desse anno consta que, por portaria do Ministerio da Guerra de 21 de maio anterior, «lhe foi mandado, contar, como tempo de praça, na

fôrma do disposto no paragrapho unico do art. 96 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, o periodo relativo aos annos lectivos de 1894 e 1895, ultimos de sua frequencia no dito collegio, para a conclusão do curso integral respectivo, visto ter obtido uma das medallas de que trata o n. 8 do art. 94 do referido regulamento.

Essa portaria de 29 de maio, expedida legalmente, porquanto mandava executar disposição contida em um decreto, deixou de ser cumprida, não obstante ter sido publicada, para a devida execução, na ordem do dia da Repartição de Ajudante General, n. 747, de 3 de junho seguinte, e estar averbada na fé de officio do interessado.

Nomeado alferes-alumno a 24 de fevereiro de 1900, o requerente teve collocação no *Almanach*, não de accordo com os termos dessa portaria, mas segundo a data do seu alistamento, 29 de fevereiro de 1896.

As allegações da 4ª secção do estado-maior para justificar a collocação que foi dada na escala ao requerente, não são aceitaveis; são infundadas, como diz o chefe da repartição.

Mandando o regulamento de 1894 contar aos alumnos, nas condições nelle especificadas, como tempo de *serviço militar*, para todos os effectos, exceptuadas apenas a *baixa* e a *demissão*, os dous ultimos annos do curso integral do Collegio Militar, é evidente que esse tempo não pôde deixar de ser levado em conta na *antiguidade de praça*.

Para que se dêse execução a este dispositivo, que importava o facto allegado pela 4ª secção, de não gozarem vantagem analogos aspirantes a guarda-marinha transferidos para o exercito, os officiaes que frequentarem com aproveitamento a Escola de Aprendizes Artilheiros e os que pertencerem aos corpos da guarda nacional e voluntarios da Patria no Paraguiay?

Não se pôde, pois, contestar o direito do peticionario ao que reclama.

Portanto o tribunal é de parecer que se dê cumprimento ao determinado na portaria do Ministerio da Guerra de 29 de maio de 1896, isto é, que se mande contar ao alferes-alumno Hermes Severiano da Alincourt Fonseca, na fôrma do disposto no paragrapho unico do art. 96 do regulamento n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, como de praça effectiva, o periodo relativo aos annos lectivos de 1894 e 1895, ultimos da sua frequencia no Collegio Militar, visto ter feito jus ao premio—Conde de Porto Alegre, e, consequentemente, se lhe dê na escala a collocação a que tem direito.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1905.—*E. Barbosa.*—*R. Galvão.*—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*Mallet.*—*Thomas Cantuaria.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*Marinho da Silva.*—*C. Guillobet.*

Foi voto o ministro general de brigada Luiz Antonio de Medeiros.

Resolução

Como parece.

Rio, 11 do outubro de 1905.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra—N. 1.784—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, plenamente satisfeito com o brilhante exito das manobras da divisão constituída pelas forças do 4º districto militar, no Curato de Santa Cruz, manda elogiar-vos em ordem do dia do exercito, e bem assim ao general

de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, intendente geral da guerra, general do brigada José Leoncio de Medeiros, director geral de saude, e coronel João Candido Jacques, director do Arsenal de Guerra, pelo zelo e dedicação de que deram provas nos serviços de organização daquella divisão.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro em ordem do dia da repartição a vosso cargo que, não tendo sido approvada, por ser contraria ás disposições que regem a especie, embora praticada em beneficio dos cofres publicos, a deliberação que tomou o commandante da fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, segundo consta do officio anexo ao de n. 775 que me dirigiu em 27 de julho ultimo, o intendente geral da guerra, de mandar que os sentenciados de seis annos, recolhidos á referida fortaleza, sejam effectivamente considerados excluidos militares e se lhes abone fardamento de accordo com a 18ª observação da respectiva tabella, deverão ter as praças condemnadas a seis annos de prisão simples o fardamento consignado na 14ª observação e as sentenciadas a igual numero de annos com trabalho, as quaes por lei se consideram inteiramente desligadas do exercito, vestuario caritativo identico ao que a 18ª observação determina que se abone ás praças condemnadas a mais de seis annos de prisão simples ou com trabalho.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 11:294\$752, sendo: a Antonio Conde, 1:338\$; a Laport Langgaard & Comp., 198\$560; a Luiz Macedo, 720\$; a Marques & Costa, 198\$715; a Ottoni Silva & Comp., 4:289\$290; a Virgilio Machado, 937\$500 e a Villas-Boas & Comp., 3:612\$687.—(aviso n. 630).

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando:

Continuar a servir na 1ª companhia do 2º batalhão de engenheiros, o alferes-alumno Graciliano Negreiros;

Servir no contingente do 20º batalhão de infantaria estacionada em Goyaz, o alferes do 23º Heitor Abrantes.

Transferindo para o 40º batalhão de infantaria o alferes do 15º Joaquim Theopompo do Godoy o Vasconcellos, excedente do quadro.

Ministerio da Guerra.—N. 583. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1905.—Sr. Intendente Geral da Guerra.—Declaro-vos, em additamento ao meu aviso n. 559, de 3 do corrente, e para os effectos ao mesmo aviso, que as espingardas Winchester devem ser consideradas armamento de caça.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra—N. 1.797. Rio de Janeiro, 18 de outubro 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, plenamente satisfeito, se congratula com o exercito nacional pelo brilhante exito das manobras da divisão constituída pelas forças do 4º districto militar no Curato de Santa Cruz, e determina que sejam elogiados em ordem do dia do exercito, pela intelligencia, ca-

pacidade profissional e dedicação ao serviço, de que deram provas o general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca, commandante da divisão, os generaes de brigada José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, commandante da 1ª brigada, e José Cactano de Faria, commandante da 2ª brigada, cada um dos officiaes constantes da inclusa relação e que tomaram parte naquellas manobras.

Outrosim, que todos os commandantes façam extensivo este elogio ás praças que serviram sob seus commandos.

Dando cumprimento a esta resolução de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, com intima satisfação e justo orgulho, felicito a todos os meus camaradas que tomaram parte naquellas manobras, pelo magnifico resultado dos seus inextinguíveis esforços, e aproveito a oportunidade para agradecer ao general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca o inestimavel concurso que tem prestado á minha administração o seu espirito culto, energico, activo e resolutivo, na direcção do 4º districto militar, que em boa hora lhe foi confiada pelo Governo.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 19

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando servir no contingente do 28º batalhão de infantaria, destacado no Estado de S. Paulo, o alferes de cavallaria Christovão Colombo de Mello Mattos.

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Fazenda, agradecendo o modo por que o ministerio a seu cargo attendeu a requisição feita para reparação do mirante de observação, no Curato de Santa Cruz, serviço do qual foi encarregado o engenheiro Dr. Fernando Pereira da Silva Continente, que se tornou digno de elogio pelo modo por que o desempenhou.

—Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que o tenente-coronel Christiano Kinghoefer, major Raul Lincoln, capitães Paulo Machado e Irineu Machado da guarda nacional de S. Paulo, e capitães Fernando Meades de Almeida Junior e Cicero Heredia da guarda nacional da Capital Federal, que serviram encorporados ao quartel general do commando das forças que operaram em Santa Cruz, revolaram, durante todo o tempo em que estiveram naquelle serviço, o maior zelo, aptidão e decência boa vontade, razão pela qual se tornam dignos de louvores que se podem tornar effectivos como agradecimentos do Ministerio da Guerra aos citados officiaes.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, agradecendo o modo por que o ministerio a seu cargo attendeu a todas as requisições feitas relativamente ás installações e transportes das forças que operam no Curato de Santa Cruz, e communicando que merecem louvores e agradecimentos os Drs. Gabriel Osorio de Almeida e Fernando Pereira da Silva Continente, parecendo ainda dignos de louvores os agentes das estações Central, Realengo e Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brazil e os empregados das Repartições dos Correios e Telegraphos, estacionados em Santa Cruz.

—Ao intendente geral da guerra, autorizando o despacho nas alfandegas de Manaus, Santos e Porto Alegre, do armamento e munições de que tratam os seus officios ns. 1.078, 1.079, 1.081, 1.084 e 1.085 de 10, 11 e 13 do corrente, pertencentes a Ahlers & Comp., B. A. Antunes, Amazonas & Freire, José Natale e Felipe & Becker.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Mandando:

Demorar-se no Estado do Paraná, até segunda ordem, o major da arma de cavallaria Joaquim Ignacio Baptista Cardoso;

Serviram addidos ao 5º batalhão de artilharia, o 1º tenente do 5º regimento Manoel da Rosa Soares; ao 28º batalhão de infantaria, durante dous mezes, o 2º tenente Luiz Lobo; e ao 39º o capitão do 11º José de Oliveira Ponce.

Dia 21

Ao chefe do Estado Maior do Exército: Concedendo permissão por 15 dias ao alferes-alumno Eugenio Trompowsky Taulois para ir ao Estado de Santa Catharina. Mandando continuar addido ao 12º batalhão de infantaria, por mais tres mezes, o tenente do 5º Antonio Odorico Henriques.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1905

D. Constança Maria Freire Mariz, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe do fallecido contribuinte Ignacio Cavalcanti do Sá e Albuquerque, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco. — Deferido.

D. Philomena Jordão e outras, idem, como irmãs solteiras do fallecido contribuinte Carlos Eurico Jordão, praticante dos Correios do Districto Federal. — Deferido.

D. D. Maria José Moreira Guimarães e Maria Eugenia Moreira Guimarães, idem, como filhas do fallecido contribuinte barão de Guimarães, director geral, aposentado, da extincta Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 25 do corrente foi dispensado, a pedido, o engenheiro Carlos Frederico Quadros, do cargo de engenheiro chefe da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro da Baturité.

— Por outra de igual data foi nomeado o engenheiro Luiz de Andrade Sobrinho para o referido cargo, percebendo os vencimentos que lhe competem.

Expediente de 25 de outubro de 1905

Foi expedido aviso ao Ministerio da Fazenda, solicitando despacho livre de direitos para um carregamento de 200 toneladas de asphalto destinado á Avenida Central.

— Foi expedido aviso á Commissão Constructora da Avenida Central, approvando a desapropriação dos predios da rua Lins de Vasconcellos ns. 18 e 20 e travessa do Maia ns. 5, 7 e 9.

— Declarou-se, á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, que fica approvada a desapropriação dos predios da rua da Saude ns. 20, 22 e 132.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1905

Luiz Dolmont, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber em 1901 e 1902, quando funcionario do Correio de São Paulo. — Dirija-se á delegacia fiscal de São Paulo, nos termos do aviso do Ministerio da Industria n. 326, de 11 de novembro de 1898.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

69ª Sessão em 25 de outubro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho e Manoel Martinho, por se acharem em goso de licença, e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communica ao Tribunal ter sido nomeado, por decreto de 21 do corrente, para o cargo de procurador geral da Republica o Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, que tomou posse e entrou em exercicio a 23 deste mez.

Em seguida o Sr. presidente dá noticia ao tribunal do fallecimento do Sr. ministro Bernardino Ferreira da Silva, dizendo:

«Senhores—Com a mais profunda magua tenho a comunicar-vos o inesperado fallecimento do nosso estimavel collega Dr. Bernardino Ferreira da Silva, digno ministro do Supremo Tribunal Federal desde 1894.

Accommetido de subito e gravissimo incommodo, falleceu hontem, á noite, em sua residencia, nesta Capital, e será hoje sepultado, segundo as noticias publicadas na imprensa.

As eminentes qualidades pessoas do illustre morto e a distincção com que soube sempre desempenhar as elevadas funcções dos diversos cargos que lhe foram confiados tornam recommendavel a sua memoria á estima publica e intensa a saudade com que seus collegas e amigos hoje para sempre dello se separam.

Como justa manifestação dos sentimentos de que se acha possuido o tribunal, proponho que se insira na acta um voto de sincero pesar por tão lamentavel perda, tome-se luto por oito dias e se suspenda a sessão.»

Foi approvada unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 667 — Capital Federal — Aggravantes, D. Jovina Dutra Freire de Carvalho e outros; aggravada, a União Federal. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 668 — S. Paulo — Aggravantes, Fratelli Martinelli & Comp., aggravados, Carlos Hoffer & Comp. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellações civeis

N. 1.159 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda Federal; appellado, Dr. Antonio José Pinto. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.064 — Capital Federal — Appellante, Domingos A. Braga; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em substituição).

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 478 — Capital Federal — Requerente, D. Emilia Adelaide da Costa Torres. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 479 — Capital Federal — Requerente, D. Christina de Moraes Antunes Lemos. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Recursos eleitoraes

N. 94 — Sergipe — Recorrente, José Sebeão de Carvalho; recorrida, a Junta Eleitoral. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

N. 104 — S. Paulo — Recorrente, Hygino José do Nascimento; recorrida, a Junta Eleitoral. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 105 — S. Paulo — Recorrentes, Francisco de Oliveira Campos e outro; recorrida, a Junta eleitoral. — Ao Sr. ministro, Lucio de Mendonça.

Recursos extraordinarios

N. 427 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia S. Lazaro; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da mesma companhia e o Banco da Republica do Brazil. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 413 — Espirito Santo — Recorrentes, Eugenio Pinto Netto e outro; recorrido, Frederico Ewald. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Revisões-crime

N. 996 — Minas Geraes — Peticionario, Jacob Secoli. — Ao Sr. ministro João Pedro (em compensação).

N. 1.031 — S. Paulo — Peticionaria, Maria da Conceição. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 1.046 — Capital Federal — Peticionario, Olympio Bezerra do Lima. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.047 — Minas Geraes — Peticionaria, Nazaria Maria de Jesus. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 1.048 — Sergipe — Peticionario, José Terencio dos Santos. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 838 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 896 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.121 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Embargos remettidos

N. 1.055 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Recurso extraordinario

N. 407 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão-crime

N. 206 — Ao Sr. Alberto Torres.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas em 25 de outubro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR GUI-LHERME CINTRA—SECRETARIO DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Ataulpho de Paiva, Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto e Dr. Enéas Galvão, sendo este em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.046 — (Desistencia) — Relator o Sr. desembargador, Salvador Moniz; dosistente,

Domingos Theodoro de Azevedo Junior; desistidos, José Marcos Inez de Souza e outros.—Julgaram por sentença a desistência, unanimemente. Não toma am parte no julgamento, por serem impedidos, os desembargadores, Alfonso de Miranda, Lina Drummond e Pitanga para que intervisse no mesmo julgamento o Dr. Enéas Galvão, como juiz no antigo da inferior instancia, e que se achava desempedido.

Juizo do Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. JOSÉ CALHEIROS DE MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL FREDERICO DE CASTRO

Em 25 de outubro de 1905

Autora, a justiça; réo, Luiz Gonçalves Pecezo. Summaria; art. 331 § 2º, combina lo no mesmo art. 380 § 4º.—Prosiga-se de accôrdo com o parecer suora.

Autora, a justiça; réo pre-o, Francisco Xavier Gomes. — Pronunciado no art. 330 § 4º, do codigo penal.

Inquerito

Autora, a justiça; accusado, José Joliano Nogueira da Gama. — Vistas ao Dr. 1º promotor publico.

Inquerito policial

Sobre a queixa dada por Cesar Ramulo Silveira contra Leopoldo Straas. — O mesmo despacho.

Silva Noves & Comp.; supplicante, Antonio Ribeiro Vitoria.—O mesmo despacho.

Carta precatória

Do juiz supplente da comarca do Mar de Hespaanha. Para intimação de testemunhas no processo contra o bacharel Caetano Moravia e Orlando Moreira.—Cumpra-se.

Habeas-corpus

José Ferreira Leite Carneiro.—Prejudicado, á vista da informação.

Queixa crime

Appellante, Adjecto da Silva Ferreira; appellados, Adolpho Brandão e sua mulher D. Francisca M. Brandão. — Vista ao Dr. 1º promotor publico.

Juizo do Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, CAPITÃO OSÉAS DE JESUS

Audiencia do dia 25 de outubro de 1905

Summarios-crime

Autora, a justiça; réo, Ramon Otero Martinez.—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Luiz Fernandes da Costa.—Remettidos a 5ª delegacia urbana, por ser crime da competencia do pretor.

Queixa

Querellante, Antonio da Rocha Leão; querellados, A. Bibiano & Comp.—Arbitrados os salarios dos peritos.

Autora, a justiça; réo, Albano Gonçalves.—Na forma do officio do Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Antonio da Silva Ribeiro e Jorge Koran.—Sejam intimados os accusados para o interrogatorio.

Habeas-corpus

Paciente, Sebastião Miranda. — Prejudicado.

Paciente, Martins José Corrêa.—Remettam-se os autos á 4ª vara criminal.

Paciente, Antonio Bernardo. — Peça-se informaçao ao Dr. 5º pretor.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 25 de outubro de 1905

Processos-crime por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Jonathan Luiz de Magalhães.—Intime-se o infractor Jonathan Luiz de Magalhães para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$ a que foi condemnado, em virtude de sentença a fl. 11 v., sob pena de conversao da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Domingos José Gonçalves Portelinha.—Vistos e procedendo a defesa de fl. 10, devidamente instruida (documento, fl. 11), julgo impr cedente a denuncia de fl. 2, para absolver, como absolvo, o réo Domingos José Gonçalves Portelinha da accusação que lhe foi intentada, custas por quem de direito.

Autora, a mesma; réo, José Gonçalves Cardoso.—Recebida, na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Luiz Gonzaga de S. Bastos.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José de Lima Castello Branco.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. RENATO GOMES FLORES—ESCRIVÃO, JOAQUIM LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA NETTO

Ações ordinarias

Autora, D. Augusta Josephina Bereot; ré, a Companhia de Seguros Sul America.—Baixaram os autos a cartorio, para que a autora junte o protesto a que se referiu na petição inicial.

Autora, Amelia Ferreira de Oliveira Dias; réo, Manoel Corrêa Lima Junior.—Rejeito os embargos de fl. 47; julgo deserta a appellação de fl. 41, pagas as custas pela appellante, ora embargante.

Summario-crime

Autora, a justiça; réo, Arthur Bernardes Pitagino (art. 303 do Codigo Penal).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Manoel Cardoso.—Recebida a denuncia.

Despejo

Autor, José Alonso Peres; réo, Antonio Augusto F. Deschamps.—Mando que contra o réo se expça mandado de despejo, custas pagas pelo mesmo.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Na audiencia de 24 do corrente foi, pelo Dr. juiz, mandado inserir na acta um voto de profundo pezar, pelo passamento do desembargador Dr. Luiz Anton de Fernandes Pinheiro, presidente da Côte de Appellação.

Ação de despejo

Autor, Antonio Lima dos Reis; réo, Arthur Alvares Cabanos.—Julgado procedente o pedido e passado o mandado.

Justificações

Justificante, Maria Luiza Arças.—Julgada por sentença, idem.

Justificante, Numa Gomes da Silva.—Diga o Dr. promotor publico adjunto.

Habilitações para casamentos

João Carlos Vieira e Maria da Pureza da Cunha Pinto.—Publicados editaes.

José Ferreira Ormonde e Regina da Rocha Salvador.—Publicados editaes.

Summario crime

(Art. 303)

Autora, a justiça publica; réo, Manoel de Mello.—Recebida a denuncia, prosiga-se.

Autora, a justiça publica; réos, Antonio Pinto Mineiro e João Gomes da Veiga.—Com vista ao promotor publico adjunto.

(Art. 306)

Autora, a justiça publica; réo Manoel Machado.—Ouvida a ultima testemunha da denuncia e dada a vista em cartorio ao advogado do réo.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. ELVIRO CARRILHO DA FONSECA E SILVA—ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

Requerimentos e audiencias de 24 de outubro de 1905

Eduardo Thomé de Abrantes requereu que ficasse assignado a Francisco Genelicio Lope de Araujo o prazo de 24 horas para despejar o predio n. 50 da rua General Bruce. —Por parte do réo compareceu o advogado Dr. Antonio de Souza Valle, que exhibiu um attestado de molestia e requereu prorogação do prazo legal, visto se achar o réo enfermo, o que foi deferido, independente de nova citação.

Francisco Ferreira requereu ficasse assignado a Ayres Monteiro Sanchez o prazo de 24 horas para despejar a casa n. 6 da rua do Dr. Sá Freire n. 10.—Apregado o réo, compareceu e exhibiu uma excepção de incompetencia, que foi impugnada pelo advogado do autor e rejeitada *in limine*, tendo o réo agravado esse despacho.

D. Maria Lopes da Cunha e Silva Macieira accusou a citação feita a Custodio José Ribeiro para, dentro do prazo de cinco dias, tornar effectiva a compra do predio á rua General Bruce n. 32 e requereu que, sob preção, ficasse assignado o dito prazo. — Foi deferido.

Dia 24

José de Mello Martins Carneiro, pedindo para juntar nos embargos a uma notificação entre partes, Henrique Leopoldo de Mello Martins e Maria dos Anjo, inquilinos do predio n. 6 da rua Coronel Carneiro da Campos. — Indeferido, em vista da procedencia da duvida do escrivão.

Processos-crimes

Autora, a justiça; réo, Serafim dos Santos.—Recebida a denuncia. Proceda-se ás diligencias legais.

Autora, a justiça; réo, Manoel de Freitas Jorge.—Baixem á respectiva delegacia para o fim requerido pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Antonio Joaquim Vaz e outros.—Recebida a denuncia, proceda-se ás diligencias legais para o summario.

Autora, a justiça; réo, Albano de Carvalho.—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Soares Antas.—Julgada por sentença.

Autora, a justiça; réos, Francisco de Paula Corimbaba e outros.—Recebida a denuncia, proceda-se ás diligencias legais para o summario.

Ação summaria

Autor, Antonio Corrêa Velho; réo, Francisco Manoel de Farias.—Julgada por sen-

tença, sendo condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Autores, Arthur Machado & Comp.; réo, Antonio da Silva Moreira.—Julgada por sentença, sendo o réo condemnado no pedido, juros da móra e custas.

Processo-crime

Autora, a justiça; réo, Antonio Epiphânio Soares.—Julgado por sentença, sendo absolvido o réo.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Francisco Pinto de Magalhães, socio concordatario da firma F. Magalhães & Comp.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de Francisco Pinto de Magalhães, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Nestor Meira, muito digno juiz da 3ª Vara Commercial. Francisco Pinto de Magalhães, cuja concordata foi por V. Ex. homologada, como logo cumprido aquillo a que se obrigou, requer a V. Ex. na fórma da lei, se sirva decretar sua rehabilitação. E. R. J. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1905. — *Francisco Pinto de Magalhães.* (Estava sellado). Despacho junto o supplicante a folha corrida e volte, querendo. Rio, 11 de agosto de 1905. — *Nestor Meira.* — E tendo o supplicante juntado a folha corrida, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ex. Sr. Tendo sido julgada cumprida a concordata por sentença de V. Ex. não mais procede a duvida do Sr. escrivão devendo ser a petição deferida. E. R. J. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1905. Por procuração, *Evaristo de Moraes.* — (Estava sellada). Despacho: J. e publiquem-se os editaes na fórma da lei. Rio, 23 de setembro de 1905. — *Nestor Meira.* — Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Francisco Pinto de Magalhães, socio concordatario da firma F. Magalhães & Comp. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 3ª vara cível, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 26 do corrente, depois da audiência deste juizo, que será ás 11 horas e 45 minutos da manhã, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, na fórma da lei, trará a publico pregão de

venda e arrematação, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 103, pela segunda vez, para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação, com o abatimento legal de 10 %, por não ter encontrado licitante na primeira praça, o immovel abaixo mencionado pertencente ao espolio do finado Antonio Joaquim Coelho e vae á praça a requerimento do inventariante do dito espolio, Dr. João Homeros Coelho, a saber: Predio assobradado á rua do Doutor Garnier n. 45, freguezia do Engenho Novo, desta cidade; este predio está situado no centro do terreno que mede de frente 35 metros, e de fundos 30 metros, de comprimento do lado esquerdo 137 metros e do lado direito 138 metros. O predio que, aliás, foi incendiado e está quasi arruinado, apenas conservando em seu corpo principal as paredes mestras, excepto a da sala de espora do lado esquerdo que se acha quasi toda demolida, mede de frente 14 metros e de fundos do lado esquerdo 20 metros e do lado direito 24 metros. O predio, como acima ficou dito, só tem em bom estado os dous puchados na sala de jantar para os fundos, os quaes medem do lado direito de comprimento 13^m.35 e de largura 3^m.64 e é dividido em dous quartos com porta e janellas para a área e um quarto de telha vã onde se acham o banheiro e a latrina; e o do lado esquerdo mede de comprimento 8^m.75 e de largura 3^m.60 e divide-se em corredor, pequena dispensa, cozinha e um quarto com janellas para a rua; e neste mais uma área com uma porta para a chacara, avaliado o dito predio com o terreno em 8:000\$, abatendo-se 10 %, fica liquido de 7:200\$, base para a arrematação. E, quem o mesmo immovel pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarado, a fim de effectuar-se a praça e ser o mesmo immovel vendido a quem maior lance offerecer sobre a dita base. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e afixados nos logares publicos do costume, do que o official de justiça, que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1905. E. e. i. Antonio Riel de Paula Araujo, oservente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, o subscreevi. — *José Luiz Bulhões Pedreira.*

Juizo da Primeira Pretoria

De citação passado a requerimento de Campos & Nogueira para citação de Antonio Gomes da Fonseca, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Renato Gomes Flores, juiz supplente em exercicio da primeira pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria. Campos & Nogueira, commerciantes á rua do Hospicio, desta cidade, são credores de Antonio Gomes da Fonseca da quantia de dous contos duzentos e sessenta e tres mil réis, por letra que aceitou em seis de maio do corrente anno, vencida e pagavel nesta praça, como se vê do documento que offerecem. Querendo os supplicantes cobrar judicialmente a divida alludida, requerem a V. Ex. a citação do supplicado, por precatoria, visto que reside na comarca de Mariana, Estado de Minas, para na primeira audiência do juizo vêr propor-se-lhe a acção de assignação de 10 dias, na qual lhe será assignado decondio, dentro do qual apresente defeza

procedente, sob pena de ser condemnado ao pagamento da alludida quantia, juros da lida e custas, por tudo ser de justiça. P. P. N. N. P. R. e C. de J. Rio, 16 de setembro de 1905. — O advogado *Francisco Carneiro Monteiro de Salles.* (Está sellado.) Despacho: A. como requer. Primeira Pretoria, 18 de setembro de 1905. — *Renato Flores.* Expedida a precatoria, foi a mesma devolvida com a certidão de que o supplicado não foi encontrado, estando em logar incerto, sendo apresentada a despacho a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz da primeira pretoria. Dizem Campos & Nogueira, querendo propor acção decendial de cobrança de divida a Antonio Gomes da Fonseca, que está em logar incerto, pedem a V. Ex. se sirva admittil-os a provar com depoimentos das testemunhas abaixo arroladas a ausencia do supplicado, o, provada esta, expedirem-se editaes de citação com o prazo legal e citação do Dr. curador de ausentes para fallar no feito pelo ausente. Nestes termos, pedem deferimento, juntando esta aos autos com a precatoria que offerecem. Rio, 16 de outubro de 1905. — O advogado *Francisco Carneiro Monteiro de Salles.* Ról de testemunhas: Fernando Augusto dos Santos, Rufino Luiz Cordeiro, Paulo Schmidt Joas. Despacho: Como requer. Primeira Pretoria, 16 de outubro de 1905. — *Renato Flores.* Certifico e dou fé que intimei o Sr. Dr. curador de ausentes, o qual bem sciente ficou do conteúdo da petição e bem assim do dia e hora marcados, e não quiz contra fé. Rio, 17 de outubro de 1905. — O official deste juizo *Candido de Araujo Vianna.* Promoção: Nada opponho á justificação produzida. Rio, 20 de outubro de 1905. — Dr. *Eugenio de Barros.* Em dia e hora designados os supplicantes produziram a justificação requerida, a qual foi julgada pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legaes effectos, a justificação de ausencia de Antonio Gomes da Fonseca em parte incerta, e mando que se exponham editaes para citação do mesmo com o prazo de 30 dias, procedendo as formalidades legaes. Primeira pretoria, 20 de outubro de 1905. — *Renato Gomes Flores.* Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requero a Antonio Gomes da Fonseca a fim de que venha na primeira audiência em que se findar o dito prazo, ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei, para, dentro dellos, pagar a quantia pedida de 2:263\$, de uma letra de seu accete, vencida e não paga, ou allegar e provar materia que o releve de ser afinal condemnado ao pagamento da mencionada quantia, juros da móra e custas. Sciente de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 1/2 da manhã de cada semana, no predio n. 18, segundo andar, da rua da Candelaria. Ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença. E para que assim chogue a noticia ao seu conhecimento, mandei afixar este no logar do costume e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e juntos aos autos para constar. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1905. E, eu Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrivão, o escrevi. — *Renato Gomes Flores.*

Comarca de Entre Rios

De citação com os prazos de 30 e 90 dias aos condminos das terras de Santa Cruz e Tamamqueiro, para divisão dellas na fórma abaixo.

O Dr. Manoel Vieira de Oliveira Andrade, juiz de direito desta comarca de Entre Rios, Estado de Minas Geraes, na fórma da lei:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que

della noticia tiverem e aquelles a quem intere-sar possa, que, por parte de João José Mendes, por seu advogado, me foi apresentada a petição do teor seguinte: «Illm. Sr. Dr. juiz de direito.—João José Mendes, morador no districto da cidade, por seu advogado, requer a V. S. divisão das terras denominadas Santa Cruz e Tamanguero; e, em cumprimento da lei (Reg. n. 602, de 24 de novembro de 1893, art. 1.º §§ 1 e 2), passa a declarar o seguinte:

I. O *ius in re* do supplicante consta do documento junto (n. 2).

II. São com lominos conhecidos e residentes na comarca: 1 Josephina Maria dos Santos, 2 Zebedeu Monteiro, 3 Custodio Antonio da Costa, 4 João Machado Ribeiro, 5 José Francisco Lima, 6 Firmino Machado Ribeiro, 7 Francisco de Alcantara Scabra, 8 Francisco Rodrigues de Assis Cunha, 9 Delino José de Sant'Anna, 10 José Ferreira Gomes, 11 Francisco Antonio Pereira e 12 Joaquim Antonio Pereira, moradores no districto da cidade; e moradores fóra da comarca: 13 tenente-coronel Joaquim Simões Diniz, 14 capitão João José Ayres, 15 capitão José Ribeiro Diniz, 16 Tobias José do Nascimento, 17 Poreina Maria dos Santos, 18 José Luiz Maia, 19 Vicente José Maia, 20 José Xavier da Costa, residentes no vizinha comarca do Bomfim do Paraopeba; e finalmente: 21 Francisco Antonio Freitas, morador na estação de Santa Izabel, comarca da Leopoldina, tudo neste Estado; Francisca Gomes Pereira, por cabeça do casal do seu finado marido, Francisco Machado Ribeiro, moradora, ha muitos annos, na comarca da capital do Estado de Goyaz.

III. A origem da communhão foi o inventario e partilha de Maria Felismina de Jesus como resa o titulo junto.

As terras divididas constam de cultura e pastos, estando as de Santa Cruz, parte maior e onde se acha edificado o maior numero de estabelecimentos e arranchações dos proprietarios, situados no districto da cidade; e as do Tamanguero na vizinha comarca do Bomfim, porém, nos limites desta.

IV. As terras de Santa Cruz confrontam, por seus diversos lados, com Domiciano Monteiro de Burros, Luiz Gonzaga Nogueira Penno, José Antonio e outros; e as de Tamanguero com herdeiros de Bolivar José de Souza Ameno, João Mendes de Lima e Francisco Antonio Pereira.

V. O supplicante dá á causa o valor de tres contos de réis (3:000\$000).

Não convido, pois, ao peticionario continuar mais naquella communhão, quer dividir as referidas terras afim de formar o seu quinhão como dos pertencentes a cada um dos outros parceiros, como de direito for.

Para isso, requer que sejam citados todos os condminos, residentes na comarca, ao Sr. Dr. promotor publico, ao curador *in litem* que V. S. nomear aos ausentes, expedindo-se edital com o prazo de 30 dias afixado no fóro da causa e publicado no *Minas Geraes*, para citação dos residentes no Estado; e com o prazo de 90 dias, publicado no *Diário Official*, para citação da interessada residente fóra do Estado, uns e outros e a mais a quem interessar venha, para, na primeira audiencia deste juizo, em que for accusada a ultima citação, viem nomear e approvar agrimensor e arbitradores e seus respectivos supplementes, que procedam á divisão pretendida, abonando, reciprocamente, as custas costadas ao advogado, salarios ao agrimensor e arbitradores, aposntadoria e demais custas do processado, pelas quaes são solidarios os condminos que as pagaram *pro rata*, ficando desde já citados todos para todos os demais actos e termos do processo divisorio até sentença final, sob pena de revelia.

Nestes termos, pede deferimento, sendo esta e documentos D. e A.

Por procuração, o advogado, *Arthur Alves de Alcantara Campos*.

Na qual profere o seguinte despacho:

«D. e A. como requer.»

Nomeio curador, *a litem*, o solicitador Severino Salustiano da Silva.

Entre Rios, 13 de julho de 1905.—*Oliveira Andrade*.

(Estava sellado com uma estampilha estadual, no valor de 1\$, legalmente inutilizada.)

Mais tarde me foi apresentada, pelo mesmo Mendes, a petição do teor seguinte:

«Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito—Diz João José Mendes, por seu advogado, que, tendo havido engano na residencia dos condminos das terras de Santa Cruz e terrenos annexos e dependentes, como Tamanguero, vem, por esta, rectificar a petição inicial pela maneira seguinte:

O condmino José Luiz Maia, reside no districto da cidade e não na comarca de Bomfim; e os condminos Firmino Machado Ribeiro, Francisco de Alcantara Scabra, Delphino José de Sant'Anna, José Ferreira Gomes e Francisco Antonio Pereira, que residem na comarca do Bomfim e não nesta, como consta da petição inicial.

Pede, pois, que José Luiz Maia seja citado por mandado e as demais por edital, todos pelo conteúdo da petição inicial, sendo esta publicada com aquella no edital, nestes termos, pede deferimento, sendo esta junta aos autos.—O advogado, *Arthur Campos*.

Despacho: J. aos autos, como requer.

Entre Rios, 24 de julho de 1905.—*Oliveira Andrade*.

(Sobra uma estampilha estadual no valor de 440 réis, devidamente inutilizada.)

Era o que se continha nas petições acima mencionadas e seus despachos, em virtude do que mandei passar o presente edital com prazo de 90 dias, a contar-se desta data, pelo qual chamo, cito e requeiro os condminos de fóra da comarca e a quem interessar passa, para, na primeira audiencia deste juizo, em que for accusada a ultima citação, viem nomear e approvar agrimensor e arbitradores e seus respectivos supplementes que procedam ás operações necessarias, para a pedida divisão, ficando, desde logo, citados para a todos os demais actos e termos do processo divisorio até sentença final e sua execução por todo o conteúdo na petição inicial, sob pena de revelia.

Faço tambem saber que as audiencias deste juizo terão logar no Forum da comarca, ás segundas feiras, ás onze (11) horas; e quando acontecer que este dia se a feriado, terão logar no primeiro dia util seguinte.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado no *Diário Official*, no Rio de Janeiro, e no *Minas Geraes*, e afixado no logar do costume pelo eserevivo do feito, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão nos autos.

Cidade de Entre Rios, 25 de julho de 1905. Fu, João Augusto Braga, eserevivo do 2º officio, o eserevi. (Estava sellado com 1\$349 de estampilhas estaduais e 259 réis de custas judiciais, devidamente inutilizadas.) Assignado—*Manoel Vieira de Oliveira Andrade*.

E' o que se continha no referido edital, do qual bem e fielmente extrahi esta cópia, que conferi e achei conforme com o original, ao qual me reporto em meu poder e cartorio. Entre Rios, 27 de julho de 1905. Eu, *João Augusto Braga*, eserevivo do 2º officio, o eserevi.

Certidão—Certifico haver fixado no logar do costume, na porta do Forum, o edital de

que trata a cópia retro, o referido é verdade do que dou fe.

Entre Rios, 27 de julho de 1905. Eu, *João Augusto Braga*, eserevivo do 2º officio, o eserevi.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

ARACAJU, 21.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, com as formalidades do estylo, assumi hoje o governo do Estado, como presidente eleito para o periodo constitucional de 24 de outubro corrente a 24 de outubro de 1908, tendo na mesma occasião prestado o compromisso legal o Exm. Sr. Dr. Pelino Francisco de Carvalho Nobre, vice-presidente eleito. Esperando que V. Ex. prestigiará o meu governo, as mesmas relações amistosas e unidora de vistas que manteve com o meu digno antecessor, Exm. Sr. Dr. Josino Menezes, manifesto a V. Ex. toda a minha consideração e a mais sincera estima.

Cordias saudações.—*Guilherme Campos*, presidente do Estado.

ARACAJU, 24.—Tendo nesta data passado o governo do Estado ao Exmo. Sr. desembargador Guilherme de Souza Campos, presidente eleito para o periodo constitucional que hoje começa, cumpre-me o dever de agradecer a V. Ex. o apoio com que prestigiou o meu governo e a cordialidade sempre mantida nos assumptos de interesse publico e pessoal. Com os protestos da mais alta consideração, apresento a V. Ex. as minhas respeitadas saudações.—*Josino Menezes*.

MACEIO, 24.—Communico a V. Ex., que hontem foi aberta a se-são extraordinaria do Congresso do Estado para tratar de medidas urgentes e necessarias aos interesses do mesmo Estado. Saudações.—*Paulo Malta*, governador.

Procuradoria Geral da Republica — Do Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, recebemos communicação official de haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de procurador geral da Republica em data de 23 do corrente, para o qual fóra nomeado por decret. o de 21, tambem do corrente, em substituição do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que fóra exonerado a pedido.

Tribunal de Contas:—Ordens do pagamento, sobre as quaes profereio despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.161, de 13 do corrente, pagamento de 3:948\$, da fêria do pessoal empregado em setembro ultimo, nos serviços de conservação e limpeza de galerias de aguas pluvias a cargo da Inspeção de Obras Publicas;

N. 3.160, da mesma data, idem de 31.258\$375, das fêrias do pessoal empregado, em setembro ultimo, em serviços concernentes á revisão da rede de distribuição, a cargo da mesma inspeção;

N. 3.162, da mesma data, idem de 3:747\$500, das fêrias do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatorios;

N. 3.164, da mesma data, idem de 574\$100, da fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, na conservação das obras executadas na Lagôa Rodrigo de Freitas;

N. 3.188, de 18 do corrente, idem de 100\$ a F. Ferreira da Silva, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.144, de 10 do corrente, idem de 150\$ a Francisco Gil Castello Branco, por serviços prestados, em setembro ultimo, à Repartição Fiscal do Governo junto à *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*;

N. 3.158, de 13 do corrente, adiantamento de 5.000.000\$ ao Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente da comissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para occorrer, no 4º trimestre desta anno, às despesas de que trata o art. 7º

do decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.315, de 9 do corrente, pagamento de 576\$300 ao thesoureiro do corpo de bombeiros, capitão Henrique de Lamare, da folha de gratificação que compete no mez de setembro ultimo, às praças empregadas nas obras de construção do quartel central do dito corpo;

N. 3.324, de 9 do corrente, adiantamento de 1:500\$ ao Dr. Decodato C. Villela dos Santos, thesoureiro do Instituto da Ordem

dos Advogados Brasileiros, para occorrer ao pagamento de diversas despezas e do aluguel da casa onde funciona a Assistencia Judiciaria, durante o trimestre corrente;

N. 3.367, de 13 do corrente, credito de 486\$378 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento da gratificação que compete ao bacharel Ernesto Cunha.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.629, de 16 do corrente: pagamento de 43:025\$716, a diversos, de fornecimentos ao Comissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezes do maio a outubro do corrente anno.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 19 de outubro de 1905.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.8	23.6	13.7	86	2.2	SV	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	760.2	23.4	13.5	86	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	761.3	23.3	13.0	85	0.0	Nullo	0.9	CK. K. KN	
10 h. m.....	761.7	23.8	13.6	85	3.3	SE	0.4	CK. K	
1 h. t.....	760.2	23.0	17.8	85	8.3	SE	0.8	CK. K	
4 h. t.....	760.0	23.0	17.6	84	10.0	SE	0.9	CK. KN. K	
7 h. t.....	761.0	22.5	13.1	89	7.7	SSE	1.0	KN.	
10 h. t.....	761.8	22.9	16.6	80.	5.3	ESE	0.2	CK.	
Médias.....	760.88	23.19	17.99	85.0	4.6		0.8		

Temperatura: maxima, às 9 3/4 m., 24,2; minima, às 6 hs. m., 22.8.— Evaporação em 24 horas, 1,6.— Ozono: às 7 hs. m., 0; às 7 hs. n. 3. Horas de insolação, 6 h. 5 m. 24 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de outubro de 1905.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.2	22.1	15.9	81	5.0	SE	0.1	CK	
4 h. m.....	760.4	22.1	16.3	82	0.0	Nullo	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	761.1	22.9	16.0	77	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
10 h. m.....	760.5	23.4	15.8	66	2.0	NNE	0.1	K	
1 h. t.....	759.2	23.4	16.3	77	10.0	SSE	0.1	K	
4 h. t.....	757.7	23.8	16.4	75	8.3	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	757.7	24.8	17.1	74	3.1	SSE	0.1	CK	
10 h. t.....	758.3	24.1	15.9	72	2.2	E	0.0	Limpo	
Médias.....	759.51	23.58	16.40	75.5	3.8		0.2		

Temperatura: maxima, às 10 hs. 3/4 m., 25.5; minima, às 5 hs. 50 n., 21.6.— Evaporação em 24 hs., 2.4. — Ozono: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1. Horas de insolação: 11 hs. 75 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 21 de outubro de 1905.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.8	23.8	15.4	72	0.0	Nullo	0.2	C.	
4 h. m.....	757.6	21.2	15.5	83	0.0	Nullo	0.0	Limpo.	
7 h. m.....	757.6	21.8	15.2	78	1.8	NW	0.5	C. CK	
10 h. m.....	757.9	25.8	14.5	58	2.5	NNW	0.5	CK. K	
1 h. t.....	756.2	26.2	16.0	63	6.7	SE	0.4	C. CK	
4 h. t.....	755.5	27.0	14.8	56	8.3	SE	0.4	C. CK	
7 h. t.....	756.3	25.9	16.0	64	7.1	SSE	0.3	C. CK	
10 h. t.....	757.7	23.5	17.5	81	1.3	SE	0.4	C. CK	
Médias.....	757.00	24.40	15.61	69.5	3.5		0.3		

Temperatura: maxima, às 12 hs. 1/2, T., 28,3; minima, às 6 1/2 hs. 1 M., 21,2.— Evaporação em 24 horas, 3,1.— Ozono: as 7 hs. m., 0; as 7 hs. n., 2. Horas de insolação: 10 hs. 30 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de outubro de 1905 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.76	21.9	16.57	85.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2...	761.35	21.9	16.57	85.0	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	761.29	21.9	16.74	86.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	761.43	21.9	16.74	86.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	761.70	22.1	16.62	84.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	762.05	22.2	17.07	86.0	SE	3	Bom	Orralho	KC.K	8	—	—	—	—	—	—
	7...	762.79	23.6	16.55	76.8	ESE	3	Muito bom	Novociro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	8...	763.04	24.5	16.70	73.0	ENE	3	Muito bom	Novociro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	9...	763.15	25.7	16.88	68.7	E	3	Muito bom	Novociro tenue baixo	K	1	—	—	—	—	—	—
	10...	763.04	24.7	17.13	74.0	SSE	4	Bom	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	11...	762.58	25.9	16.03	64.3	SSE	4	Claro	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	12...	762.04	25.6	16.03	66.0	SE	4	Claro	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	13...	761.74	25.2	15.57	65.8	S	6	Claro	—	KC.K	2	—	—	—	2.50	—	—
	14...	761.33	25.0	15.86	67.4	SSE	5	Claro	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	15...	761.91	24.0	14.94	67.0	SSE	6	Claro	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	16...	761.30	23.8	15.40	70.2	SSE	7	Claro	—	KC.K.S	7	—	—	—	—	—	—
	17...	761.77	22.8	16.01	78.0	SSE	6	Claro	—	—	7	—	—	—	—	—	—
	18...	762.87	22.2	17.07	86.0	SSE	6	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—	—
	19...	762.24	22.1	16.96	86.0	SSE	5	Bom	—	—	8	—	—	—	—	—	—
	20...	762.99	22.3	16.49	82.3	SSE	3	Bom	—	—	8	—	—	—	—	—	—
	21...	763.00	22.3	15.98	80.0	E	2	Bom	—	—	8	—	—	—	—	—	—
	22...	763.00	22.2	14.40	72.0	ESE	4	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	23...	762.85	21.0	14.99	76.8	ESE	4	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	24...	766.58	21.9	14.73	75.1	ESE	4	—	—	—	0	26.1	25.9	21.1	—	—	10.18

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 53' 25" NW

Capital Federal, 24 de outubro de 1905. —Observações meteorologicas simultaneas. —A 0h. m. de Greenwich ou 0 h. 07 m. a t. m. do Rio.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	764.29	28.4	18.71	26.70	S. Paulo.....	766.99	23.2	17.87	24.20
S. Luiz.....	765.90	28.4	17.56	27.90	Santos.....	767.20	21.5	18.73	21.00
Parnahyba.....	—	—	—	24.35	Paranaguá.....	768.84	17.3	13.04	17.15
Fortaleza.....	765.88	27.0	16.58	25.70	Curityba.....	—	—	—	—
Natal.....	766.15	25.5	14.01	27.40	Assuncion.....	767.95	21.6	17.09	21.50
Parahyba.....	—	—	—	26.25	Posadas.....	—	—	—	—
Rocife.....	766.55	26.0	17.92	25.25	Florianopolis.....	762.05	23.5	18.73	24.20
Joazeiro.....	765.70	27.0	18.42	25.25	Corrientes.....	763.18	23.5	14.39	19.90
Maceió.....	763.98	25.5	17.50	25.10	Porto Alegre.....	761.50	22.5	14.20	20.00
Aracajú.....	767.55	28.0	20.12	30.95	Rio Grande.....	763.70	19.0	14.75	21.50
Ondina (Bahia).....	767.90	26.0	19.04	24.90	Cordoba(x).....	752.90	23.0	10.76	21.00
S. Salvador.....	769.68	21.5	10.18	22.60	Rosario (x).....	754.30	19.0	10.26	20.50
Cuyabá.....	768.24	24.7	14.50	23.50	Mendoza(x).....	761.50	19.2	14.13	17.85
Victoria.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	—	—	—	—	Montevideo.....	—	—	—	—
Capital.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Em Florianopolis choveu hontem durante o dia e á noite.
Em Itaquí trovejou ao SW hontem á tarde. A' noite relampejou ao SE.
No Rio Grande hontem á tarde e á noite relampejou, trovejou e choveu, soprando NE fresco.

Nota ao meio-dia — Na Capital o estado actual do tempo é duradouro.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hr. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de agosto de 1905.

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	IMPORTANCIA	TOTAL	
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	60.800	—	—	—	—	7	5	1:407\$900	16:549\$900	
Caixa de Amortização.....	6.500	—	—	44	—	—	—	4:074\$600		
Directoria do Contencioso.....	100	—	—	—	—	—	—	39\$100		
Directoria da Contabilidade.....	500	20	—	30	—	—	—	2:024\$000		
Directoria do Expediente.....	1.400	—	2.600	—	500	74	—	6:803\$800		
Directoria das Rendas Publicas...	—	—	100	—	—	8	—	129\$800		
Estatistica Commercial.....	24.400	—	—	2	—	—	—	1:235\$700		
Laboratorio Nacional de Analysos.	—	75	—	—	—	—	—	203\$700		
Recebedoria do Rio de Janeiro...	1.000	136	—	—	—	2	—	632\$300		
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra.....	500	10	—	—	—	—	—	58\$300	19:227\$000	
Commando do 4º Districto Militar.	—	—	100	—	—	—	—	71\$800		
Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	1.000	—	—	—	—	—	—	26\$000		
Estado Maior do Exercito.....	500	—	9.600	—	—	—	—	1:847\$400		
Hospital Central do Exercito.....	87.500	2.000	—	20	30.000	—	—	3:407\$500		
Intendencia Geral da Guerra.....	6.700	4	—	159	—	151	—	6:756\$800		
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	162.000	—	—	—	—	—	—	832\$300		
Secretaria da Guerra.....	—	—	1.500	1	—	—	—	5:144\$400		
Supremo Tribunal Militar.....	—	—	—	1	—	—	—	51\$600		
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios....	400.000	450	6.000	2	—	—	—	10:113\$633	32:483\$000	
Estrada de Ferro Central do Brazil	454.919	2.293	—	574	19.000	91	—	13:028\$599		
Inspecção Geral de Obras Publicas.	4.000	—	—	7	—	—	—	447\$530		
Observatorio Astronomico do Rio	2.000	—	—	—	—	—	—	29\$700		
Repartição Geral dos Telegraphos	203.500	—	3.000	1	1.000	3	—	3:942\$190		
Secretaria da Industria.....	—	—	4.266	—	—	1	—	4:921\$233		
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados.....	41.725	—	1.227	—	—	—	—	2:808\$600	24:984\$000	
Casa de Correção.....	1.500	—	—	—	—	—	—	45\$100		
Brigada Policial.....	100	—	650	2	—	—	—	379\$100		
Directoria das Colonias de Alienados.....	—	—	—	—	—	2	—	9\$700		
Casa de Detenção.....	1.600	—	—	—	—	—	—	34\$300		
Directoria Geral de Saude Publica	48.000	—	1.400	—	—	—	—	9:029\$000		
Externato do Gymnasio Nacional	1.001	—	—	—	—	—	—	29\$000		
Escola Polytechnica.....	—	—	200	—	—	—	—	105\$800		
Faculdade de Medicina.....	—	—	1.500	—	—	—	—	498\$300		
Hospicio Nacional de Alienados..	—	—	—	2	—	—	—	182\$500		
Internato do Gymnasio Nacional	1.000	—	—	—	—	—	—	11\$900		
Secretaria da Presidencia.....	2.650	—	1.640	—	500	—	—	2:389\$160		
Secretaria da Justiça.....	500	—	5.138	—	—	—	36	7:392\$500		
Secretaria da Policia.....	30	50	500	20	—	—	1	1:611\$200		
Senado Federal.....	9.700	—	—	—	—	—	—	466\$300		
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha.....	—	—	—	22	—	—	—	260\$800	3:403\$200	
Capitania do Porto.....	4.000	12	—	1	—	—	—	311\$800		
Carta Maritima.....	18.000	—	400	1	—	—	—	1:177\$500		
Commissariado Geral da Armada.	—	100	—	—	—	—	—	201\$000		
Biblioteca e Museu da Marinha.	—	—	600	—	—	4	—	1:123\$200		
Escola de Aprendizizes Marinheiros	—	—	—	2	200	—	—	75\$300		
Hospital de Marinha.....	—	—	—	2	—	—	—	64\$100		
Quartel General da Marinha.....	—	—	4.200	—	—	—	—	156\$000		
Secretaria da Marinha.....	2.000	—	—	—	—	—	—	33\$200		
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior.....	635	—	1.000	1	90	4	167	1:515\$700		1:515\$700
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega do Ceará.....	—	—	—	—	—	—	2	11\$000	134\$900	
Delegacia Fiscal em Sergipo.....	—	—	—	—	—	—	20	20\$000		
Procuradoria da Republica do Estado do Rio.....	6.000	—	—	—	—	—	—	103\$900		
Particulares.....	—	—	1.000	—	—	41	—	331\$730	331\$730	
Somma.....	1.505.190	5.150	46.621	895	51.290	1.283	231	—	97:630\$800	

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje os seguintes districtos das Obras Publicas : 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; e amanhã o 1º em Santa Cruz.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :
Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, Madeira o Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Camoens*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Homereus*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Catania*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Concordia*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã :
Pelo *Itaqui*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Renda dos dias 1 a 24 de outubro de 1905.....	5.298.798\$315
Idem do dia 25:	
Em papel..	220.600\$413
Em ouro....	82.262\$256
	392.871\$669
	5.691.669\$984
Em igual periodo de 1904	5.214.901\$302

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO	
Renda do dia 25 de outubro de 1905	
Interior.....	18.252\$236
Consumo:	
Fumo.....	2.568\$500
Bebidas.....	7.142\$400
Calçado.....	1.343\$000
Velas.....	2.506\$000
Perfumarias..	300\$000
Especialidade s pharmaceuticas.....	492\$000

Vinagre.....	150\$000	
Conservas.....	290\$000	
Chapéus.....	2.350.000	
Tecidos.....	10.000\$000	
Vinhos.....	420\$000	
Registro.....	200\$000	27.755\$900
Extraordinaria.....	3.066\$756	
Deposito.....	113\$000	
Renda com applicação especial.....	662\$742	
		49.850\$034
Renda do 1 a 24 de outubro de 1905.....	1.349.020\$952	
Total.....	1.398.801\$590	
Em igual periodo de 1904....	1.435.661\$503	
Diferença para menos.....	33.780\$907	

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 1ª época do corrente anno lectivo estará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro á 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1905. — O sub-secretario, Dr. Brito da Silva.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Miguel Cervantes n. 15 (barracão).
- Rua Marilia de Dirceu ns. A 1 e 1 A (barracão).
- Rua Clapp n. 2 (deposito de vinhos).
- Largo da Batalha n. 1 (1º andar).
- Largo da Carioca n. 1 C (loja).
- Becco dos Ferreiros n. 4 (casa de commodos).
- Rua Costa Pereira n. 7.
- Rua Francisco Eugenio ns. 71, 77 e 173.
- Rua Dr. Ferreira Pontes n. 24.
- Rua Leopoldo (entre os ns. 27 e 29) terreno.
- Rua das Marrecas n. 18 (officina de carpinteiro).
- Rua Evaristo da Veiga n. 35 (officina de sapateiro).
- Becco dos Ferreiros n. 9 (casa de commodos).
- Largo da Assembla n. 3 (carvoaria e deposito de pedras).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de to-

marem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua da Misericordia ns. 47 (officina de vassouras) e 49 (tanoaria);
 - Rua da Candelaria ns. 8 A, 8 B e 8 C;
 - Rua do Nuncio ns. 18 e 30;
 - Rua dos Cajueiros ns. 8 e 8 (estalagem);
 - Rua da Providencia n. 93;
 - Rua Lucidio Lago n. 5;
 - Rua Tenonte Costa n. 56;
 - Rua Alvaro n. 8;
 - Rua Archias Cordeiro n. 25;
 - Rua de Minas n. 33;
 - Rua da Gambáa n. 93;
 - Rua Camerino n. 93;
 - Rua Barão de S. Felix ns. 31 e 33;
 - Rua Monte Alverne n. 65;
 - Rua Sara n. 3;
 - Rua General Pedra n. 144;
 - Ladoira do Faria ns. 39, 43, 45 A, 74 e 76;
 - Travessa de Santa Luzia n. 11 (casa de commodos);
 - Travessa das Partilhas n. 50 (sobrado; e sotão)
 - Ruada Prainha ns. 57 e 59;
 - Rua do Visconde do Rio Branco n. 2
 - Rua Conselheiro Zacharias n. 93;
 - Ruada Harmonia n. 47.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario, ou seu procurador, da estalagem sita á rua da Relação ns. 2 e 4, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 31.701, que lhe é feita pela 6ª Delegacia de Saude, para o cumprimento do laudo de vistoria realizada na referida estalagem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vorem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

- Pela 1ª Delegacia de Saude:
 - Ludig Rei, na pessoa do seu procurador Antonio Ferreira de Carvalho, residente á rua Theophilo Ottoni n. 22, multado em 500\$, por não ter cumprido a intimação n. 22.274, mandando cumprir as posturas municipais e preceitos hygienicos em seu terreno á rua Tonclero, junto ao n. 31, infringindo assim o art. 129 do regulamento sanitario em vigor.
 - Pela 3ª Delegacia de Saude:
 - Oliveira & Nascimento, residentes á rua Dr. Joaquim Silva n. 115, multados em 500\$, por terem alugado parte do referido predio sem previa communicação á delegacia, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

- José Barcellos Borges, residente á rua dos Barbonos n. 71, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.395, para executar melhoramentos no predio da rua do Lavradio n. 138, de que é procurador, infringindo o § 1.º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

- Francisco Coelho de Oliveira, residente á rua Vinte Quatro de Maio n. 123, multado em 200\$, por não ter communicado por escrito á delegacia terem ficado deshabitados

diversos quartos do referido predio, infringindo a letra A do art. 87 do citado regulamento; Carolina Rosa Alves, residente á rua Victoria (Bom Sucesso) multada em 125\$, por não ter communicado por escripto á delegacia que ficara deshabitado o predio á rua Barcelona n. 3, infringindo a letra A do art. 87 do regulamento sanitario;

Alfredo Augusto Teixeira, residente á rua Engenho Novo n. 12, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.458, relativa a melhoramentos no predio da rua Engenho Novo n. 12, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento;

Luiz José Alves, residente ao largo de S. Francisco de Paula n. 1, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação numero 45.205, relativa a melhoramentos no predio n. 25 da rua Joaquim Meyer, de que é co-proprietario, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Rita Antonia da Costa Figueiredo, na pessoa do Pedro Sebastiany Junior, encontrado á rua dos Andradas n. 29, multado em 50\$, por não ter cumprida a intimação numero 9.764, relativa á avenida da rua João Rodrigues ns. 1 a 18, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

José Joaquim Gonçalves, residente á rua Dias da Cruz n. 29, multado em 20\$, por infracção do art. 100, conservando deposito de lixo no quintal da casa acima referida, em que reside, infringindo o art. 100 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter communicado, por escripto, á referida delegacia, que ficara deshabitado um commodo da casa de commodos, de que é locatario, á rua Dias da Cruz n. 29, infringindo a letra A do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de outubro de 1905. — Polo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, sob n. 29, com 22^m.0 de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba, requerido por Francisco Teixeira da Cunha

Por esta directoria, declara-se que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 11 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.º

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2.º

Os concurrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contrato.

3.º

De accôrdo com o paragrapho unico, art. 5º das instrucções do 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os mínimos estabelecidos de 25\$200 para aquelle e de 25\$ para esta, pelos 22^m.0 que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offe-

recida o a importancia da medição, que é de 47\$300, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a segunda condição.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, poderão os Srs. concurrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 13 de outubro de 1905. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno sob n. 10, com 11^m.0 de frente, á rua do Quartel, requerido por Joaquim Ignacio da Fonseca.

Por esta directoria, declara-se que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se proposta até a 1 hora da tarde do dia 14 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições.

1.º

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2.º

Os concurrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

3.º

De accôrdo com o paragrapho unico, art. 5º, das instrucções, de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os mínimos estabelecidos de 5\$500 para aquelle e de 100\$ para esta, pelos 11^m.0 que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição que é de 19\$460, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de outubro de 1905. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 150 alqueires de terras no logar denominado Piranema, no municipio de Itaquahy, requerido por George Larue

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento de 130 alqueires de terras acima citados, situados entre as de José da Silva Santiago, Alfredo José da Silva Santiago, José Pamplona Cortes, Dr. Barbosa Romeu, herdeiros do conde de Bomfim e de Francisco Pinto da Fonseca Telles, incluídas tambem as terras arrendadas aos tres ultimos, requerido por George Larue, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 16 de novembro proximo futuro, dia e hora em

que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.º

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2.º

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

3.º

Versará a concorrência sobre o preço do fóro, que á razão de 2 1/2 % do valor de cada alqueiro geometrico, avaliado no mínimo em 40\$, é de 1\$ por alqueiro ou de 130\$ pelos 130 alqueires que tem o terreno;

4.º

As despesas de medição do terreno correrão por conta do proponente preferido.

Na secção dos Proprios Nacionaes e Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 18 de outubro de 1905. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno sob n. 2, com 44^m.0 de frente, á rua do Commercio, requerido por Antonio Cirand & Sobrinho.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 16 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições.

1.º

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2.º

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

3.º

De accôrdo com o paragrapho unico art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os mínimos estabelecidos — de 22\$, para aquelle e de 400\$, para esta, pelos 44^m.0 de frente que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição que é de 33\$620, sob pena de perder em favor do thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

O proponente preferido deverá indemnizar o Thesouro Federal do valor dos materiaes aproveitados da casa em ruinas que existe no referido terreno na importancia de 200\$000.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta secção recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada, para a venda de uma machina de reacção para impressão de jornal no formato de 100x1,36, cujo exame pôde ser feito pelos pretendentes.

A referida machina, n. 3.719, é do fabricante Marinoni, está munida do jogo de rôlos e fôrmas.

O concorrente cuja proposta fôr aceita pela directoria se obriga a recolher, na data do aviso, a thesouraria desta repartiçã, a importancia do custo da mesma, obrigando-se ainda á remoção da machina dentro do prazo de dois dias.

Secção Central, 24 de outubro de 1905. — O chefe de secção interino, *Saturnino Argollo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 63

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 9, no dia 31 de outubro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

Feronia (em um triangulo)—23 caixas ns. 124/146, sendo:

15 caixas com 1.400 latas de 250 grammas de chá da India, com o peso total de 374 kilos e 750 grammas;

3 ditas com 246 latas de 100 grammas de chá da India, com o peso total de 24,600 grammas;

5 ditas com 249 latas de 500 grammas de chá da India, com o peso total de 124,500 grammas. Todas vindas de Londres, no vapor *Strabo*, descarregadas em 13 de janeiro de 1904.

Lote n. 2

ABC: 6 caixas contendo 600 vidros com saes effervescentes a 90 grammas cada vidro, pesando 54 kilos; vindas de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregadas em 27 de janeiro de 1904.

Lote n. 3

EM—E: 19 barricas ns. 5/23, com obras não especificadas de asphalt; vindas de Londres, no vapor *Bellinock*, descarregadas em 30 de janeiro de 1904.

Lote n. 4

SM—C: 1 caixa n. 1, contendo: 10 kilos de essencia de canella; 5 ditas de bergamota; 10 kilos de ditas de cravo; 5 kilos de ditas de geranio; 4 kilos de oleo essencial de sandalo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

H: 1 caixa n. 69.215, contendo vernizes não especificados, pesando bruto em 6 latas, 27 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 1 de março de 1904.

Lote n. 6

MAC: 1 caixa n. 4.348, contendo tiras de couro para chapéus, pesando bruto 124 kilos. Idem: 1 dita n. 4.349, contendo obras não classificadas de côco, pesando bruto nove kilos; fitas de seda, pesando bruto com os papeis 72 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

WEC: 1 caixa n. 8.386, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 8 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

SETB: 50 barricas ns. 51/100, contendo chlorato de potassio, pesando liquido bruto 2.250 kilos; vindas de Fiume no vapor *Szeged*, descarregadas em 22 de junho de 1904.

Lote n. 9

H—C—2.661 (em um triangulo): 1 caixa n. 10.520, contendo estampas para annuncio, pesando bruto nos envoltorios 120 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CDC: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto nos envoltorios 20 1/2 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canning*, descarregada em 5 de julho de 1904.

Lote n. 11

MHS: 1 caixa n. 7, contendo côres de anilina, pesando liquido 32 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

C. Colombo (em um quadrangulo): 1 caixa n. 16, contendo estampas para annuncios, pesando bruto nos envoltorios 23 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1904.

Lote n. 13

CTC: 1 caixa de madeira pequena (vasia); vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 23 de setembro de 1904.

MSC: 1 dita com pequenas chapas de ferro simple, pesando liquido 10 kilos; vinda de Londres no vapor *Strabo*, descarregada em 14 de setembro de 1904.

PSG: 2 ditas ns. 1 e 2, com capsulas de estanho para garrafas pesando liquido 148 kilos; vindas de Londres no vapor *Horace*, descarregadas em 29 de setembro de 1904.

Lote n. 14

V: 1 caixa n. 487, com 23 garrafas com vinho champagne, pesando bruto 43 kilos; vinda de Havre no vapor *Cordillere*, descarregada, em 19 de novembro de 1904.

Lote n. 15

SNA—G: 1 caixa contendo jornaes pesando 104 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 29 de novembro de 1904.

Lote n. 16

VUC: 1 caixa n. 1, contendo cliçês de cobre montado em ma leira, pesando 4 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Sarmiento*, descarregada em 8 de outubro de 1904.

Lote n. 17

VANCE: 1 caixa contendo papelão sem valor; vinda de New Port no vapor *Tyne*, descarregada em 18 de outubro de 1904.

W: 1 dita n. 1, (em um losango) contendo amostras de biscoitos pesando 41 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 20 de outubro de 1904.

Lote n. 18

SNA: 1 caixa contendo catalogos, pesando 160 kilos; vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 24 de outubro de 1904.

Lote n. 19

A: 81 fardos contendo saccos de canhamão, pesando liquido 21.000 kilos vindos de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregados em 5 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

EM: 1 caixa n. 415, contendo 60 latas com vaselina, pesando liquido 30 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 26 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

HN (em um losango)—R—B: 8 caixas ns. 1/8, pesando bruto 1.111 kilos, contendo estampas para brinquedos, pesando bruto

870 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregadas em 3 de dezembro de 1904.

Lote n. 22

Hampshyre & Comp.: 1 caixa pesando, bruto, 32 kilos, contendo catalogos; annuncios de uma só côr, pesando, bruto, 26 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Nile*, descarregada em 9 do dezembro de 1904.

Lote n. 23

VJLR: 1 caixa, pesando, bruto, 59 kilos, contendo quadros, annuncios collados em papel, de uma só côr, pesando, bruto, 41 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Magdalen*, descarregada em 21 de dezembro de 1904.

Lote n. 24

UM: 1 caixa de madeira ordinaria, usada, vasia, vinda de Havre no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregado em 21 de dezembro de 1904.

PS (em um losango): 1 dita ns. 9.906 ou 7.996, pesando bruto 6 kilos contendo fumo em folha, pesando bruto 3 kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 27 de dezembro de 1904.

Lote n. 25

SGC: 4 amarraços de 3 caixas cada um ns. 1 e 4, pesando bruto 193 kilos contendo 216 vidros com electros med. c. n. c. pesando liquido 39 kilos e 960 grammas; livros impressos brochados, pesando bruto 3 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, pesando bruto 49 kilos contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 41 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, pesando bruto 49 kilos contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 40 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, pesando bruto 43 kilos, contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 32 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, pesando bruto 26 kilos, contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 20 kilos, vindas de New-York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 28 de dezembro de 1904.

Lote n. 26

Sem marca: 1 caixa, pesando bruto 39 kilos, contendo papel hygienico, pesando bruto 23 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

Orogaria Freire (em um quadrangulo): 1 caixa n. 4, pesando bruto 31 kilos, contendo estampas para brinquedos pesando bruto 9 kilos; livros impressos, brochados, pesando bruto 17 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

PA—A: 6 caixas ns. 5 e 10, contendo 740 kilos de fivelas de ferro polidas e 486 kilos de fivelas de ferro estanhadas; vindas no vapor allemão *P. E. Friederich*, descarregadas em janeiro de 1903.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposiçã dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arremataçã, entregará o arrematante ao e-scritvã de praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arremataçã será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima — Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 3

Substituição provisoria da luz do pharol de Itapoan e restabelecimento da mesma

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o pharol de Itapoan, no Estado do Rio Grande do Sul, exhibe desde hontem uma luz provisoria, içada na lança do mesmo pharol, cuja luz caracteristica será restabelecida do dia 25 do corrente em diante, quando deve ficar prompto o seu novo aparelho de luz incandescente pela inflammção do vapor do petroleo.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada, acha-se aberta nesta repartição, por oito dias, a inscrição para serralheiro do corpo de artifices militares.

Os candidatos devem apresentar os documentos exigidos pelo art. 19, §§ 1º e 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.231, de 17 de março de 1899, afim de se inscreverem.

Quartel General da Marinha, 23 de outubro de 1905.— *Raymundo de Mello Furtado de Mendonça*, sub-chefe.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel-director, declaro que nos dias 25, 26 e 27 do corrente, das 11 horas da manhã, ás 2 horas da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que que apresentarem ás respectivas guias, a saber:

- Dia 25, guias da letra F.
- Dia 26, guias da letra G.
- Dia 27, guias da letra H.

Previne-se que nos dias de distribuição do costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1905.— *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, alferes, encarregado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N.º 4.426, de Domingos Rangoni;
- N.º 4.427, de José Guimarães;
- N.º 4.428, de Emilio Soares Guimarães;
- N.º 4.429, de *The Neuchatel Asphalt Company, Limited*;
- N.º 4.430, da mesma companhia;
- N.º 4.431, de Charles Mascart.

Convido os senhores acima nomeados e o representante da companhia supracitada a comparecerem nesta directoria geral, hoje, 26 de outubro, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolveros que contêm os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, 25 de outubro de 1905.— *J. F. Soares Filho*, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1906

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do proximo mez de novembro, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1906, a saber:

- I Material para installações electricas, dia 3;
- II Ferragens e objectos diversos, dia 4;
- III Madeiras e materiaes, dia 6;
- IV Moveis e accessorios, dia 7.
- V Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 8.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da collecção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10% do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 24 de outubro de 1905.— O vice-director, *Eulides Barroso*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro proximo futuro, na intendencia desta Estrada, se receberão propostas para fornecimento de 70.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre de 1906.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedendo das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretendam fazer uso desta facilidade, deverão fazer, previamente, um deposito de

cinco toneladas de carvão que offerecerem: não só para experiencia, como para confronto, no caso de contracto,

Os concurrentes deverão effectuar, até a vespéra do dia da concorrência, na thesouraria da Estrada, a caução de 5.000\$, que revertorá para os cofres da mesma Estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo se recusar a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legaes, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-so o contractante a fornecer, durante o primeiro semestre de 1906, carvão de primeira qualidade procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado inglez, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4% de cinza, não contenha mais de 0,9% de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorias por gramm, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da Estrada ou por quem a mesma determinar.

A acceptação da proposta para o fornecimento de carvão Cardiff, nas proporções previstas de 70.000 toneladas, não inibirá a administração de aceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano ou de outra procedencia, até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julgue acertado, em vista das condições de fornecimento offerecidas á Estrada.

II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido, pelo contractante, por outro da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 5% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 10% de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura, inclinadas a 60º em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as qualidades de carvão moído e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, na estação maritima da Gamboa, ou dentro dos

vagões da Estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes à média de 12.000 toneladas por mez, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diárias.

V

Por tonelada inglesa de 1.105 kilogrammas de carvão Cardiff, entregues nas condições da clausula IV, pagará a Estrada o preço de... por tonelada inglesa e de carvão americano pagará o preço de...

VI

No caso de greve de operarios nas minas servidas pelo carvão Cardiff, ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sem pre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, comtanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou a adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras esterlinas e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal, em moeda nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespere da expedição, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quizeana de janeiro de 1903 e ficar concluído em 30 de junho do mesmo anno.

X

A directoria da Estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20% a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer do carvão Cardiff, comtanto que disse dê aviso prévio de 60 dias ao contractante.

Podrá do mesmo modo augmentar o fornecimento de carvão americano, na proporção da quantidade que diminuir da do carvão Cardiff.

XI

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, cautionará no Thesouro Federal a quantia de oitenta contos de réis (80.000\$) em apolice da dívida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vozes que fôr desfalcada por tal motivo; e bem assim sujeitará os seus bens havidos e por haver, para fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano, a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em deus a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$), conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de uma mez, ou a tentativa de faz-l-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula XI em favor dos cofres da Estrada, e, no caso de insuficiência dessa caução para resarcir prejuizos, a Estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito nas contas dos pagamentos parciais dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4º, n. 17 e 17, n. 8 do regulamento do sello que acompanhou o decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900.

XVII

A despesa proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1903—material, 4ª divisão, tração, combustivel, lubrificantes, estopa e diversos.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de outubro de 1905. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1903

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 13 do corrente mez, para o fornecimento de objectes de escriptorio, expediente e typographia (grupo I), de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento.

Os impressos para as respectivas propostas estão á disposição dos concorrentes na mesma intendencia e bem assim as condições para o contracto.

A concorrência versará sobre os preços, qualidades e typo do material que mais convenham á estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se na alludida intendencia no dia e horas acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a designação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1.000\$, previamente realzada na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, bem como a certidão do ter satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência.

Os concorrentes que tiverem feito caução para a concorrência annullada estão isentos de fazel-o agora.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de outubro de 1905. — O secretario Manoel Fernandes Figueira.

Comissão de Alistamento Eleitoral do Distrito Federal

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral do Distrito Federal, faz saber que, segundo a disposição do art. 25, § 2º, da lei eleitoral vigente, tendo sido feita hoje a ultima publicação de alistamento eleitoral, começa do dia 22 do corrente a correr o prazo legal para interposição de recurso e que para recebimento das petições estará todos os dias uteis no edificio do Forum, á rua dos Inválidos n. 108, 2º andar, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, e no ultimo dia até ás 4 1/2 horas da tarde.

Rio, 21 de outubro de 1905. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — Virgilio de Sá Pereira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos do Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobro Londres.....	16 5/64	15 59/64
» Pariz.....	594	603
» Hamburgo.....	732	740
» Italia.....	—	607
» Portugal.....	—	329
» Nova York....	—	3 1/4
Libra esterlina, em moeda.....		15 1/2
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		15 688

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	992\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	990\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	906\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.,	1:022\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	990\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	198\$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	198\$500
Ditas idem idem de 1904, port...	280\$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	272\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	785\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.....	805\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	70\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	131\$500
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	130\$900
Comp. Terras e Colonização.....	45\$000
Dita Centros Pastoris do Brazil.	21\$000
Dita Seguros Garantia.....	170\$000
Dita Tecidos Alliança.....	230\$000
Debs. da Comp. Fabril Paulistana	190\$000
Ditos da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	204\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	212\$000

Venda a prazo

1.000 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias.....	37\$750
--	---------

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 25 de outubro de 1905. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1905

Algodão em rama, de Penedo, 1ª sorte, 7\$400 por 10 kilos,
Dito em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, 8\$700 por 10 kilos.
Assucar de Campos, mascavinho, 220 réis por kilo.
Café, 7\$000 a 8\$300 por arroba.
Farinha de trigo, americana, 20 s/3 d. j por barrica.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1905.
— João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAFOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905